

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Credenciamento pessoas jurídicas (clínicas, hospitais, etc.) para a prestação de serviços na realização de Consultas Médicas, Procedimentos, Exames de Diagnose e Cirurgias Oftalmológicas, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT ANUAL
01	03.03.05.001-2	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	Serviço	2.255
02	04.05.03.001-0	APLICAÇÃO DE PLACA RADIOATIVA EPISCLERAL (MONOCULAR)	Serviço	35
03	02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	Serviço	719
04	02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (MONOCULAR)	Serviço	763
05	02.01.01.009-7	BIÓPSIA DE CONJUNTIVA (MONOCULAR)	Serviço	44
06	02.01.01.011-9	BIÓPSIA DE CÓRNEA (MONOCULAR)	Serviço	48
07	02.01.01.018-6	BIÓPSIA DE ESCLERA (MONOCULAR)	Serviço	40
08	02.01.01.024-0	BIÓPSIA DE IRIS, CORPO CILIAR, RETINA, CORÓIDE, VÍTREO E TUMOR INTRA OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	38
09	02.01.01.035-6	BIÓPSIA DE PALPEBRA (MONOCULAR)	Serviço	38
10	04.05.03.002-9	BIÓPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	47
11	02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO (MONOCULAR)	Serviço	812
12	04.05.05.001-1	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRÚRGICA (MONOCULAR)	Serviço	54
13	04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER (MONOCULAR)		777
14	04.05.05.003-8	CAUTERIZAÇÃO DE CORNEA		41

		(MONOCULAR)		
15	02.11.06.005-4	CERATOMETRIA (MONOCULAR)		975
16	04.05.05.004-6	CICLOCRIOCOAGULAÇÃO / DIATERMIA (MONOCULAR)		54
17	04.05.05.005-4	CICLODIALISE (MONOCULAR)		37
18	04.05.05.038-0	CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA (MONOCULAR)		260
19	Não Se Aplica	CONSULTA ESPECIAL DE OFTALMOLOGIA CONSISTE NA CONSULTA REGULAR, DE ACORDO COM O CONSELHO OFTALMOLÓGICO BRASILEIRO/CBHPM QUE ENGLOBA: ANAMNESE, REFRAÇÃO, INSPEÇÃO DAS PUPILAS, ACUIDADE VISUAL, RETINOSCOPIA E CERATOMETRIA, FUNDOSCOPIA, BIOMICROSCOPIA DO SEGMENTO ANTERIOR, EXAME SUMÁRIO DA MOTILIDADE OCULAR E DO SENSO CROMÁTICO (TESTE DE VISÃO DE CORES). MAIS A INCLUSÃO DA TONOMETRIA AMBOS OS OLHOS		423.291
20	Não Se Aplica	CONSULTAS MÉDICAS DE OFTALMOLOGIA REGULAR		294.208
21	Não Se Aplica	CONSULTAS MÉDICAS DE OFTALMOLOGIA REGULAR INFANTIL		5.029
22	03.01.01.010-2	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO / REAVALIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)		2.269
23	04.05.01.001-0	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTRÓPIO E ECTRÓPIO (MONOCULAR)		533
24	04.05.01.002-8	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO E TELECANTO (MONOCULAR)		460
25	04.05.02.001-5	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS) (MONOCULAR)		206
26	04.05.05.007-0	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE HÉRNIA DE IRIS (MONOCULAR)		74
27	04.05.04.001-6	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE LAGOFTALMO (MONOCULAR)	Serviço	27
28	04.05.02.002-3	CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MÚSCULOS) (MONOCULAR)	Serviço	145



CISREC

29	04.05.05.006-2	CORREÇÃO DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO (MONOCULAR)	Serviço	48
30	04.05.04.002-4	CRIOTERAPIA DE TUMORES INTRA-OCULARES (MONOCULAR)	Serviço	34
31	04.05.03.003-7	CRIOTERAPIA OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	61
32	02.11.06.006-2	CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	Serviço	1.353
33	04.05.01.003-6	DACRIOCISTORRINOSTOMIA (MONOCULAR)	Serviço	240
34	04.05.04.004-0	DESCOMPRESSÃO DE NERVO OPTICO (MONOCULAR)	Serviço	52
35	04.05.04.005-9	DESCOMPRESSÃO DE ORBITA (MONOCULAR)	Serviço	45
36	04.05.01.004-4	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA (MONOCULAR)	Serviço	66
37	04.05.03.020-7	DRENAGEM DE HEMORRAGIA DE CORÓIDE (MONOCULAR)	Serviço	31
38	02.11.06.007-0	ELETRO-OCULOGRAFIA	Serviço	63
39	02.11.06.008-9	ELETRORETINOGRAFIA	Serviço	818
40	04.05.04.006-7	ENUCLEAÇÃO DE GLOBO OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	43
41	04.05.01.005-2	EPILAÇÃO A LASER (MONOCULAR)	Serviço	82
42	04.05.01.006-0	EPILAÇÃO DE CÍLIOS (MONOCULAR)	Serviço	76
43	02.11.06.009-7	ESTESIOMETRIA (MONOCULAR)	Serviço	55
44	04.05.04.007-5	EVISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	41
45	04.05.04.008-3	EXENTERAÇÃO DE ÓRBITA (MONOCULAR)	Serviço	404
46	03.03.05.002-0	EXERCÍCIOS ORTÓPTICOS (MONOCULAR)	Serviço	75
47	04.05.01.007-9	EXERESE DE CALÁZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRA E SUPERCÍLIOS (MONOCULAR)	Serviço	679
48	04.05.05.008-9	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA (MONOCULAR)	Serviço	53
49	04.05.04.009-1	EXERESE DE TUMOR MALIGNO INTRA-OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	48
50	04.05.04.010-5	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	47
51	04.05.01.008-7	EXTIRPAÇÃO DE GLÂNDULA LACRIMAL (MONOCULAR)	Serviço	95



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541

Proc. Administrativo 089/2025 | Anexo: TR_Procedimentos_Oftalmologicos_2025.pdf (3/25) 240/315



trinta
anos de
história



CISREC

52	04.05.05.009-7	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	604
53	04.05.05.010-0	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	208
54	04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL (MONOCULAR)	Serviço	1.569
55	04.05.05.011-9	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RÍGIDA (MONOCULAR)	Serviço	638
56	04.05.03.004-5	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER (MONOCULAR)	Serviço	371
57	04.05.05.012-7	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER (MONOCULAR)	Serviço	52
58	02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA (MONOCULAR)	Serviço	3.496
59	02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA (MONOCULAR)	Serviço	267
60	04.05.05.013-5	IMPLANTE DE PRÓTESE ANTI-GLAUCOMATOSA (MONOCULAR)	Serviço	397
61	04.05.05.014-3	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL (MONOCULAR)	Serviço	61
62	04.05.05.015-1	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO (MONOCULAR)	Serviço	63
63	04.05.03.005-3	INJEÇÃO INTRA-VITREO (MONOCULAR)	Serviço	453
64	04.05.04.013-0	INJEÇÃO RETROBULBAR / PERIBULBAR (MONOCULAR)	Serviço	44
65	04.05.05.016-0	INJEÇÃO SUBCONJUTIVAL / SUBTENONIANA (MONOCULAR)	Serviço	44
66	04.05.05.017-8	IRIDECTOMIA CIRÚRGICA (MONOCULAR)	Serviço	88
67	04.05.05.018-6	IRIDOCICLECTOMIA (MONOCULAR)	Serviço	40
68	04.05.05.019-4	IRIDOTOMIA A LASER (MONOCULAR)	Serviço	457
69	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)	Serviço	1.099
70	02.11.06.013-5	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	Serviço	79
71	02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	Serviço	503
72	04.05.01.010-9	OCLUSÃO DE PONTO LACRIMAL (MONOCULAR)	Serviço	69
73	04.05.04.014-8	ORBITOTOMIA (MONOCULAR)	Serviço	42



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541

Proc. Administrativo 089/2025 | Anexo: TR_Procedimentos_Oftalmologicos_2025.pdf (4/25) 24/515



trinta
anos de
história



CISREC

74	04.05.03.019-3	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER (MONOCULAR)	Serviço	255
75	02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	Serviço	468
76	04.05.05.020-8	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR (MONOCULAR)	Serviço	29
77	02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	Serviço	853
78	02.11.06.016-0	POTENCIAL VISUAL EVOCADO	Serviço	148
79	04.05.01.020-6	PUNCTOPLASTIA (MONOCULAR)	Serviço	57
80	04.05.05.040-2	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO (MONOCULAR)	Serviço	58
81	04.05.05.021-6	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL (MONOCULAR)	Serviço	31
82	04.05.01.011-7	RECONSTITUIÇÃO DE CANAL LACRIMAL (MONOCULAR)	Serviço	68
83	04.05.04.015-6	RECONSTITUIÇÃO DE CAVIDADE ORBITÁRIA (MONOCULAR)	Serviço	28
84	04.05.05.022-4	RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL (MONOCULAR)	Serviço	61
85	04.05.04.016-4	RECONSTITUIÇÃO DE PAREDE DA ÓRBITA (MONOCULAR)	Serviço	66
86	04.05.01.012-5	RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA (MONOCULAR)	Serviço	229
87	04.05.01.013-3	RECONSTITUIÇÃO TOTAL DE PÁLPEBRA (MONOCULAR)	Serviço	232
88	04.05.05.023-2	RECONSTRUÇÃO DE CÂMARA ANTERIOR DO OLHO (MONOCULAR)	Serviço	460
89	04.05.03.023-1	REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL (MONOCULAR)	Serviço	41
90	04.05.03.022-3	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE (MONOCULAR)	Serviço	51
91	04.05.04.021-0	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR (MONOCULAR)	Serviço	648
92	02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR (BINOCULAR)	Serviço	728
93	02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR (BINOCULAR)	Serviço	1.352
94	04.05.03.007-0	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXÃO ESCLERAL (BINOCULAR)	Serviço	38
95	04.05.03.021-5	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA (MONOCULAR)	Serviço	41



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541

Proc. Administrativo 089/2025 | Anexo: TR_Procedimentos_Oftalmologicos_2025.pdf (5/25) 242/515



trinta
anos de
história



CISREC

96	04.05.05.024-0	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO (MONOCULAR)	Serviço	61
97	04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÔRNEA (MONOCULAR)	Serviço	390
98	04.05.01.014-1	SIMBLEFAROPLASTIA (MONOCULAR)	Serviço	58
99	04.05.05.026-7	SINEQUIOLISE A YAG LASER (MONOCULAR)	Serviço	58
100	04.05.01.015-0	SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL	Serviço	79
101	04.05.01.016-8	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS (MONOCULAR)	Serviço	175
102	04.05.05.028-3	SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRA-OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	39
103	04.05.05.029-1	SUTURA DE CONJUNTIVA	Serviço	32
104	04.05.05.030-5	SUTURA DE CÔRNEA	Serviço	141
105	04.05.03.009-6	SUTURA DE ESCLERA	Serviço	49
106	04.05.01.017-6	SUTURA DE PÁLPEBRAS (MONOCULAR)	Serviço	45
107	04.05.03.018-5	TERMOTERAPIA TRANSPUPILAR	Serviço	38
108	02.11.06.020-8	TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA	Serviço	154
109	02.11.06.021-6	TESTE DE SCHIRMER	Serviço	1.377
110	02.11.06.022-4	TESTE DE VISÃO DE CORES	Serviço	231
111	02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO (BINOCULAR)	Serviço	661
112	02.11.06.024-0	TESTE P/ ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO	Serviço	642
113	02.11.06.028-3	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (BINOCULAR)	Serviço	1.707
114	02.11.06.025-9	TONOMETRIA	Serviço	782
115	02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA (BINOCULAR)	Serviço	973
116	04.05.05.031-3	TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE (MONOCULAR)	Serviço	63
117	04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA (MONOCULAR)	Serviço	776
118	04.05.04.018-0	TRANSPLANTE DE PERIÓSTEO EM ESCLEROMALACIA (MONOCULAR)	Serviço	527



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541

Proc. Administrativo 089/2025 | Anexo: TR_Procedimentos_Oftalmologicos_2025.pdf (6/25)



trinta
anos de
história

243/515



CISREC

119	04.05.01.018-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BLEFAROCALASE	Serviço	585
120	04.05.05.039-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE Córnea (MONOCULAR)	Serviço	41
121	04.05.03.010-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA	Serviço	31
122	04.05.05.035-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GLAUCOMA CONGÊNITO	Serviço	776
123	04.05.03.011-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MIÍASE PALPEBRAL (MONOCULAR)	Serviço	32
124	04.05.03.012-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE NEOPLASIA DE ESCLERA	Serviço	28
125	04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERIGIO	Serviço	123
126	04.05.01.019-2	TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO	Serviço	80
127	04.05.04.019-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE XANTELASMA	Serviço	123
128	03.03.05.013-6	TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS	Serviço	470
129	03.03.05.014-4	TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS DE ORIGEM INFECCIOSA	Serviço	285
130	04.05.04.020-2	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	Serviço	80
131	03.03.05.023-3	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DA DOENÇA DA RETINA (BINOCULAR)	Serviço	86
132	03.03.05.003-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA) (BINOCULAR)	Serviço	199
133	03.03.05.004-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA) (BINOCULAR)	Serviço	184
134	03.03.05.005-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA) (BINOCULAR)	Serviço	175
135	03.03.05.006-3	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA) (MONOCULAR)	Serviço	134



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541

Proc. Administrativo 089/2025 | Anexo: TR_Procedimentos_Oftalmologicos_2025.pdf (7/25) 244/515



trinta
anos de
história



CISREC

136	03.03.05.016-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINOCULAR	Serviço	147
137	03.03.05.015-2	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - MONOCULAR	Serviço	387
138	03.03.05.018-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	Serviço	141
139	03.03.05.017-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	Serviço	152
140	03.03.05.020-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	Serviço	122
141	03.03.05.019-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	Serviço	130
142	03.03.05.022-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	Serviço	104
143	03.03.05.009-8	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA MONOCULAR OU BINOCULAR	Serviço	171
144	03.03.05.011-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA BINOCULAR	Serviço	127
145	03.03.05.010-1	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA MONOCULAR	Serviço	146
146	03.03.05.007-1	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)	Serviço	119



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541

Proc. Administrativo 089/2025 | Anexo: TR_Procedimentos_Oftalmologicos_2025.pdf (8/25) 245/315



trinta
anos de
história

147	03.03.05.008-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)	Serviço	108
148	03.03.05.021-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR- ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	Serviço	117
149	02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	Serviço	415
150	04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR (MONOCULAR)	Serviço	133
151	04.05.03.014-2	VITRECTOMIA POSTERIOR (MONOCULAR)	Serviço	140
152	04.05.03.016-9	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER (MONOCULAR)	Serviço	68
153	04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ ENDOLASER (MONOCULAR)	Serviço	224
154	04.05.03.015-0	VITRIOLISE A YAG LASER (MONOCULAR)	Serviço	205

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

Os valores dos procedimentos serão definidos com base nos preços praticados pelo mercado, considerando referências atualizadas e compatíveis com a realidade econômico-financeira vigente para serviços similares. As estimativas deverão refletir custos diretos e indiretos envolvidos na execução dos procedimentos, observando-se a variação natural dos valores conforme as oscilações do setor de saúde, reajustes periódicos, condições de oferta e demanda e demais fatores que influenciam a formação de preços. A Tabela Unificada de Procedimentos do SUS poderá ser utilizada apenas como referência comparativa, não constituindo base obrigatória para formação de valores. A adoção de valores de mercado visa garantir que a contratação reflita custos reais, assegurando sustentabilidade, qualidade e viabilidade operacional, sem vinculação a fontes únicas de comprovação de preços

O prestador poderá realizar o atendimento de parte dos procedimentos indicados no edital e no termo de referência, sendo que, à não execução de todos os procedimentos descritos não

implica na impossibilidade de credenciamento. Haja vista que a exigência de que cada prestador credenciado ofereça atendimento em todos os procedimentos indicados pode limitar a participação de potenciais interessados, especialmente pequenas e médias empresas que poderiam contribuir significativamente para a ampliação da cobertura de serviços.

3. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O objeto desse processo licitatório é o Chamamento Público, objetivando o **Credenciamento** pessoas jurídicas (clínicas, hospitais, etc.) para a prestação de serviços na realização de Consultas Médicas, Procedimentos, Exames de Diagnose e Cirurgias Oftalmológicas, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

Parágrafo Único – Na oftalmologia, uma variedade de procedimentos, exames diagnósticos e cirurgias são fundamentais para o cuidado eficaz da visão e o tratamento de condições oculares complexas. Os procedimentos oftalmológicos abrangem desde exames simples, como a medição da acuidade visual e a análise do fundo de olho com oftalmoscópio, até técnicas avançadas como a cirurgia refrativa para correção de miopia, hipermetropia e astigmatismo. Estes procedimentos visam melhorar a qualidade de visão dos pacientes, utilizando tecnologias de ponta como lasers para remodelação da córnea. Além dos procedimentos corretivos, exames diagnósticos como a tomografia de coerência óptica (OCT) são cruciais para avaliar a estrutura das camadas da retina e nervo óptico, permitindo diagnósticos precisos de doenças como edema macular, buraco macular e glaucoma. A precisão desses exames não invasivos é essencial para monitorar a progressão de condições oculares e orientar planos de tratamento personalizados. Nos casos em que intervenções mais invasivas são necessárias, cirurgias oftalmológicas como a cirurgia de catarata e a vitrectomia são realizadas para restaurar a visão comprometida por opacidade do cristalino ou condições vítreo-retinianas complexas, respectivamente. Essas cirurgias frequentemente utilizam técnicas microcirúrgicas avançadas para maximizar a segurança e os resultados visuais pós-operatórios dos pacientes. Em resumo, a combinação de procedimentos oftalmológicos, exames diagnósticos avançados e cirurgias especializadas desempenha um papel crucial na preservação e melhoria da saúde ocular, proporcionando aos pacientes cuidados abrangentes e personalizados para uma visão saudável ao longo da vida.

3.2. O chamamento público está aberto a todos os interessados do ramo de atividade pertinente aos objetos da contratação que preencham as condições estabelecidas e que tenham interesse em prestar os serviços pelos preços e condições estipulados. Este procedimento visa garantir a participação ampla e competitiva, promovendo a seleção dos prestadores mais qualificados que possam oferecer serviços de alta qualidade com o melhor custo-benefício.

3.3. As pessoas jurídicas interessadas no credenciamento deverão possuir unidade hospitalar e/ou clínica médica em um dos municípios consorciados OU até um raio de 100 km (cem quilômetros) contados a partir do centro da sede do Consórcio, atualmente na cidade de Matozinhos. Essa limitação justifica-se pela dificuldade de transporte e locomoção dos usuários para outros municípios mais distantes, sendo que a distância estipulada abrange grande parte dos entes consorciados e área de atuação do Consórcio, incluindo-se, ainda, as cidades vizinhas de Belo Horizonte e Sete Lagoas, local onde a maioria dos usuários já tem familiaridade.

3.4. Facilitar o acesso a serviços oftalmológicos mais próximos e familiares resulta em maior adesão aos procedimentos e uma melhora significativa na qualidade do diagnóstico e do tratamento. A proximidade das unidades de saúde oftalmológica reduz os custos de deslocamento e o tempo gasto pelos pacientes, aumentando a eficiência do atendimento e a satisfação dos usuários. A precisão e a eficácia dos procedimentos realizados proporcionam diagnósticos mais rápidos e detalhados, fundamentais para o tratamento precoce e eficaz de diversas condições oftalmológicas.

3.5. O quantitativo de serviços estabelecido no Edital do Processo 023/2023 - Credenciamento 139/2023 foi definido após um monitoramento detalhado do uso desses serviços. A análise das necessidades e realidades dos municípios consorciados indicou que a quantidade atual de serviços credenciados é adequada para atender à demanda existente. Esta conclusão baseia-se em uma avaliação minuciosa de fatores como a frequência de utilização dos serviços, a capacidade de atendimento das unidades credenciadas e a necessidade de assegurar um atendimento eficiente e oportuno a todos os usuários do SUS. Especificamente, o quantitativo para os procedimentos de Capsulotomia a Yag Laser (Monocular), Gonioscopia (Monocular) e Tratamento Cirúrgico de Pterígio foi ajustado devido ao crescimento expressivo na demanda



por esses procedimentos, conforme evidenciado pela análise da série histórica dos últimos 16 meses.

3.6. O CISREC tem experiência anterior na contratação de serviços semelhantes, o que contribui para uma compreensão precisa das necessidades e dos requisitos técnicos. Com base nessa experiência, os requisitos foram delineados de maneira a minimizar riscos e garantir a eficiência na execução dos serviços. A contratação em questão envolve serviços comuns e padronizados, com um histórico de contratações semelhantes que demonstram a eficácia e a eficiência das aquisições anteriores. Após consulta à legislação pertinente, decidiu-se pela dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3.7. Essa decisão é justificada pela clareza e especificidade do objeto da licitação, pela conformidade com as normas vigentes, pela consulta prévia ao mercado e pela experiência acumulada pela Administração.

3.8. Portanto, a realização deste Chamamento Público para o credenciamento de prestadores de serviços complementares na realização de procedimentos, exames de diagnose e cirurgias oftalmológicas é fundamental para complementar a rede municipal de saúde, garantindo a acessibilidade e a qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS. Este processo é imprescindível para assegurar que a população receba o atendimento necessário de forma ágil, eficiente e próxima de suas residências, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços de saúde pública na região. A introdução de serviços oftalmológicos avançados proporcionará uma base sólida para intervenções médicas e cirúrgicas oftalmológicas, beneficiando significativamente os usuários do SUS e promovendo a saúde ocular de maneira integral e eficiente.

4. FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. A possibilidade de credenciamento estará aberta **a partir da publicação do Edital e permanecerá aberto permanentemente,** de modo a permitir o cadastramento de novos interessados, conforme exposto no artigo 79, §1º, inciso I.

4.2. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse do Consórcio, respeitado o prazo de vigência do Contrato.

4.2.1. Os contratos a serem firmados terão **vigência de 5 anos**, contados a partir da data de sua assinatura, sendo necessário a renovação do saldo a cada 12 meses.

4.2.2. Os contratados ficarão responsáveis pelos atendimentos durante o período da vigência do Contrato ou até que manifeste sua **DESISTÊNCIA POR ESCRITO** ao CISREC. Esta **desistência** deverá ser comunicada com **antecedência de 30 (TRINTA) dias**.

4.2.3. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21.

4.3. Somente poderão participar do credenciamento empresas que ofereçam atendimento e possuam estruturas físicas legalmente constituídas e integradas por profissionais habilitados a desenvolver os serviços objeto do presente edital;

4.4. O atendimento ao público, que acontecerá nas instalações da sede ou filial do **credenciado**, será devidamente encaminhado pelos municípios consorciados ou diretamente pelo Consórcio, mediante apresentação da Guia de Autorização, sendo que, na falta desta, o Consórcio não se responsabiliza por qualquer pagamento.

5. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

5.1. Na distribuição dos quantitativos de procedimentos equivalentes aos lotes, para cada prestador credenciado, serão considerados os seguintes critérios:

5.1.1. Os quantitativos de procedimentos são estimados para atender os 17 municípios integrantes da Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário.

5.1.2. O quantitativo estabelecido nas planilhas do Termo de Referência será distribuído entre todas as empresas habilitadas respeitado o quantitativo máximo de disponibilidade de atendimento declarado por cada empresa habilitada.

5.1.3. A divisão do quantitativo respeitará a proporcionalidade igualitária entre todos os participantes e, em caso de ocorrência de quantitativo a ser distribuído entre os fornecedores não alcançar número inteiro de procedimentos, estes serão sorteados entre os fornecedores credenciados para o respectivo item, de preferência de forma eletrônica.



5.1.4. A distribuição do saldo da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até o prazo inicial definido no Edital correspondente.

5.1.5. Os pedidos de credenciamento posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão da nova distribuição (sorteio) do saldo da demanda inicial, que ocorrerá a cada 12 (doze) meses, se houver novos credenciados ou descredenciados supervenientes.

5.1.6. Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenha capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada.

5.1.7. Em caso de sorteio nos termos descritos no edital, o Fornecedor vencedor do sorteio, somente poderá participar de novo sorteio, após, os outros Fornecedores já terem sido sorteados em novo item em caso de divisão do quantitativo por número não inteiro.

5.1.8. O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1. Os serviços serão recebidos:

6.2. A contratada apresentará até o 5º dia útil do mês subsequente, as informações em meio eletrônico (planilha de atendimentos separadas por município) e físico as faturas referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 30 (trinta) dias. Após a avaliação e validação dos documentos, a contratada receberá a NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) para emissão da NF recebendo o valor devido até 45 dias correntes após emissão da Nota Fiscal.

6.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

6.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

7. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis:

7.1.1. GESTOR DO CONTRATO: No caso do CISREC, será a servidora:

7.1.1. Gestora do Contrato:

Nome: Rayanny Castro dos Santos Cargo:

Gerente de Contratos

Email: contratos@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

7.1.2. Fiscal do Contrato:

Nome: Darla Cristina Marinho da Silva

Cargo: Gerente de Serviços

Email: servicos@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

E no caso dos Municípios consorciados, estes, indicaram no ato da solicitação ou da respectiva contratualização o responsável.

7.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

7.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do **prestador de serviços**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.6. O CISREC fiscalizará através do fiscal do contrato e terá poderes para:

7.6.1. recusar serviços, materiais, exames, resultados de exames em desacordo com as normas sanitárias, ilegíveis ou incompreensíveis;

7.6.2. exigir a retirada imediata de qualquer preposto ou funcionário a serviço da Contratada, que impeça ou embarace a sua ação fiscalizadora;

7.6.3. propor medidas de sanção, tendo em vista a verificação de atrasos em agendamentos dos usuários, reincidências de valores a maior a serem cobrados do CISREC, apesar de glosas em faturas anteriores, falhas gerais reincidentes, constantes reclamações dos usuários, mudança de endereço e horários sem prévio aviso ao CISREC, resguardado o contraditório e ampla defesa da Contratada.

8. DOCUMENTAÇÃO:

8.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, a ser definido pelo Setor de Licitações.



8.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Documentos do Profissional que executará os Serviços

- Cópia da Cédula de Identidade, **CPF** e/ou Cédula de **Identidade** do RT;
- **Certidão de Regularidade Técnica do profissional (RT)** no respectivo Conselho Federal;
- **Certidão de Inscrição**, comprovante de inscrição junto ao CRM-MG, quando for o caso;
- Cópia dos **diplomas de formação e especializações**, objeto de credenciamento;
- Listagem de Profissionais, retirado junto ao **Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde CNES**, (*Profissional, CNS, CBO, Descrição, SUS SIM*), que deve estar devidamente registrado no CNES do credenciado.

8.2.1 A apresentação dos documentos listados nesta seção será exigida **exclusivamente na fase de execução contratual**, não constituindo critério para habilitação da empresa no processo de credenciamento.

9. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.2. Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários ou quaisquer outros custos e encargos decorrente, ou que venham a ser devidos em razão da avença;

9.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CISREC, aos Municípios consorciados ou a terceiros;



9.1.4. Assegurar à Contratante:

9.1.4.1. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.4.2. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

9.1.4.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.4.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.1.4.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.4.6. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

9.1.4.7. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.4.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.4.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.

9.1.4.10. As coletas serão realizadas no Município solicitante e deverão estar dentro das normas da Vigilância Sanitária (VISA).



9.1.4.11. O transporte das amostras será de responsabilidade da empresa CONTRATADA e deverá estar conforme as normas exigidas pela Vigilância Sanitária.

9.1.4.12. A execução dos exames será nas unidades disponibilizadas pelo contratado.

9.1.4.13. O contratado deverá disponibilizar os resultados dos exames online.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

10.1. Não se aplica.

11. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTOS:

11.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua

proposta, no prazo de **45** dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

11.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

11.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

11.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

11.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante;

11.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11.5. Para validação das faturas será necessária à apresentação mensal, pelo contratado, dos seguintes documentos: relatório de atendimento individualizado por município consorciado, contendo a discriminação nominal dos pacientes atendidos, data de atendimento, os serviços prestados e valores praticados. Acompanhados do pedido médico e da guia de autorização emitida pelo sistema Viver, para comprovação da prestação do serviço ao paciente;

12. DO REAJUSTE



12.1. Será admitida estipulação de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos pactuados pela Administração Municipal.

12.2. Para o reajustamento dos preços dos contratos deve ser observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses.

12.2.1. O intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data da proposta ou da planilha orçamentária, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

12.2.2. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

12.2.4. Quando o termo inicial do intervalo de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

12.2.5. Na hipótese de o contrato haver sofrido alteração em cláusula econômico-financeira, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da última alteração.

12.2.6. São nulos quaisquer expedientes que, na apuração do índice atinente, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de preços de periodicidade inferior à anual.

12.3. Após informado o valor do reajuste pelo Órgão demandante e emitida a viabilidade financeira-orçamentária pela Gerência de Contabilidade e Financeiro, caberá ao ordenador da despesa encaminhar os autos ao setor de licitações para instruir o processo e submetê-lo à apreciação da Procuradoria Jurídica.

12.3.1. O processo será encaminhado à unidade gestora do contrato para o seu arquivamento, se rejeitada a proposta de reajuste.

12.3.2. O processo retornará ao Setor de Licitações:

I - Para apostilamento, se autorizado o reajuste na forma requerida;

II - Para as providências de sua competência, se autorizado reajuste de forma diversa da requerida, hipótese que ensejará assinatura de termo aditivo ao contrato.



12.4. Caso a contratada não aceite o reajuste de que trata o inciso II, do § 1º, do art. 71, do Decreto 043/2023, a Administração, após o devido contraditório e análise do Departamento Jurídico, poderá promover a extinção do contrato.

12.5. Os valores estipulados dos procedimentos serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1. Os contratos a serem firmados terão **vigência de 5 anos**, contados a partir da data de sua assinatura, sendo necessário a renovação do saldo a cada 12 meses

13.2. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1. A dotação orçamentária será informada oportunamente pelo setor responsável.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer prestador direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 137, da Lei nº. 14.133/21.

15.2. Serão facultados à Comissão de Licitação e a Secretária Executiva ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

15.3. A Comissão de Licitação, após receber e conferir a documentação encaminhará o processo de credenciamento ao Setor de Licitações responsável pela análise dos documentos

e propostas referentes aos chamamentos públicos do CISREC, para a emissão de parecer técnico sobre a avaliação das propostas apresentadas.

15.4. Estarão impedidos, de participarem deste Credenciamento, as entidades interessadas cujos sócios e/ou representantes se enquadrarem nas situações dispostas no artigo 14, da Lei Federal nº. 14.133/21 e/ou § 4º, do artigo 26, da Lei Federal nº. 8.080/90.

15.5. O CISREC e/ou as Secretarias Municipais de Saúde poderão, em casos específicos e critérios definidos em normatização complementar, a realização de auditoria.

15.6. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do Contrato proveniente deste Edital ou a revisão das condições ora estipuladas.

15.7. A fiscalização exercida pelo CISREC sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante o mesmo ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste Edital.

15.8. O prestador facilitará ao CISREC, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde designados para tal fim.

15.9. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas no subitem 14.12, quais sejam:

15.9.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais.

15.9.2. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços.

15.9.3. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário.

15.9.4. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

15.9.5. Solicitar qualquer tipo de doação.

15.9.6. Atrasar de forma injustificada o início do serviço.

15.9.7. Paralisar o serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

15.9.8. Atrasar a entrega dos pedidos de exames e dos relatórios de faturamento, na Regulação da SMS, em até 05 (CINCO) remessas ao longo do ano ou 03 (três) remessas consecutivas.

15.9.9. Desempenho insatisfatório do prestador.

15.9.10. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato.

15.9.11. Não atendimento a solicitação de esclarecimento encaminhada pelo CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde e/ou autoridade superior da CONTRATANTE sobre o atendimento do usuário.

15.9.12. O não atendimento das determinações regulares do Supervisor/Auditor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores.

15.9.13. O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

15.9.14. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde.

15.9.15. Com base no artigo 137 na Lei Federal nº. 14.133/21, em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde, será observado o PRAZO DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA OCORRER A RESCISÃO. Se neste prazo o prestador negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.

15.9.16. A rescisão do Contrato será determinada pelo CISREC e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, em especial ao seu artigo 137.

15.9.17. Da decisão do CISREC de rescindir os Contratos, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.



15.9.18. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, o CISREC deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS e terá efeito suspensivo.

15.9.19. Qualquer alteração do Contrato desde que legalmente permitido será objeto de Termo Aditivo.

15.10 Os Contratos que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do CISREC, no prazo estabelecido pelo artigo 94, da Lei Federal 14.133/21.

Matozinhos, 30 de novembro de 2025

Darla Cristina Marinho da Silva Andrade

Gerente de Serviços - CISREC

Memorando 2- 262/2025

De: Darla A. - GRS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/12/2025 às 17:01:58

Prezados(as),

Encaminho, para ciência e providências, o **Termo de Referência retificado**, bem como o **demonstrativo do FPM**, para conhecimento e análise.

Permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Anexos:

FPM_OFTALMO.pdf

TR_Procedimentos_Oftalmologicos_2025.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Darla Cristina Marinho da ...	19/12/2025 17:47:43	1Doc	DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE CPF ...
Rafaelle Rocha de Oliveira...	30/12/2025 15:38:35	1Doc	RAFAELLE ROCHA DE OLIVEIRA PAIVA CPF 078.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **84DC-54EF-FAA3-58C4**



ITEM		UNIDADE		RETRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA ORÇAMENTAL																									
DESCRIÇÃO				Baldim	CATAPOLIS	Capim Branco	Cordeburgo	Corfins	Fumilândia	Inhumas	Jaboticatubas	Jequituba	Lagoa Santa	Marcosinhos	Monóvia	Pedra Leopoldo	Prudente de Moraes	POMBAL	Raposo	Ribeirão das Neves	Santa Luzia	Santana do Paranaíba	Santana do Riacho	São João de Lapa	Sete Lagoas	Taquaraçu de Minas	Vespertino	TOTAL	
LOTE 01																													
			2.255	0,6	0,6	0,8	0,6	0,6	0,6	0,6	1,2	0,6	2,6	1,8	0,6	2,4	0,8	1,6	1,0	4,0	4,0	0,6	0,6	1,4	4,0	0,6	3,6		
1	acompanhamento e avaliação de glaucoma por fundoscopia e tonometria	UN		1353	1353	1804	1353	1353	1353	1353	2706	1353	5863	4059	1353	5412	1804	3608	2255	9020	9020	1353	1353	3157	9020	1353	8118	80729	
2	aplicação de placa radioativa episcleral (monocular)	UN	35	21	21	28	21	21	21	21	2706	21	91	63	21	84	28	56	35	140	140	21	21	49	140	21	126	3917	
3	biometria ultrassônica (monocular)	UN	719	431	431	575	431	431	431	431	2706	431	1869	1294	431	1726	575	1150	719	2876	2876	431	431	1007	2876	431	2588	27583	
4	biomicroscopia de fundo de olho (monocular)	UN	763	458	458	610	458	458	458	458	2706	458	1984	1373	458	1831	610	1221	763	3052	3052	458	458	1068	3052	458	2747	29106	
5	biópsia de conjuntiva (monocular)	UN	44	26	26	35	26	26	26	26	2706	26	114	79	26	106	35	70	44	176	176	26	26	62	176	26	158	4228	
6	biópsia de córnea (monocular)	UN	48	29	29	38	29	29	29	29	2706	29	125	86	29	115	38	77	48	192	192	29	29	67	192	29	173	4367	
7	biópsia de esclera (monocular)	UN	40	24	24	32	24	24	24	24	2706	24	104	72	24	96	32	64	40	160	160	24	24	56	160	24	144	4090	
8	biópsia de íris, corpo ciliar, retina, coróide, vítreo e tumor intra ocular (monocular)	UN	38	23	23	30	23	23	23	23	2706	23	99	68	23	91	30	61	38	152	152	23	23	53	152	23	137	4021	
9	biópsia de palpebra (monocular)	UN	38	23	23	30	23	23	23	23	2706	23	99	68	23	91	30	61	38	152	152	23	23	53	152	23	137	4021	
10	biópsia de tumor intra ocular (monocular)	UN	47	28	28	38	28	28	28	28	2706	28	122	85	28	113	38	75	47	188	188	28	28	66	188	28	169	4332	
11	campimetria computadorizada ou manual com gráfico (monocular)	UN	812	487	487	650	487	487	487	487	2706	487	2111	1462	487	1949	650	1299	812	3248	3248	487	487	1137	3248	487	2923	30801	
12	capsulectomia posterior cirúrgica (monocular)	UN	54	32	32	43	32	32	32	32	2706	32	140	97	32	130	43	86	54	216	216	32	32	76	216	32	194	4574	
13	capsulotomia a yag laser (monocular)	UN	777	466	466	622	466	466	466	466	2706	466	2020	1399	466	1865	622	1243	777	3108	3108	466	466	1088	3108	466	2797	29590	
14	cauterização de córnea (monocular)	UN	41	25	25	33	25	25	25	25	2706	25	107	74	25	98	33	66	41	164	164	25	25	57	164	25	148	4125	
15	ceratometria (monocular)	UN	975	585	585	780	585	585	585	585	2706	585	2535	1755	585	2340	780	1560	975	3900	3900	585	585	1365	3900	585	3510	36441	
16	ciclocriocirurgia / diatermia (monocular)	UN	54	32	32	43	32	32	32	32	2706	32	140	97	32	130	43	86	54	216	216	32	32	76	216	32	194	4574	
17	ciclodialise (monocular)	UN	37	22	22	30	22	22	22	22	2706	22	96	67	22	89	30	59	37	148	148	22	22	52	148	22	133	3986	
18	cirurgia de catarata congênita (monocular)	UN	260	156	156	208	156	156	156	156	2706	156	676	468	156	624	208	416	260	1040	1040	156	156	364	1040	156	936	11702	
19	CONSULTA ESPECIAL DE OFTALMOLOGIA CONSISTE NA CONSULTA REGULAR, DE ACORDO COM O CONSELHO OFTALMOLÓGICO BRASILEIRO/CBHPM QUE ENFOCA: ANAMNESE, REFRAÇÃO, INSPEÇÃO DAS PÚPILAS, ACUIDADE VISUAL, RETINOSCOPIA E CERATOMETRIA, FUNDOSCOPIA, BIOMICROSCOPIA DO SEGMENTO ANTERIOR, EXAME SUMÁRIO DA MOTILIDADE OCULAR E DO SENSO CROMÁTICO (TESTE DE VISÃO DE CORES), MAIS A INCLUSÃO DA TONOMETRIA AMBOS OS OLHOS (AO), E MAPEAMENTO DE RETINA EM AMBOS OS OLHOS (AO).	UN	423.291	253975	253975	338633	253975	253975	253975	253975	2706	253975	253975	1100557	761924	253975	1015898	338633	677266	423291	1693164	1693164	253975	253975	592607	1693164	253975	1523848	14648575
20	CONSULTAS MÉDICAS DE OFTALMOLOGIA REGULAR	UN	294.208	176525	176525	235366	176525	176525	176525	176525	2706	176525	764941	529574	176525	706099	235366	470733	294208	1176832	1176832	176525	176525	411891	1176832	176525	1059149	10182303	
21	CONSULTAS MÉDICAS DE OFTALMOLOGIA REGULAR INFANTIL	UN	5.029	3017	3017	4023	3017	3017	3017	3017	2706	3017	13075	9052	3017	12070	4023	8046	5029	20116	20116	3017	3017	7041	20116	3017	18104	176709	
22	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO, REATIVAÇÃO DE GLAUCOMA COMESTERÓIDES, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA	UN	2.269	1361	1361	1815	1361	1361	1361	1361	2706	1361	5899	4084	1361	5446	1815	3630	2269	9076	9076	1361	1361	3177	9076	1361	8168	81213	
23	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO (MONOCULAR)	UN	533	320	320	426	320	320	320	320	2706	320	1386	959	320	1279	426	853	533	2132	2132	320	320	746	2132	320	1919	21148	
24	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO E TELECANTO (MONOCULAR)	UN	460	276	276	368	276	276	276	276	2706	276	1196	828	276	1104	368	736	460	1840	1840	276	276	644	1840	276	1656	18622	
25	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS) (MONOCULAR)	UN	206	124	124	165	124	124	124	124	2706	124	536	371	124	494	165	330	206	824	824	124	124	288	824	124	742	9834	
26	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE HÉRNIA DE ÍRIS (MONOCULAR)	UN	74	44	44	59	44	44	44	44	2706	44	192	133	44	178	59	118	74	296	296	44	44	104	296	44	266	5266	
27	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE LAGOFTALMO (MONOCULAR)	UN	27	16	16	22	16	16	16	16	2706	16	70	49	16	65	22	43	27	108	108	16	16	38	108	16	97	3640	
28	CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MÚSCULOS) (MONOCULAR)	UN	145	87	87	116	87	87	87	87	2706	87	377	261	87	348	116	232	145	580	580	87	87	203	580	87	522	7723	
29	CORREÇÃO DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO (MONOCULAR)	UN	48	29	29	38	29	29	29	29	2706	29	125	86	29	115	38	77	48	192	192	29	29	67	192	29	173	4367	
30	CRIOTERAPIA DE TUMORES INTRA-OCULARES (MONOCULAR)	UN	34	20	20	27	20	20	20	20	2706	20	88	61	20	82	27	54	34	136	136	20	20	48	136	20	122	3882	
31	CRIOTERAPIA OCULAR (MONOCULAR)	UN	61	37	37	49	37	37	37	37	2706	37	159	110	37	146	49	98	61	244	244	37	37	85	244	37	220	4817	
32	CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MÍNIMO 3 MEDIDAS)	UN	1.353	812	812	1082	812	812	812	812	2706	812	3518	2435	812	3247	1082	2165	1353	5412	5412	812	812	1894	5412	812	4871	49520	
33	DACRIOCISTORRINOSTOMIA (MONOCULAR)	UN	240	144	144	192	144	144	144	144	2706	144	624	432	144	576	192	384	240	960	960	144	144	336	960	144	864	11011	

34	DESCOMPRESSÃO DE NERVO OPTICO (MONOCULAR)	UN	52	31	31	42	31	31	31	31	2706	31	135	94	31	125	42	83	52	208	208	31	31	73	208	31	187	4505
35	DESCOMPRESSÃO DE ORBITA (MONOCULAR)	UN	45	27	27	36	27	27	27	27	2706	27	117	81	27	108	36	72	45	180	180	27	27	63	180	27	162	4263
36	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA (MONOCULAR)	UN	66	40	40	53	40	40	40	40	2706	40	172	119	40	158	53	106	66	264	264	40	40	92	264	40	238	4990
37	DRENAGEM DE HEMORRAGIA DE CORÓIDE (MONOCULAR)	UN	31	19	19	25	19	19	19	19	2706	19	81	56	19	74	25	50	31	124	124	19	19	43	124	19	112	3779
38	ELETRO-OCULOGRAFIA	UN	63	38	38	50	38	38	38	38	2706	38	164	113	38	151	50	101	63	252	252	38	38	88	252	38	227	4886
39	ELETRORETINOGRAFIA	UN	818	491	491	654	491	491	491	491	2706	491	2127	1472	491	1963	654	1309	818	3272	3272	491	491	1145	3272	491	2945	31009
40	ENUCLEAÇÃO DE GLOBO OCULAR (MONOCULAR)	UN	43	26	26	34	26	26	26	26	2706	26	112	77	26	103	34	69	43	172	172	26	26	60	172	26	155	4194
41	EPILAÇÃO A LASER (MONOCULAR)	UN	82	49	49	66	49	49	49	49	2706	49	213	148	49	197	66	131	82	328	328	49	49	115	328	49	295	5543
42	EPILAÇÃO DE CÍLIOS (MONOCULAR)	UN	76	46	46	61	46	46	46	46	2706	46	198	137	46	182	61	122	76	304	304	46	46	106	304	46	274	5336
43	ESTESIOMETRIA (MONOCULAR)	UN	55	33	33	44	33	33	33	33	2706	33	143	99	33	132	44	88	55	220	220	33	33	77	220	33	198	4609
44	EVISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR (MONOCULAR)	UN	41	25	25	33	25	25	25	25	2706	25	107	74	25	98	33	66	41	164	164	25	25	57	164	25	148	4125
45	EXENTERAÇÃO DE ÓRBITA (MONOCULAR)	UN	404	242	242	323	242	242	242	242	2706	242	1050	727	242	970	323	646	404	1616	1616	242	242	566	1616	242	1454	16684
46	EXERCÍCIOS ORTÓPTICOS (MONOCULAR)	UN	75	45	45	60	45	45	45	45	2706	45	195	135	45	180	60	120	75	300	300	45	45	105	300	45	270	5301
47	EXERESE DE CALÁZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PALPEBRA E SUPERCÍLIOS (MONOCULAR)	UN	679	407	407	543	407	407	407	407	2706	407	1765	1222	407	1630	543	1086	679	2716	2716	407	407	951	2716	407	2444	26199
48	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA (MONOCULAR)	UN	53	32	32	42	32	32	32	32	2706	32	138	95	32	127	42	85	53	212	212	32	32	74	212	32	191	4540
49	EXERESE DE TUMOR MALIGNO INTRA-OCULAR (MONOCULAR)	UN	48	29	29	38	29	29	29	29	2706	29	125	86	29	115	38	77	48	192	192	29	29	67	192	29	173	4367
50	EXPLANTE DELENTE INTRA OCULAR (MONOCULAR)	UN	47	28	28	38	28	28	28	28	2706	28	122	85	28	113	38	75	47	188	188	28	28	66	188	28	169	4332
51	EXTIRPAÇÃO DE GLÂNDULA LACRIMAL (MONOCULAR)	UN	95	57	57	76	57	57	57	57	2706	57	247	171	57	228	76	152	95	380	380	57	57	133	380	57	342	5993
52	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DELENTE INTRA-OCULAR (MONOCULAR)	UN	604	362	362	483	362	362	362	362	2706	362	1570	1087	362	1450	483	966	604	2416	2416	362	362	846	2416	362	2174	23604
53	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DELENTE INTRA-OCULAR (MONOCULAR)	UN	208	125	125	166	125	125	125	125	2706	125	541	374	125	499	166	333	208	832	832	125	125	291	832	125	749	9903
54	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DELENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL (MONOCULAR)	UN	1.569	941	941	1255	941	941	941	941	2706	941	4079	2824	941	3766	1255	2510	1569	6276	6276	941	941	2197	6276	941	5648	56993
55	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DELENTE INTRA-OCULAR RÍGIDA (MONOCULAR)	UN	638	383	383	510	383	383	383	383	2706	383	1659	1148	383	1531	510	1021	638	2552	2552	383	383	893	2552	383	2297	24781
56	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER (MONOCULAR)	UN	371	223	223	297	223	223	223	223	2706	223	965	668	223	890	297	594	371	1484	1484	223	223	519	1484	223	1336	15543
57	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER (MONOCULAR)	UN	52	31	31	42	31	31	31	31	2706	31	135	94	31	125	42	83	52	208	208	31	31	73	208	31	187	4505
58	FUNDOSCOPIA (MONOCULAR)	UN	3.496	2098	2098	2797	2098	2098	2098	2098	2706	2098	9090	6293	2098	8390	2797	5594	3496	13984	13984	2098	2098	4894	13984	2098	12586	123668
59	GONIOSCOPIA (MONOCULAR)	UN	267	160	160	214	160	160	160	160	2706	160	694	481	160	641	214	427	267	1068	1068	160	160	374	1068	160	961	11944
60	IMPLANTE DE PRÓTESE ANTI-GLAUCOMATOSA (MONOCULAR)	UN	397	238	238	318	238	238	238	238	2706	238	1032	715	238	953	318	635	397	1588	1588	238	238	556	1588	238	1429	16442
61	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL (MONOCULAR)	UN	61	37	37	49	37	37	37	37	2706	37	159	110	37	146	49	98	61	244	244	37	37	85	244	37	220	4817
62	IMPLANTE SECUNDARIO DELENTE INTRA-OCULAR - LIO (MONOCULAR)	UN	63	38	38	50	38	38	38	38	2706	38	164	113	38	151	50	101	63	252	252	38	38	88	252	38	227	4886
63	INJEÇÃO INTRA-VITREO (MONOCULAR)	UN	453	272	272	362	272	272	272	272	2706	272	1178	815	272	1087	362	725	453	1812	1812	272	272	634	1812	272	1631	18380
64	INJEÇÃO RETROBULBAR / PERIBULBAR (MONOCULAR)	UN	44	26	26	35	26	26	26	26	2706	26	114	79	26	106	35	70	44	176	176	26	26	62	176	26	158	4228
65	INJEÇÃO SUBCONJUNTIVAL / SUBTENONIANA (MONOCULAR)	UN	44	26	26	35	26	26	26	26	2706	26	114	79	26	106	35	70	44	176	176	26	26	62	176	26	158	4228
66	IRIDECTOMIA CIRÚRGICA (MONOCULAR)	UN	88	53	53	70	53	53	53	53	2706	53	229	158	53	211	70	141	88	352	352	53	53	123	352	53	317	5751
67	IRIDOCICLECTOMIA (MONOCULAR)	UN	40	24	24	32	24	24	24	24	2706	24	104	72	24	96	32	64	40	160	160	24	24	56	160	24	144	4090
68	IRIDOTOMIA A LASER (MONOCULAR)	UN	457	274	274	366	274	274	274	274	2706	274	1188	823	274	1097	366	731	457	1828	1828	274	274	640	1828	274	1645	18518
69	MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)	UN	1.099	659	659	879	659	659	659	659	2706	659	2857	1978	659	2638	879	1758	1099	4396	4396	659	659	1539	4396	659	3956	40731
70	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	UN	79	47	47	63	47	47	47	47	2706	47	205	142	47	190	63	126	79	316	316	47	47	111	316	47	284	5439
71	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA	UN	503	302	302	402	302	302	302	302	2706	302	1308	905	302	1207	402	805	503	2012	2012	302	302	704	2012	302	1811	20110
72	OCCLUSÃO DE PONTO LACRIMAL (MONOCULAR)	UN	69	41	41	55	41	41	41	41	2706	41	179	124	41	166	55	110	69	276	276	41	41	97	276	41	248	5093
73	ORBITOTOMIA (MONOCULAR)	UN	42	25	25	34	25	25	25	25	2706	25	109	76	25	101	34	67	42	168	168	25	25	59	168	25	151	4159
74	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER (MONOCULAR)	UN	255	153	153	204	153	153	153	153	2706	153	663	459	153	612	204	408	255	1020	1020	153	153	357	1020	153	918	11529
75	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	UN	468	281	281	374	281	281	281	281	2706	281	1217	842	281	1123	374	749	468	1872	1872	281	281	655	1872	281	1685	18899
76	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR (MONOCULAR)	UN	29	17	17	23	17	17	17	17	2706	17	75	52	17	70	23	46	29	116	116	17	17	41	116	17	104	3709
77	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	UN	853	512	512	682	512	512	512	512	2706	512	2218	1535	512	2047	682	1365	853	3412	3412	512	512	1194	3412	512	3071	32220
78	POTENCIAL VISUAL EVOCADO	UN	148	89	89	118	89	89	89	89	2706	89	385	266	89	355	118	237	148	592	592	89	89	207	592	89	533	7827
79	PUNCTOPLASTIA (MONOCULAR)	UN	57	34	34	46	34	34	34	34	2706	34	148	103	34	137	46	91	57	228	228	34	34	80	228	34	205	4678
80	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO (MONOCULAR)	UN	58	35	35	46	35	35	35	35	2706	35	151	104	35	139	46	93	58	232	232	35	35	81	232	35	209	4713
81	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL (MONOCULAR)	UN	31	19	19	25	19	19	19	19	2706	19	81	56	19	74	25	50	31	124	124	19	19	43	124	19	112	3779
82	RECONSTITUIÇÃO DE CANAL LACRIMAL (MONOCULAR)	UN	68	41	41	54	41	41	41	41	2706	41	177	122	41	163	54	109	68	272	272	41	41	95	272	41	245	5059

83	RECONSTITUIÇÃO DE CAVIDADE ORBITÁRIA (MONOCULAR)	UN	28	17	17	22	17	17	17	17	2706	17	73	50	17	67	22	45	28	112	112	17	17	39	112	17	101	3675
84	RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL (MONOCULAR)	UN	61	37	37	49	37	37	37	37	2706	37	159	110	37	146	49	98	61	244	244	37	37	85	244	37	220	4817
85	RECONSTITUIÇÃO DE PAREDE DA ÓRBITA (MONOCULAR)	UN	66	40	40	53	40	40	40	40	2706	40	172	119	40	158	53	106	66	264	264	40	40	92	264	40	238	4990
86	RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA (MONOCULAR)	UN	229	137	137	183	137	137	137	137	2706	137	595	412	137	550	183	366	229	916	916	137	137	321	916	137	824	10629
87	RECONSTITUIÇÃO TOTAL DE PÁLPEBRA (MONOCULAR)	UN	232	139	139	186	139	139	139	139	2706	139	603	418	139	557	186	371	232	928	928	139	139	325	928	139	835	10733
88	RECONSTRUÇÃO DE CÂMARA ANTERIOR DO OLHO (MONOCULAR)	UN	460	276	276	368	276	276	276	276	2706	276	1196	828	276	1104	368	736	460	1840	1840	276	276	644	1840	276	1656	18622
89	REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL (MONOCULAR)	UN	41	25	25	33	25	25	25	25	2706	25	107	74	25	98	33	66	41	164	164	25	25	57	164	25	148	4125
90	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE (MONOCULAR)	UN	51	31	31	41	31	31	31	31	2706	31	133	92	31	122	41	82	51	204	204	31	31	71	204	31	184	4471
91	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR (MONOCULAR)	UN	648	389	389	518	389	389	389	389	2706	389	1685	1166	389	1555	518	1037	648	2592	2592	389	389	907	2592	389	2333	25127
92	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR (BINOCULAR)	UN	728	437	437	582	437	437	437	437	2706	437	1893	1310	437	1747	582	1165	728	2912	2912	437	437	1019	2912	437	2621	27895
93	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR (BINOCULAR)	UN	1.352	811	811	1082	811	811	811	811	2706	811	3515	2434	811	3245	1082	2163	1352	5408	5408	811	811	1893	5408	811	4867	49485
94	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXÃO ESCLERAL (BINOCULAR)	UN	38	23	23	30	23	23	23	23	2706	23	99	68	23	91	30	61	38	152	152	23	23	53	152	23	137	4021
95	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA (MONOCULAR)	UN	41	25	25	33	25	25	25	25	2706	25	107	74	25	98	33	66	41	164	164	25	25	57	164	25	148	4125
96	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÂMARA ANTERIOR DO OLHO (MONOCULAR)	UN	61	37	37	49	37	37	37	37	2706	37	159	110	37	146	49	98	61	244	244	37	37	85	244	37	220	4817
97	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÔRNEA (MONOCULAR)	UN	390	234	234	312	234	234	234	234	2706	234	1014	702	234	936	312	624	390	1560	1560	234	234	546	1560	234	1404	16200
98	SIMBLEFAROPLASTIA (MONOCULAR)	UN	58	35	35	46	35	35	35	35	2706	35	151	104	35	139	46	93	58	232	232	35	35	81	232	35	209	4713
99	SINEQUIOLISE A YAG LASER (MONOCULAR)	UN	58	35	35	46	35	35	35	35	2706	35	151	104	35	139	46	93	58	232	232	35	35	81	232	35	209	4713
100	SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL	UN	79	47	47	63	47	47	47	47	2706	47	205	142	47	190	63	126	79	316	316	47	47	111	316	47	284	5439
101	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS (MONOCULAR)	UN	175	105	105	140	105	105	105	105	2706	105	455	315	105	420	140	280	175	700	700	105	105	245	700	105	630	8761
102	SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRA-OCULAR (MONOCULAR)	UN	39	23	23	31	23	23	23	23	2706	23	101	70	23	94	31	62	39	156	156	23	23	55	156	23	140	4055
103	SUTURA DE CONJUNTIVA	UN	32	19	19	26	19	19	19	19	2706	19	83	58	19	77	26	51	32	128	128	19	19	45	128	19	115	3813
104	SUTURA DE CÔRNEA	UN	141	85	85	113	85	85	85	85	2706	85	367	254	85	338	113	226	141	564	564	85	85	197	564	85	508	7585
105	SUTURA DE ESCLERA	UN	49	29	29	39	29	29	29	29	2706	29	127	88	29	118	39	78	49	196	196	29	29	69	196	29	176	4401
106	SUTURA DE PÁLPEBRAS (MONOCULAR)	UN	45	27	27	36	27	27	27	27	2706	27	117	81	27	108	36	72	45	180	180	27	27	63	180	27	162	4263
107	TERMOTERAPIA TRANSPUPILAR	UN	38	23	23	30	23	23	23	23	2706	23	99	68	23	91	30	61	38	152	152	23	23	53	152	23	137	4021
108	TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA	UN	154	92	92	123	92	92	92	92	2706	92	400	277	92	370	123	246	154	616	616	92	92	216	616	92	554	8034
109	TESTE DE SCHIRMER	UN	1.377	826	826	1102	826	826	826	826	2706	826	3580	2479	826	3305	1102	2203	1377	5508	5508	826	826	1928	5508	826	4957	50350
110	TESTE DE VISÃO DE CORES	UN	231	139	139	185	139	139	139	139	2706	139	601	416	139	554	185	370	231	924	924	139	139	323	924	139	832	10699
111	TESTE ORTÓPTICO (BINOCULAR)	UN	661	397	397	529	397	397	397	397	2706	397	1719	1190	397	1586	529	1058	661	2644	2644	397	397	925	2644	397	2380	25577
112	TESTE P/ ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO	UN	642	385	385	514	385	385	385	385	2706	385	1669	1156	385	1541	514	1027	642	2568	2568	385	385	899	2568	385	2311	24919
113	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (BINOCULAR)	UN	1.707	1024	1024	1366	1024	1024	1024	1024	2706	1024	4438	3073	1024	4097	1366	2731	1707	6828	6828	1024	1024	2390	6828	1024	6145	61768
114	TONOMETRIA	UN	782	469	469	626	469	469	469	469	2706	469	2033	1408	469	1877	626	1251	782	3128	3128	469	469	1095	3128	469	2815	29763
115	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA (BINOCULAR)	UN	973	584	584	778	584	584	584	584	2706	584	2530	1751	584	2335	778	1557	973	3892	3892	584	584	1362	3892	584	3503	36372
116	TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE (MONOCULAR)	UN	63	38	38	50	38	38	38	38	2706	38	164	113	38	151	50	101	63	252	252	38	38	88	252	38	227	4886
117	TRABECULECTOMIA (MONOCULAR)	UN	776	466	466	621	466	466	466	466	2706	466	2018	1397	466	1862	621	1242	776	3104	3104	466	466	1086	3104	466	2794	29556
118	TRANSPLANTE DE PERÍOSTEO EM ESCLEROMALÁCIA (MONOCULAR)	UN	527	316	316	422	316	316	316	316	2706	316	1370	949	316	1265	422	843	527	2108	2108	316	316	738	2108	316	1897	20940
119	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BLEFAROCALASE	UN	585	351	351	468	351	351	351	351	2706	351	1521	1053	351	1404	468	936	585	2340	2340	351	351	819	2340	351	2106	22947
120	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE CÔRNEA (MONOCULAR)	UN	41	25	25	33	25	25	25	25	2706	25	107	74	25	98	33	66	41	164	164	25	25	57	164	25	148	4125
121	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE ESCLERA	UN	31	19	19	25	19	19	19	19	2706	19	81	56	19	74	25	50	31	124	124	19	19	43	124	19	112	3779
122	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GLAUCOMA CONGÊNITO (MONOCULAR)	UN	776	466	466	621	466	466	466	466	2706	466	2018	1397	466	1862	621	1242	776	3104	3104	466	466	1086	3104	466	2794	29556
123	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MÍASE PALPEBRAL (MONOCULAR)	UN	32	19	19	26	19	19	19	19	2706	19	83	58	19	77	26	51	32	128	128	19	19	45	128	19	115	3813
124	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE NEOPLASIA DE ESCLERA	UN	28	17	17	22	17	17	17	17	2706	17	73	50	17	67	22	45	28	112	112	17	17	39	112	17	101	3675
125	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO	UN	123	74	74	98	74	74	74	74	2706	74	320	221	74	295	98	197	123	492	492	74	74	172	492	74	443	6962
126	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO	UN	80	48	48	64	48	48	48	48	2706	48	208	144	48	192	64	128	80	320	320	48	48	112	320	48	288	5474
127	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE XANTELASMA	UN	123	74	74	98	74	74	74	74	2706	74	320	221	74	295	98	197	123	492	492	74	74	172	492	74	443	6962
128	TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS	UN	470	282	282	376	282	282	282	282	2706	282	1222	846	282	1128	376	752	470	1880	1880	282	282	658	1880	282	1692	18968
129	TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS DE ORIGEM INFECCIOSA	UN	285	171	171	228	171	171	171	171	2706	171	741	513	171	684	228	456	285	1140	1140	171	171	399	1140	171	1026	12567

130	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	UN	80	48	48	64	48	48	48	48	2706	48	208	144	48	192	64	128	80	320	320	48	48	112	320	48	288	5474
131	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DA DOENÇA DA RETINA (BINOCULAR)	UN	86	52	52	69	52	52	52	52	2706	52	224	155	52	206	69	138	86	344	344	52	52	120	344	52	310	5682
132	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA) (BINOCULAR)	UN	199	119	119	159	119	119	119	119	2706	119	517	358	119	478	159	318	199	796	796	119	119	279	796	119	716	9591
133	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA) (BINOCULAR)	UN	184	110	110	147	110	110	110	110	2706	110	478	331	110	442	147	294	184	736	736	110	110	258	736	110	662	9072
134	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA) (BINOCULAR)	UN	175	105	105	140	105	105	105	105	2706	105	455	315	105	420	140	280	175	700	700	105	105	245	700	105	630	8761
135	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA) (MONOCULAR)	UN	134	80	80	107	80	80	80	80	2706	80	348	241	80	322	107	214	134	536	536	80	80	188	536	80	482	7342
136	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - MONOCULAR	UN	147	88	88	118	88	88	88	88	2706	88	382	265	88	353	118	235	147	588	588	88	88	206	588	88	529	7792
137	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - MONOCULAR	UN	387	232	232	310	232	232	232	232	2706	232	1006	697	232	929	310	619	387	1548	1548	232	232	542	1548	232	1393	16096
138	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	UN	141	85	85	113	85	85	85	85	2706	85	367	254	85	338	113	226	141	564	564	85	85	197	564	85	508	7585
139	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	UN	152	91	91	122	91	91	91	91	2706	91	395	274	91	365	122	243	152	608	608	91	91	213	608	91	547	7965
140	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	UN	122	73	73	98	73	73	73	73	2706	73	317	220	73	293	98	195	122	488	488	73	73	171	488	73	439	6927
141	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	UN	130	78	78	104	78	78	78	78	2706	78	338	234	78	312	104	208	130	520	520	78	78	182	520	78	468	7204
142	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	UN	104	62	62	83	62	62	62	62	2706	62	270	187	62	250	83	166	104	416	416	62	62	146	416	62	374	6304
143	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA MONOCULAR OU BINOCULAR	UN	171	103	103	137	103	103	103	103	2706	103	445	308	103	410	137	274	171	684	684	103	103	239	684	103	616	8623
144	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA BINOCULAR	UN	127	76	76	102	76	76	76	76	2706	76	330	229	76	305	102	203	127	508	508	76	76	178	508	76	457	7100
145	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA MONOCULAR	UN	146	88	88	117	88	88	88	88	2706	88	380	263	88	350	117	234	146	584	584	88	88	204	584	88	526	7758
146	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)	UN	119	71	71	95	71	71	71	71	2706	71	309	214	71	286	95	190	119	476	476	71	71	167	476	71	428	6823
147	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)	UN	108	65	65	86	65	65	65	65	2706	65	281	194	65	259	86	173	108	432	432	65	65	151	432	65	389	6443
148	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR- ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	UN	117	70	70	94	70	70	70	70	2706	70	304	211	70	281	94	187	117	468	468	70	70	164	468	70	421	6754
149	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	UN	415	249	249	332	249	249	249	249	2706	249	1079	747	249	996	332	664	415	1660	1660	249	249	581	1660	249	1494	17065
150	VITRECTOMIA ANTERIOR (MONOCULAR)	UN	133	80	80	106	80	80	80	80	2706	80	346	239	80	319	106	213	133	532	532	80	80	186	532	80	479	7308
151	VITRECTOMIA POSTERIOR (MONOCULAR)	UN	140	84	84	112	84	84	84	84	2706	84	364	252	84	336	112	224	140	560	560	84	84	196	560	84	504	7550
152	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER (MONOCULAR)	UN	68	41	41	54	41	41	41	41	2706	41	177	122	41	163	54	109	68	272	272	41	41	95	272	41	245	5059
153	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ ENDOLASER (MONOCULAR)	UN	224	134	134	179	134	134	134	134	2706	134	582	403	134	538	179	358	224	896	896	134	134	314	896	134	806	10456
154	VITRIOLISE A YAG LASER (MONOCULAR)	UN	205	123	123	164	123	123	123	123	2706	123	533	369	123	492	164	328	205	820	820	123	123	287	820	123	738	9799

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Credenciamento pessoas jurídicas (clínicas, hospitais, etc.) para a prestação de serviços na realização de Consultas Médicas, Procedimentos, Exames de Diagnose e Cirurgias Oftalmológicas, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT ANUAL
01	03.03.05.001-2	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	Serviço	80729
02	04.05.03.001-0	APLICAÇÃO DE PLACA RADIOATIVA EPISCLERAL (MONOCULAR)	Serviço	3917
03	02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	Serviço	27583
04	02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (MONOCULAR)	Serviço	29106
05	02.01.01.009-7	BIÓPSIA DE CONJUNTIVA (MONOCULAR)	Serviço	4228
06	02.01.01.011-9	BIÓPSIA DE CÓRNEA (MONOCULAR)	Serviço	4367
07	02.01.01.018-6	BIÓPSIA DE ESCLERA (MONOCULAR)	Serviço	4090
08	02.01.01.024-0	BIÓPSIA DE IRIS, CORPO CILIAR, RETINA, CORÓIDE, VÍTREO E TUMOR INTRA OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	4021
09	02.01.01.035-6	BIÓPSIA DE PALPEBRA (MONOCULAR)	Serviço	4021
10	04.05.03.002-9	BIÓPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	4332
11	02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO (MONOCULAR)	Serviço	30801
12	04.05.05.001-1	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRÚRGICA (MONOCULAR)	Serviço	4574
13	04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER (MONOCULAR)	Serviço	29590
14	04.05.05.003-8	CAUTERIZAÇÃO DE CORNEA (MONOCULAR)	Serviço	4125
15	02.11.06.005-4	CERATOMETRIA (MONOCULAR)	Serviço	36441
16	04.05.05.004-6	CICLOCRIOCOAGULAÇÃO / DIATERMIA (MONOCULAR)	Serviço	4574
17	04.05.05.005-4	CICLODIALISE (MONOCULAR)	Serviço	3986
18	04.05.05.038-0	CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA (MONOCULAR)	Serviço	11702





CISREC

19	Não Se Aplica	CONSULTA ESPECIAL DE OFTALMOLOGIA CONSISTE NA CONSULTA REGULAR, DE ACORDO COM O CONSELHO OFTALMOLÓGICO BRASILEIRO/CBHPM QUE ENGLOBA: ANAMNESE, REFRAÇÃO, INSPEÇÃO DAS PUPILAS, ACUIDADE VISUAL, RETINOSCOPIA E CERATOMETRIA, FUNDOSCOPIA, BIOMICROSCOPIA DO SEGMENTO ANTERIOR, EXAME SUMÁRIO DA MOTILIDADE OCULAR E DO SENSO CROMÁTICO (TESTE DE VISÃO DE CORES). MAIS A INCLUSÃO DA TONOMETRIA AMBOS OS OLHOS (AO) E MAPEAMENTO DE RETINA EM AMBOS OS OLHOS (AO).		14648575
20	Não Se Aplica	CONSULTAS MÉDICAS DE OFTALMOLOGIA REGULAR	Serviço	10182303
21	Não Se Aplica	CONSULTAS MÉDICAS DE OFTALMOLOGIA REGULAR INFANTIL	Serviço	176709
22	03.01.01.010-2	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO / REAVALIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	Serviço	81213
23	04.05.01.001-0	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTRÓPIO E ECTRÓPIO (MONOCULAR)	Serviço	21148
24	04.05.01.002-8	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO E TELECANTO (MONOCULAR)	Serviço	18622
25	04.05.02.001-5	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS) (MONOCULAR)	Serviço	9834
26	04.05.05.007-0	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE HÉRNIA DE IRIS (MONOCULAR)	Serviço	5266
27	04.05.04.001-6	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE LAGOFTALMO (MONOCULAR)	Serviço	3640
28	04.05.02.002-3	CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MÚSCULOS) (MONOCULAR)	Serviço	7723
29	04.05.05.006-2	CORREÇÃO DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO (MONOCULAR)	Serviço	4367
30	04.05.04.002-4	CRIOTERAPIA DE TUMORES INTRA-OCULARES (MONOCULAR)	Serviço	3882
31	04.05.03.003-7	CRIOTERAPIA OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	4817
32	02.11.06.006-2	CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	Serviço	49520
33	04.05.01.003-6	DACRIOCISTORRINOSTOMIA (MONOCULAR)	Serviço	11010



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541

Proc. Administrativo 089/2025 | Anexo: TR_Procedimentos_Oftalmologicos_2025.pdf (2/26) 269/515



trinta
anos de
história



CISREC

34	04.05.04.004-0	DESCOMPRESSÃO DE NERVO OPTICO (MONOCULAR)	Serviço	4505
35	04.05.04.005-9	DESCOMPRESSÃO DE ORBITA (MONOCULAR)	Serviço	4263
36	04.05.01.004-4	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA (MONOCULAR)	Serviço	4990
37	04.05.03.020-7	DRENAGEM DE HEMORRAGIA DE CORÓIDE (MONOCULAR)	Serviço	3779
38	02.11.06.007-0	ELETRO-OCULOGRAFIA	Serviço	4886
39	02.11.06.008-9	ELETRORETINOGRAMA	Serviço	31009
40	04.05.04.006-7	ENUCLEAÇÃO DE GLOBO OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	4194
41	04.05.01.005-2	EPILAÇÃO A LASER (MONOCULAR)	Serviço	5543
42	04.05.01.006-0	EPILAÇÃO DE CÍLIOS (MONOCULAR)	Serviço	5336
43	02.11.06.009-7	ESTESIOMETRIA (MONOCULAR)	Serviço	4609
44	04.05.04.007-5	EVISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	4125
45	04.05.04.008-3	EXENTERAÇÃO DE ÓRBITA (MONOCULAR)	Serviço	16684
46	03.03.05.002-0	EXERCÍCIOS ORTÓPTICOS (MONOCULAR)	Serviço	5301
47	04.05.01.007-9	EXERESE DE CALÁZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRA E SUPERCÍLIOS (MONOCULAR)	Serviço	26199
48	04.05.05.008-9	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA (MONOCULAR)	Serviço	4540
49	04.05.04.009-1	EXERESE DE TUMOR MALIGNO INTRA-OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	4367
50	04.05.04.010-5	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	4332
51	04.05.01.008-7	EXTIRPAÇÃO DE GLÂNDULA LACRIMAL (MONOCULAR)	Serviço	5993
52	04.05.05.009-7	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	23604
53	04.05.05.010-0	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	9903
54	04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL (MONOCULAR)	Serviço	56993
55	04.05.05.011-9	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RÍGIDA (MONOCULAR)	Serviço	24781
56	04.05.03.004-5	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER (MONOCULAR)	Serviço	15543



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541

Proc. Administrativo 089/2025 | Anexo: TR_Procedimentos_Oftalmologicos_2025.pdf (3/26) 270/515



trinta
anos de
história



CISREC

57	04.05.05.012-7	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER (MONOCULAR)	Serviço	4505
58	02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA (MONOCULAR)	Serviço	123668
59	02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA (MONOCULAR)	Serviço	11944
60	04.05.05.013-5	IMPLANTE DE PRÓTESE ANTI-GLAUCOMATOSA (MONOCULAR)	Serviço	16442
61	04.05.05.014-3	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL (MONOCULAR)	Serviço	4817
62	04.05.05.015-1	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO (MONOCULAR)	Serviço	4886
63	04.05.03.005-3	INJEÇÃO INTRA-VITREO (MONOCULAR)	Serviço	18380
64	04.05.04.013-0	INJEÇÃO RETROBULBAR / PERIBULBAR (MONOCULAR)	Serviço	4228
65	04.05.05.016-0	INJEÇÃO SUBCONJUTIVAL / SUBTENONIANA (MONOCULAR)	Serviço	4228
66	04.05.05.017-8	IRIDECTOMIA CIRÚRGICA (MONOCULAR)	Serviço	5751
67	04.05.05.018-6	IRIDOCICLECTOMIA (MONOCULAR)	Serviço	4090
68	04.05.05.019-4	IRIDOTOMIA A LASER (MONOCULAR)	Serviço	18518
69	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)	Serviço	40731
70	02.11.06.013-5	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	Serviço	5439
71	02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	Serviço	20110
72	04.05.01.010-9	OCLUSÃO DE PONTO LACRIMAL (MONOCULAR)	Serviço	5093
73	04.05.04.014-8	ORBITOTOMIA (MONOCULAR)	Serviço	4159
74	04.05.03.019-3	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER (MONOCULAR)	Serviço	11529
75	02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	Serviço	18899
76	04.05.05.020-8	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR (MONOCULAR)	Serviço	3709
77	02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	Serviço	32220
78	02.11.06.016-0	POTENCIAL VISUAL EVOCADO	Serviço	7827
79	04.05.01.020-6	PUNCTOPLASTIA (MONOCULAR)	Serviço	4678
80	04.05.05.040-2	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO (MONOCULAR)	Serviço	4713
81	04.05.05.021-6	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL (MONOCULAR)	Serviço	3779



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541

Proc. Administrativo 089/2025 | Anexo: TR_Procedimentos_Oftalmologicos_2025.pdf (4/26) 27/1/515



trinta
anos de
história



CISREC

82	04.05.01.011-7	RECONSTITUIÇÃO DE CANAL LACRIMAL (MONOCULAR)	Serviço	5059
83	04.05.04.015-6	RECONSTITUIÇÃO DE CAVIDADE ORBITÁRIA (MONOCULAR)	Serviço	3675
84	04.05.05.022-4	RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL (MONOCULAR)	Serviço	4817
85	04.05.04.016-4	RECONSTITUIÇÃO DE PAREDE DA ÓRBITA (MONOCULAR)	Serviço	4990
86	04.05.01.012-5	RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA (MONOCULAR)	Serviço	10629
87	04.05.01.013-3	RECONSTITUIÇÃO TOTAL DE PÁLPEBRA (MONOCULAR)	Serviço	10733
88	04.05.05.023-2	RECONSTRUÇÃO DE CÂMARA ANTERIOR DO OLHO (MONOCULAR)	Serviço	18622
89	04.05.03.023-1	REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL (MONOCULAR)	Serviço	4125
90	04.05.03.022-3	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE (MONOCULAR)	Serviço	4471
91	04.05.04.021-0	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR (MONOCULAR)	Serviço	25127
92	02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR (BINOCULAR)	Serviço	27895
93	02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR (BINOCULAR)	Serviço	49485
94	04.05.03.007-0	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXÃO ESCLERAL (BINOCULAR)	Serviço	4021
95	04.05.03.021-5	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA (MONOCULAR)	Serviço	4125
96	04.05.05.024-0	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÂMARA ANTERIOR DO OLHO (MONOCULAR)	Serviço	4817
97	04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÓRNEA (MONOCULAR)	Serviço	16200
98	04.05.01.014-1	SIMBLEFAROPLASTIA (MONOCULAR)	Serviço	4713
99	04.05.05.026-7	SINEQUIOLISE A YAG LASER (MONOCULAR)	Serviço	4713
100	04.05.01.015-0	SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL	Serviço	5439
101	04.05.01.016-8	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS (MONOCULAR)	Serviço	8761
102	04.05.05.028-3	SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRAOCULAR (MONOCULAR)	Serviço	4055
103	04.05.05.029-1	SUTURA DE CONJUNTIVA	Serviço	3813



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541

Proc. Administrativo 089/2025 | Anexo: TR_Procedimentos_Oftalmologicos_2025.pdf (5/26) 27/2/2025



trinta
anos de
história



CISREC

104	04.05.05.030-5	SUTURA DE Córnea	Serviço	7585
105	04.05.03.009-6	SUTURA DE ESCLERA	Serviço	4401
106	04.05.01.017-6	SUTURA DE PÁLPEBRAS (MONOCULAR)	Serviço	4263
107	04.05.03.018-5	TERMOTERAPIA TRANSPUPILAR	Serviço	4021
108	02.11.06.020-8	TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA	Serviço	8034
109	02.11.06.021-6	TESTE DE SCHIRMER	Serviço	50350
110	02.11.06.022-4	TESTE DE VISÃO DE CORES	Serviço	10699
111	02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO (BINOCULAR)	Serviço	25577
112	02.11.06.024-0	TESTE P/ ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO	Serviço	24919
113	02.11.06.028-3	TOMOGRÁFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (BINOCULAR)	Serviço	61768
114	02.11.06.025-9	TONOMETRIA	Serviço	29763
115	02.11.06.026-7	TOPOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE Córnea (BINOCULAR)	Serviço	36372
116	04.05.05.031-3	TOPOPLÁSTIA DO TRANSPLANTE (MONOCULAR)	Serviço	4886
117	04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA (MONOCULAR)	Serviço	29556
118	04.05.04.018-0	TRANSPLANTE DE PERÍOSTEO EM ESCLEROMALÁCIA (MONOCULAR)	Serviço	20940
119	04.05.01.018-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BLEFAROCALASE	Serviço	22947
120	04.05.05.039-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE Córnea (MONOCULAR)	Serviço	4125
121	04.05.03.010-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE ESCLERA	Serviço	3779
122	04.05.05.035-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GLAUCOMA CONGÊNITO (MONOCULAR)	Serviço	29556
123	04.05.03.011-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MIÁSE PALPEBRAL (MONOCULAR)	Serviço	3813
124	04.05.03.012-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE NEOPLASIA DE ESCLERA	Serviço	3675
125	04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO	Serviço	6962



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541

Proc. Administrativo 089/2025 | Anexo: TR_Procedimentos_Oftalmológicos_2025.pdf (6/26)



trinta
anos de
história

273515



CISREC

126	04.05.01.019-2	TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO	Serviço	5474
127	04.05.04.019-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE XANTELASMA	Serviço	6962
128	03.03.05.013-6	TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS	Serviço	18968
129	03.03.05.014-4	TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS DE ORIGEM INFECCIOSA	Serviço	12567
130	04.05.04.020-2	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	Serviço	5474
131	03.03.05.023-3	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DA DOENÇA DA RETINA (BINOCULAR)	Serviço	5682
132	03.03.05.003-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA) (BINOCULAR)	Serviço	9591
133	03.03.05.004-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA) (BINOCULAR)	Serviço	9072
134	03.03.05.005-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA) (BINOCULAR)	Serviço	8761
135	03.03.05.006-3	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA) (MONOCULAR)	Serviço	7342
136	03.03.05.016-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINOCULAR	Serviço	7792
137	03.03.05.015-2	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - MONOCULAR	Serviço	16096
138	03.03.05.018-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	Serviço	7585
139	03.03.05.017-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	Serviço	7965



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541

Proc. Administrativo 089/2025 | Anexo: TR_Procedimentos_Oftalmologicos_2025.pdf (7/26) 274/515



trinta
anos de
história



CISREC

140	03.03.05.020-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	Serviço	6927
141	03.03.05.019-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	Serviço	7204
142	03.03.05.022-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	Serviço	6304
143	03.03.05.009-8	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA MONOCULAR OU BINOCULAR	Serviço	8623
144	03.03.05.011-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA BINOCULAR	Serviço	7100
145	03.03.05.010-1	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA MONOCULAR	Serviço	7758
146	03.03.05.007-1	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)	Serviço	6823
147	03.03.05.008-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)	Serviço	6443
148	03.03.05.021-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR- ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	Serviço	6754
149	02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	Serviço	17065
150	04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR (MONOCULAR)	Serviço	7308
151	04.05.03.014-2	VITRECTOMIA POSTERIOR (MONOCULAR)	Serviço	7550
152	04.05.03.016-9	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER (MONOCULAR)	Serviço	5059



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541

Proc. Administrativo 089/2025 | Anexo: TR_Procedimentos_Oftalmologicos_2025.pdf (8/26)

27/5/15



trinta
anos de
história

153	04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ ENDOLASER (MONOCULAR)	Serviço	10456
154	04.05.03.015-0	VITRIOLISE A YAG LASER (MONOCULAR)	Serviço	9799

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

Os valores dos procedimentos serão definidos com base nos preços praticados pelo mercado, considerando referências atualizadas e compatíveis com a realidade econômico-financeira vigente para serviços similares. As estimativas deverão refletir custos diretos e indiretos envolvidos na execução dos procedimentos, observando-se a variação natural dos valores conforme as oscilações do setor de saúde, reajustes periódicos, condições de oferta e demanda e demais fatores que influenciam a formação de preços. A Tabela Unificada de Procedimentos do SUS poderá ser utilizada apenas como referência comparativa, não constituindo base obrigatória para formação de valores. A adoção de valores de mercado visa garantir que a contratação reflita custos reais, assegurando sustentabilidade, qualidade e viabilidade operacional, sem vinculação a fontes únicas de comprovação de preços.

O prestador poderá realizar o atendimento de parte dos procedimentos indicados no edital e no termo de referência, sendo que, à não execução de todos os procedimentos descritos não implica na impossibilidade de credenciamento. Haja vista que a exigência de que cada prestador credenciado ofereça atendimento em todos os procedimentos indicados pode limitar a participação de potenciais interessados, especialmente pequenas e médias empresas que poderiam contribuir significativamente para a ampliação da cobertura de serviços.

3. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O objeto desse processo licitatório é o Chamamento Público, objetivando o **Credenciamento** pessoas jurídicas (clínicas, hospitais, etc.) para a prestação de serviços na realização de Consultas Médicas, Procedimentos, Exames de Diagnose e Cirurgias Oftalmológicas, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

Parágrafo Único – Na oftalmologia, uma variedade de procedimentos, exames diagnósticos e cirurgias são fundamentais para o cuidado eficaz da visão e o tratamento de condições oculares complexas. Os procedimentos oftalmológicos abrangem desde exames simples, como a medição da acuidade visual e a análise do fundo de olho com oftalmoscópio, até técnicas avançadas como a cirurgia refrativa para correção de miopia, hipermetropia e astigmatismo. Estes procedimentos visam melhorar a qualidade de visão dos pacientes, utilizando tecnologias de ponta como lasers para remodelação da córnea. Além dos procedimentos corretivos, exames diagnósticos como a tomografia de coerência óptica (OCT) são cruciais para avaliar a estrutura das camadas da retina e nervo óptico, permitindo diagnósticos precisos de doenças como edema macular, buraco macular e glaucoma. A precisão desses exames não invasivos é essencial para monitorar a progressão de condições oculares e orientar planos de tratamento personalizados. Nos casos em que intervenções mais invasivas são necessárias, cirurgias oftalmológicas como a cirurgia de catarata e a vitrectomia são realizadas para restaurar a visão comprometida por opacidade do cristalino ou condições vítreo-retinianas complexas, respectivamente. Essas cirurgias frequentemente utilizam técnicas microcirúrgicas avançadas para maximizar a segurança e os resultados visuais pós-operatórios dos pacientes. Em resumo, a combinação de procedimentos oftalmológicos, exames diagnósticos avançados e cirurgias especializadas desempenha um papel crucial na preservação e melhoria da saúde ocular, proporcionando aos pacientes cuidados abrangentes e personalizados para uma visão saudável ao longo da vida.

3.2. O chamamento público está aberto a todos os interessados do ramo de atividade pertinente aos objetos da contratação que preencham as condições estabelecidas e que tenham interesse em prestar os serviços pelos preços e condições estipulados. Este procedimento visa garantir a participação ampla e competitiva, promovendo a seleção dos prestadores mais qualificados que possam oferecer serviços de alta qualidade com o melhor custo-benefício.

3.3. As pessoas jurídicas interessadas no credenciamento deverão possuir unidade hospitalar e/ou clínica médica em um dos municípios consorciados OU até um raio de 100 km (cem quilômetros) contados a partir do centro da sede do Consórcio, atualmente na cidade de Matozinhos. Essa limitação justifica-se pela dificuldade de transporte e locomoção dos usuários para outros municípios mais distantes, sendo

que a distância estipulada abrange grande parte dos entes consorciados e área de atuação do Consórcio, incluindo-se, ainda, as cidades vizinhas de Belo Horizonte e Sete Lagoas, local onde a maioria dos usuários já tem familiaridade.

3.4. Facilitar o acesso a serviços oftalmológicos mais próximos e familiares resulta em maior adesão aos procedimentos e uma melhora significativa na qualidade do diagnóstico e do tratamento. A proximidade das unidades de saúde oftalmológica reduz os custos de deslocamento e o tempo gasto pelos pacientes, aumentando a eficiência do atendimento e a satisfação dos usuários. A precisão e a eficácia dos procedimentos realizados proporcionam diagnósticos mais rápidos e detalhados, fundamentais para o tratamento precoce e eficaz de diversas condições oftalmológicas.

3.5. O quantitativo de serviços estabelecido no presente procedimento foi definido a partir de critérios técnicos e administrativos, considerando a ampliação do número de municípios consorciados do ano anterior para o exercício atual, o que impactou diretamente o aumento da demanda pelos serviços de saúde ofertados pelo Consórcio. Para o ajuste dos quantitativos, foi realizada uma análise comparativa tendo como base o quantitativo executado no Processo nº 64/2024 – Credenciamento nº 09/2024, bem como os dados históricos de utilização dos serviços. Ademais, os cálculos levaram em consideração o coeficiente de participação dos municípios no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), como parâmetro de proporcionalidade, permitindo uma distribuição mais equitativa e compatível com a capacidade financeira e populacional de cada ente consorciado.

3.6. O monitoramento detalhado do uso dos serviços evidenciou que, diante da inclusão de novos municípios e do crescimento populacional atendido, houve a necessidade de adequação e ampliação do quantitativo anteriormente praticado, de modo a garantir a continuidade, eficiência e universalidade do atendimento aos usuários do SUS. A análise das necessidades e realidades dos municípios consorciados indicou que o quantitativo ora proposto é compatível com a demanda estimada, considerando fatores como a frequência de utilização dos serviços, a capacidade de atendimento das unidades credenciadas e a necessidade de assegurar um atendimento eficiente e oportuno.

3.7. O quantitativo definido reflete uma estimativa técnica e responsável, fundamentada em dados históricos, critérios financeiros (FPM) e na expansão do



consórcio, garantindo a adequada prestação dos serviços de saúde à população dos municípios consorciados.

3.8. O CISREC tem experiência anterior na contratação de serviços semelhantes, o que contribui para uma compreensão precisa das necessidades e dos requisitos técnicos. Com base nessa experiência, os requisitos foram delineados de maneira a minimizar riscos e garantir a eficiência na execução dos serviços. A contratação em questão envolve serviços comuns e padronizados, com um histórico de contratações semelhantes que demonstram a eficácia e a eficiência das aquisições anteriores. Após consulta à legislação pertinente, decidiu-se pela dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3.9. Essa decisão é justificada pela clareza e especificidade do objeto da licitação, pela conformidade com as normas vigentes, pela consulta prévia ao mercado e pela experiência acumulada pela Administração.

3.10. Portanto, a realização deste Chamamento Público para o credenciamento de prestadores de serviços complementares na realização de procedimentos, exames de diagnose e cirurgias oftalmológicas é fundamental para complementar a rede municipal de saúde, garantindo a acessibilidade e a qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS. Este processo é imprescindível para assegurar que a população receba o atendimento necessário de forma ágil, eficiente e próxima de suas residências, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços de saúde pública na região. A introdução de serviços oftalmológicos avançados proporcionará uma base sólida para intervenções médicas e cirúrgicas oftalmológicas, beneficiando significativamente os usuários do SUS e promovendo a saúde ocular de maneira integral e eficiente.

4. FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. A possibilidade de credenciamento estará aberta **a partir da publicação do Edital e permanecerá aberto permanentemente,** de modo a permitir o cadastramento de novos interessados, conforme exposto no artigo 79, §1º, inciso I.



4.2. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse do Consórcio, respeitado o prazo de vigência do Contrato.

4.2.1. Os contratos a serem firmados terão **vigência de 5 anos**, contados a partir da data de sua assinatura, sendo necessário a renovação do saldo a cada 12 meses.

4.2.2. Os contratados ficarão responsáveis pelos atendimentos durante o período da vigência do Contrato ou até que manifeste sua **DESISTÊNCIA POR ESCRITO** ao CISREC. Esta **desistência** deverá ser comunicada com **antecedência de 30 (TRINTA) dias**.

4.2.3. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21.

4.3. Somente poderão participar do credenciamento empresas que ofereçam atendimento e possuam estruturas físicas legalmente constituídas e integradas por profissionais habilitados a desenvolver os serviços objeto do presente edital;

4.4. O atendimento ao público, que acontecerá nas instalações da sede ou filial do **credenciado**, será devidamente encaminhado pelos municípios consorciados ou diretamente pelo Consórcio, mediante apresentação da Guia de Autorização, sendo que, na falta desta, o Consórcio não se responsabiliza por qualquer pagamento.

5. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

5.1. Na distribuição dos quantitativos de procedimentos equivalentes aos lotes, para cada prestador credenciado, serão considerados os seguintes critérios:

5.1.1. Os quantitativos de procedimentos são estimados para atender os 24 municípios integrantes da Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário.

5.1.2. O quantitativo estabelecido nas planilhas do Termo de Referência será distribuído entre todas as empresas habilitadas respeitado o quantitativo máximo de disponibilidade de atendimento declarado por cada empresa habilitada.



5.1.3. A divisão do quantitativo respeitará a proporcionalidade igualitária entre todos os participantes e, em caso de ocorrência de quantitativo a ser distribuído entre os fornecedores não alcançar número inteiro de procedimentos, estes serão sorteados entre os fornecedores credenciados para o respectivo item, de preferência de forma eletrônica.

5.1.4. A distribuição do saldo da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até o prazo inicial definido no Edital correspondente.

5.1.5. Os pedidos de credenciamento posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão da nova distribuição (sorteio) do saldo da demanda inicial, que ocorrerá a cada 12 (doze) meses, se houver novos credenciados ou descredenciados supervenientes.

5.1.6. Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenha capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada.

5.1.7. Em caso de sorteio nos termos descritos no edital, o Fornecedor vencedor do sorteio, somente poderá participar de novo sorteio, após, os outros Fornecedores já terem sido sorteados em novo item em caso de divisão do quantitativo por número não inteiro.

5.1.8. O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1. Os serviços serão recebidos:

6.2. A contratada apresentará até o 5º dia útil do mês subsequente, as informações em meio eletrônico (planilha de atendimentos separadas por município) e físico as faturas referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 30 (trinta) dias.



Após a avaliação e validação dos documentos, a contratada receberá a NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) para emissão da NF recebendo o valor devido até 45 dias correntes após emissão da Nota Fiscal.

6.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

6.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

7. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis:

7.1.1. GESTOR DO CONTRATO: No caso do CISREC, será a servidora:

7.1.1. Gestora do Contrato:

Nome: Rayanny Castro dos Santos Cargo:

Gerente de Contratos

Email: contratos@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

7.1.2. Fiscal do Contrato:

Nome: Darla Cristina Marinho da Silva

Cargo: Gerente de Serviços

Email: servicos@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

E no caso dos Municípios consorciados, estes, indicaram no ato da solicitação ou da respectiva contratualização o responsável.

7.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da

contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

7.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do **prestador de serviços**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.6. O CISREC fiscalizará através do fiscal do contrato e terá poderes para:

7.6.1. recusar serviços, materiais, exames, resultados de exames em desacordo com as normas sanitárias, ilegíveis ou incompreensíveis;

7.6.2. exigir a retirada imediata de qualquer preposto ou funcionário a serviço da Contratada, que impeça ou embarace a sua ação fiscalizadora;

7.6.3. propor medidas de sanção, tendo em vista a verificação de atrasos em agendamentos dos usuários, reincidências de valores a maior a serem cobrados do CISREC, apesar de glosas em faturas anteriores, falhas gerais reincidentes, constantes reclamações dos usuários, mudança de endereço e horários sem prévio aviso ao CISREC, resguardado o contraditório e ampla defesa da Contratada.



8. DOCUMENTAÇÃO:

8.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, a ser definido pelo Setor de Licitações.

8.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Documentos do Profissional que executará os Serviços

- a. Cópia da Cédula de Identidade, **CPF** e/ou Cédula de **Identidade** do RT;
- b. **Certidão de Regularidade Técnica do profissional** (RT) no respectivo Conselho Federal;
- c. **Certidão de Inscrição**, comprovante de inscrição junto ao CRM-MG, quando for o caso;
- d. Cópia dos **diplomas de formação e especializações**, objeto de credenciamento;
- e. Listagem de Profissionais, retirado junto ao **Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde CNES**, (*Profissional, CNS, CBO, Descrição, SUS SIM*), que deve estar devidamente registrado no CNES do credenciado.

8.2.1 A apresentação dos documentos listados nesta seção será exigida **exclusivamente na fase de execução contratual**, não constituindo critério para habilitação da empresa no processo de credenciamento.

9. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.2. Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes,



fretes, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários ou quaisquer outros custos e encargos decorrente, ou que venham a ser devidos em razão da avença;

9.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CISREC, aos Municípios consorciados ou a terceiros;

9.1.4. Assegurar à Contratante:

9.1.4.1. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.4.2. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

9.1.4.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.4.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.1.4.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.4.6. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

9.1.4.7. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.4.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



9.1.4.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.

9.1.4.10. As coletas serão realizadas no Município solicitante e deverão estar dentro das normas da Vigilância Sanitária (VISA).

9.1.4.11. O transporte das amostras será de responsabilidade da empresa CONTRATADA e deverá estar conforme as normas exigidas pela Vigilância Sanitária.

9.1.4.12. A execução dos exames será nas unidades disponibilizadas pelo contratado.

9.1.4.13. O contratado deverá disponibilizar os resultados dos exames online.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;



9.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

10.1. Não se aplica.

11. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTOS:

11.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **45** dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

11.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

11.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

11.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

11.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante;





11.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11.5. Para validação das faturas será necessária à apresentação mensal, pelo contratado, dos seguintes documentos: relatório de atendimento individualizado por município consorciado, contendo a discriminação nominal dos pacientes atendidos, data de atendimento, os serviços prestados e valores praticados. Acompanhados do pedido médico e da guia de autorização emitida pelo sistema Viver, para comprovação da prestação do serviço ao paciente;

12. DO REAJUSTE

12.1. Será admitida estipulação de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos pactuados pela Administração Municipal.

12.2. Para o reajustamento dos preços dos contratos deve ser observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses.

12.2.1. O intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data da proposta ou da planilha orçamentária, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

12.2.2. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

12.2.4. Quando o termo inicial do intervalo de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

12.2.5. Na hipótese de o contrato haver sofrido alteração em cláusula econômico-financeira, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da última alteração.



12.2.6. São nulos quaisquer expedientes que, na apuração do índice atinente, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de preços de periodicidade inferior à anual.

12.3. Após informado o valor do reajuste pelo Órgão demandante e emitida a viabilidade financeira-orçamentária pela Gerência de Contabilidade e Financeiro, caberá ao ordenador da despesa encaminhar os autos ao setor de licitações para instruir o processo e submetê-lo à apreciação da Procuradoria Jurídica.

12.3.1. O processo será encaminhado à unidade gestora do contrato para o seu arquivamento, se rejeitada a proposta de reajuste.

12.3.2. O processo retornará ao Setor de Licitações:

I - Para apostilamento, se autorizado o reajuste na forma requerida;

II - Para as providências de sua competência, se autorizado reajuste de forma diversa da requerida, hipótese que ensejará assinatura de termo aditivo ao contrato.

12.4. Caso a contratada não aceite o reajuste de que trata o inciso II, do § 1º, do art. 71, do Decreto 043/2023, a Administração, após o devido contraditório e análise do Departamento Jurídico, poderá promover a extinção do contrato.

12.5. Os valores estipulados dos procedimentos serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1. Os contratos a serem firmados terão **vigência de 5 anos**, contados a partir da data de sua assinatura, sendo necessário a renovação do saldo a cada 12 meses

13.2. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:



14.1. A dotação orçamentária será informada oportunamente pelo setor responsável.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer prestador direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 137, da Lei nº. 14.133/21.

15.2. Serão facultados à Comissão de Licitação e a Secretária Executiva ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

15.3. A Comissão de Licitação, após receber e conferir a documentação encaminhará o processo de credenciamento ao Setor de Licitações responsável pela análise dos documentos e propostas referentes aos chamamentos públicos do CISREC, para a emissão de parecer técnico sobre a avaliação das propostas apresentadas.

15.4. Estarão impedidos, de participarem deste Credenciamento, as entidades interessadas cujos sócios e/ou representantes se enquadrarem nas situações dispostas no artigo 14, da Lei Federal nº. 14.133/21 e/ou § 4º, do artigo 26, da Lei Federal nº. 8.080/90.

15.5. O CISREC e/ou as Secretarias Municipais de Saúde poderão, em casos específicos e critérios definidos em normatização complementar, a realização de auditoria.

15.6. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do Contrato proveniente deste Edital ou a revisão das condições ora estipuladas.



15.7. A fiscalização exercida pelo CISREC sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante o mesmo ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste Edital.

15.8. O prestador facilitará ao CISREC, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde designados para tal fim.

15.9. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas no subitem 14.12, quais sejam:

15.9.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais.

15.9.2. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços.

15.9.3. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário.

15.9.4. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

15.9.5. Solicitar qualquer tipo de doação.

15.9.6. Atrasar de forma injustificada o início do serviço.

15.9.7. Paralisar o serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

15.9.8. Atrasar a entrega dos pedidos de exames e dos relatórios de faturamento, na Regulação da SMS, em até 05 (CINCO) remessas ao longo do ano ou 03 (três) remessas consecutivas.

15.9.9. Desempenho insatisfatório do prestador.

15.9.10. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato.



15.9.11. Não atendimento a solicitação de esclarecimento encaminhada pelo CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde e/ou autoridade superior da CONTRATANTE sobre o atendimento do usuário.

15.9.12. O não atendimento das determinações regulares do Supervisor/Auditor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores.

15.9.13. O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

15.9.14. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde.

15.9.15. Com base no artigo 137 na Lei Federal nº. 14.133/21, em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde, será observado o PRAZO DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA OCORRER A RESCISÃO. Se neste prazo o prestador negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.

15.9.16. A rescisão do Contrato será determinada pelo CISREC e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, em especial ao seu artigo 137.

15.9.17. Da decisão do CISREC de rescindir os Contratos, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.9.18. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, o CISREC deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS e terá efeito suspensivo.

15.9.19. Qualquer alteração do Contrato desde que legalmente permitido será objeto de Termo Aditivo.



CISREC

15.10 Os Contratos que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do CISREC, no prazo estabelecido pelo artigo 94, da Lei Federal 14.133/21.

Matozinhos, 19 de dezembro de 2025

Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva

Farmacêutica -CISREC

Darla Cristina Marinho da Silva Andrade

Gerente de Serviços - CISREC



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



Proc. Administrativo 14-089/2025 293/515

**trinta
anos de
história**

De: Izabela T. - PROJUD

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/01/2026 às 17:45:24

DESPACHO PARA JUNTADA DE PARECER JURÍDICO

À Gerência de Licitações,

Processo nº	088/2025
Credenciamento Eletrônico nº	019/2025
Objeto:	Credenciamento pessoas jurídicas (clínicas, hospitais, etc.) para a prestação de serviços na realização de Consultas Médicas, Procedimentos, Exames de Diagnose e Cirurgias Oftalmológicas, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

Por meio do presente despacho, solicito a juntada do parecer jurídico referente à análise do referido processo licitatório.

Considerando a necessidade de análise jurídica detalhada para garantir a conformidade do processo licitatório com a legislação vigente, o parecer aborda aspectos legais cruciais que devem ser observados para a validade e eficácia do procedimento.

Agradeço antecipadamente pela atenção e me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

—

IzabelaFelix Teixeira

Procuradora Jurídica

Anexos:

006_Parecer_Juridico_processo_n_088_2025_credenciamento_n_019_2025_Consultas_Procedimentos_Exames_de_Diagnose_e_Cirurgias

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Izabela Cristiane Felix Te...	15/01/2026 17:46:04	1Doc IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA CPF 116.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **66BD-0A3B-9AB3-EB3D**



PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº: 088/2025
Credenciamento nº: 019/2025
Inexigibilidade nº: 032/2025
Interessado: Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC
Assunto: Credenciamento pessoas jurídicas (clínicas, hospitais, etc.) para a prestação de serviços na realização de Consultas Médicas, Procedimentos, Exames de Diagnose e Cirurgias Oftalmológicas, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

EMENTA

PARECER JURÍDICO ACERCA DA ANALISE JURÍDICA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DO CREDENCIAMENTO Nº 019/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2025, QUE TEM COMO OBJETO “CREDENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICAS (CLÍNICAS, HOSPITAIS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS, PROCEDIMENTOS, EXAMES DE DIAGNOSE E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS”.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



1. DO RELATÓRIO

Cuida-se de análise jurídica do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 016/2025, instaurado no âmbito do Processo Licitatório nº 085/2025 – Inexigibilidade nº 029/2025, promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

O procedimento tem por finalidade a contratação, por meio de credenciamento, de pessoas jurídicas (clínicas, hospitais, etc.) para a prestação de serviços na realização de exames de Medicina Nuclear para apoio diagnóstico, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

Diante desse contexto, cumpre a esta Procuradoria proceder à análise jurídica do instrumento convocatório, a fim de verificar sua conformidade com o regime jurídico das contratações públicas.

É o relatório. Passa-se à análise.

2. DA COMPETENCIA PARA ANÁLISE

O art. 53 da Lei nº 14.133/2021, a exemplo do que ocorria no âmbito da Lei nº 8.666/1993, dispõe sobre a obrigatoriedade do envio dos processos licitatórios para análise do órgão de assessoramento jurídico competente. Confira-se:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no [art. 54](#).

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

§ 6º (VETADO).

Consoante se extrai do dispositivo legal transcrito, os processos licitatórios devem ser objeto de prévia análise jurídica.

Cabe ao órgão de assessoramento jurídico, inclusive, manifestar-se em processos que tenham como objetivo a contratação por inexigibilidade de licitação.

No âmbito do CISREC, é da Procuradoria Jurídica a competência para realizar análise jurídica de processos envolvendo licitações e contratações públicas.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



Logo, verifica-se que é atribuição privativa desta Procuradoria realizar a análise jurídica no caso em tela.

Ainda, consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Procuradoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Desta feita, verifica-se que a atividade dos procuradores e assessores jurídicos atuantes junto ao CISREC, assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral, limita-se à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

3. FINALIDADE E ABRANGENCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

4. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18. O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

O planejamento da contratação é a fase preparatória do processo licitatório e, conforme o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, deve abranger todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam influenciar a contratação.

No presente caso, verifica-se que a fase de planejamento da contratação foi conduzida de maneira técnica, estruturada e compatível com a natureza altamente especializada dos serviços de assistência à saúde objeto do credenciamento, notadamente aqueles relacionados à realização de Consultas Médicas, Procedimentos, Exames de Diagnose e Cirurgias Oftalmológicas, evidenciando adequada observância às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. O procedimento encontra-se devidamente instruído com elementos capazes de demonstrar a necessidade pública, a viabilidade administrativa e a compatibilidade do modelo adotado com a dinâmica operacional e assistencial dos Municípios consorciados ao CISREC.

O Termo de Referência integrante do edital apresenta descrição detalhada do objeto, com individualização dos procedimentos e serviços, identificação por códigos pertinentes, unidades de medida, quantitativos estimados e parâmetros técnicos mínimos para execução, conferindo maior precisão ao escopo e reduzindo margem para interpretações divergentes. Do mesmo modo, estabelece condições operacionais e requisitos relacionados à habilitação



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

técnica específica, à manutenção de responsável técnico, à regularidade sanitária e regulatória, à observância de normas expedidas pelos órgãos competentes e à proteção de dados pessoais sensíveis, elementos que se alinham aos princípios da eficiência, segurança assistencial e governança.

Quanto à estimativa de custos e ao valor global indicado no instrumento, cumpre registrar que, em procedimentos de credenciamento, a estimativa orçamentária possui natureza meramente referencial, não correspondendo a obrigação de contratação nem a garantia de demanda aos credenciados. Assim, a metodologia de formação de valores e a estimativa global representa projeção baseada em parâmetros referenciais e históricos, sem compromisso de gasto e sem assegurar quantitativos mínimos, devendo a contratação efetiva ocorrer conforme a demanda assistencial, o fluxo de encaminhamentos e a disponibilidade financeira dos entes consorciados.

Não obstante a consistência técnica do planejamento e a estruturação geral do edital, é importante consignar que a segurança jurídica do procedimento exige coerência interna do instrumento convocatório, especialmente quanto aos elementos que impactam diretamente a participação de interessados e a previsibilidade do rito.

Nesse ponto, recomenda-se o saneamento formal de inconsistência identificada quanto ao período de credenciamento, com padronização das datas em todo o edital (capa, preâmbulo e cláusulas operacionais), de modo a eliminar divergências que possam gerar dúvidas quanto ao marco de recebimento da documentação das empresas interessadas e, por consequência, ensejar impugnações ou alegações de violação à isonomia e à publicidade.

Também merece ajuste a redação relativa à qualificação técnica, pois a exigência referente à comprovação de estrutura técnica mínima foi lançada de forma incompleta no item IV, sem que o edital apresente a sequência.

Considerando que requisitos habilitatórios devem ser determinados, objetivos e proporcionais, recomenda-se completar a cláusula com a enumeração dos

elementos mínimos exigidos ou, alternativamente, ajustar a redação para vinculação direta e inequívoca ao Termo de Referência, com indicação expressa do item correspondente, a fim de evitar indeterminação e subjetividade no julgamento da documentação.

No que se refere à tramitação do credenciamento e ao prazo de análise documental, o edital prevê prazo de até 7 (sete) dias úteis, prorrogável mediante justificativa, o que se mostra compatível com a organização administrativa do procedimento eletrônico. Todavia, por aprimoramento e coerência sistêmica, recomenda-se explicitar o marco inicial de contagem, sendo sugerido que a contagem se inicie da data do protocolo válido e completo na plataforma, de modo a reduzir riscos de controvérsias sobre início de prazos e alegações de prejuízo ao contraditório.

Diante desse conjunto, constata-se que a fase de planejamento apresenta encadeamento lógico, motivação e aderência normativa suficientes para fundamentar o prosseguimento do credenciamento, sobretudo pela descrição técnica do objeto, critérios operacionais e racionalidade do modelo. Contudo, para elevar o grau de segurança jurídica do instrumento e mitigar riscos de impugnação e questionamentos por órgãos de controle, recomenda-se a realização dos ajustes formais indicados.

Com essas adequações, a fase preparatória se consolida como juridicamente adequada e alinhada às boas práticas de planejamento, transparência e governança, permitindo que o procedimento siga às próximas etapas com maior previsibilidade e robustez institucional.

5. PUBLICIDADE DO EDITAL E DO TERMO DE CONTRATO

Importante destacar que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

Ainda, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica opina, sob o aspecto estritamente jurídico-formal, que a minuta do Edital do Credenciamento nº 019/2025 e seus anexos apresentam, em linhas gerais, estrutura compatível com o regime do credenciamento previsto na Lei nº 14.133/2021, com delimitação adequada do objeto e previsão de regras operacionais, habilitatórias e procedimentais suficientes para a condução do certame.

Todavia, para reforço da segurança jurídica, da coerência interna do instrumento convocatório e mitigação de riscos de impugnação e questionamentos de controle, recomenda-se que o edital seja ajustado previamente ao prosseguimento, com as seguintes alterações pontuais:

- i. Padronização do período de credenciamento para adequar e uniformizar as datas do período de credenciamento em todo o documento (capa e preâmbulo), eliminando divergências internas e assegurando clareza quanto ao prazo de recebimento de requerimentos e documentos;
- ii. Correção da qualificação técnica para completar a redação do item relativo à comprovação de estrutura técnica mínima, atualmente incompleto, de forma a evitar indeterminação, subjetividade e insegurança na análise de habilitação.
- iii. Aprimoramento do prazo de análise documental para esclarecer, de forma expressa, o marco inicial de contagem do prazo de análise (a partir do protocolo válido e completo na plataforma)

Com a implementação dessas alterações, não se identifica óbice jurídico ao prosseguimento do procedimento, permanecendo a condução do



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

credenciamento condicionada à observância integral das regras editalícias e aos princípios aplicáveis às contratações públicas.

Este parecer visa, assim, conferir segurança jurídica ao processo em curso, permitindo que o CISREC alcance seus objetivos de contratação de forma regular e eficiente, em benefício do interesse público e dos municípios consorciados

S.m.j., este é o parecer.

Matozinhos, 15 de janeiro de 2026.

Izabela Felix Teixeira
Procuradora Jurídica – CISREC
OAB/MG 238.947



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/01/2026 às 15:42:56

DESPACHO

Processo nº	088/2025
Credenciamento Eletrônico nº	019/2025
Objeto:	Credenciamento pessoas jurídicas (clínicas, hospitais, etc.) para a prestação de serviços na realização de Consultas Médicas, Procedimentos, Exames de Diagnose e Cirurgias Oftalmológicas, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

Considerando a necessidade de registro e regular instrução dos autos, procedo à juntada do Edital Publicado ao presente processo licitatório, para fins de comprovação da publicidade do certame, continuidade dos trâmites administrativos e anotação nos registros internos.

—
Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Anexos:

Edital_de_Credenciamento_Procedimentos_Oftalmologicos1.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ariane Alves Ribeiro	19/01/2026 15:45:11	1Doc	ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08
Izabela Cristiane Felix Te...	19/01/2026 19:56:58	1Doc	IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA CPF 116.XXX...
MAX VINICIUS REIS PEREIRA	20/01/2026 08:38:54	ICP-Brasil	MAX VINICIUS REIS PEREIRA CPF 089.XXX.XXX-08
Rafaelle Rocha de Oliveira...	20/01/2026 09:22:14	1Doc	RAFAELLE ROCHA DE OLIVEIRA PAIVA CPF 078.XXX...
Darla Cristina Marinho da ...	21/01/2026 09:38:40	1Doc	DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE CPF ...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6748-05D5-7D51-3630**



CISREC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 088/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 032/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 019/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (CLÍNICAS, HOSPITAIS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS, PROCEDIMENTOS, EXAMES DE DIAGNOSE E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

Local:	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br
Período:	20/01/2026 a 12/02/2026
Horário:	Até as 23h59min do dia 12/02/2026, observado o horário oficial de Brasília/DF.
Valor Total:	R\$3.047.865.918,57 (Três bilhões, quarenta e sete milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos).

Fundamentação Legal:

O presente credenciamento é promovido com base no art. 74, caput e inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 6º, inciso LVI, considerando tratar-se de contratação por inexigibilidade de licitação destinada à formação de cadastro de prestadores habilitados, observadas as condições e especificações técnicas deste Edital e seus anexos.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, inscrito no CNPJ sob o nº 01.272.081/0001-41, por meio do Agente de Contratação Thalles Ferreira da Silva, designado pela Portaria nº 085/2025, com o apoio da Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 11.462/2023, torna público que receberá, durante o período de 20/01/2026 a 12/02/2026, exclusivamente pelo método eletrônico, no site www.licitardigital.com.br, a documentação das empresas interessadas em participar do CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (CLÍNICAS, HOSPITAIS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS, PROCEDIMENTOS, EXAMES DE DIAGNOSE E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



1. DO OBJETO

1.1 O presente procedimento tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (CLÍNICAS, HOSPITAIS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS, PROCEDIMENTOS, EXAMES DE DIAGNOSE E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, com finalidade diagnóstica e terapêutica, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados, conforme especificações técnicas constantes do ANEXO I – Termo de Referência.

1.2 O credenciamento possui caráter não excludente, visando à formação de cadastro de prestadores aptos a executar os serviços descritos neste Edital, permitindo contratações conforme a necessidade dos municípios consorciados, a disponibilidade orçamentária e a conveniência da Administração, nos termos do art. 74, caput e inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 O credenciamento não gera obrigação de contratação por parte do CISREC, sendo que as contratações decorrentes ocorrerão conforme as demandas específicas apresentadas pelos municípios consorciados, mediante autorização e formalização próprias, observadas as condições técnicas e administrativas previstas neste Edital.

1.4 Os serviços objeto deste credenciamento compreendem os itens abaixo especificados, contendo unidades de medida, quantidades estimadas, valores unitários e valores totais, conforme definidos no Termo de Referência e na Cotação de Preços que integra o processo:

LOTE 1

ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO - ESPECIFICAÇÃO	QUANT ANUAL	VALOR SIGTAP	VALOR TOTAL
1	03.03.05.001-2	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCÓPIA E TONOMETRIA	80729	R\$ 17,74	R\$ 1.432.132,46
2	04.05.03.001-0	APLICAÇÃO DE PLACA RADIOATIVA EPISCLERAL (MONOCULAR)	3917	R\$ 1.145,16	R\$ 4.485.591,72
3	02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	27583	R\$ 24,24	R\$ 668.611,92
4	02.11.06.002-0	BIOMICROSCÓPIA DE FUNDO DE OLHO (MONOCULAR)	29106	R\$ 12,34	R\$ 359.168,04
5	02.01.01.009-7	BIÓPSIA DE CONJUNTIVA (MONOCULAR)	4228	R\$ 31,10	R\$ 131.490,80
6	02.01.01.011-9	BIÓPSIA DE Córnea (MONOCULAR)	4367	R\$ 68,62	R\$ 299.663,54





CISREC

7	02.01.01.018-6	BIÓPSIA DE ESCLERA (MONOCULAR)	4090	R\$ 68,62	R\$ 280.655,80
8	02.01.01.024-0	BIÓPSIA DE IRIS, CORPO CILIAR, RETINA, CORÓIDE, VÍTREO E TUMOR INTRAOCULAR (MONOCULAR)	4021	R\$ 199,21	R\$ 801.023,41
9	02.01.01.035-6	BIÓPSIA DE PALPEBRA (MONOCULAR)	4021	R\$ 18,33	R\$ 73.704,93
10	04.05.03.002-9	BIÓPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR (MONOCULAR)	4332	R\$ 96,11	R\$ 416.348,52
11	02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO (MONOCULAR)	30801	R\$ 40,00	R\$ 1.232.040,00
12	04.05.05.001-1	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRÚRGICA (MONOCULAR)	4574	R\$ 249,85	R\$ 1.142.813,90
13	04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAGLASER (MONOCULAR)	29590	R\$ 112,77	R\$ 3.336.864,30
14	04.05.05.003-8	CAUTERIZAÇÃO DE CORNEA (MONOCULAR)	4125	R\$ 19,14	R\$ 78.952,50
15	02.11.06.005-4	CERATOMETRIA (MONOCULAR)	36441	R\$ 3,37	R\$ 122.806,17
16	04.05.05.004-6	CICLOCRIOCOAGULAÇÃO / DIATERMIA (MONOCULAR)	4574	R\$ 587,51	R\$ 2.687.270,74
17	04.05.05.005-4	CICLODIALISE (MONOCULAR)	3986	R\$ 453,41	R\$ 1.807.292,26
18	04.05.05.038-0	CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA (MONOCULAR)	11702	R\$ 895,16	R\$ 10.475.162,32
19	Não Se Aplica	CONSULTA ESPECIAL DE OFTALMOLOGIA - Consiste na Consulta Regular, de acordo com o Conselho Oftalmológico Brasileiro/CBHPM que engloba: Anamnese, Refração, Inspeção das Pupilas, Acuidade Visual, Retinoscopia e Ceratometria, Fundoscopia, Biomicroscopia do segmento Anterior, Exame sumário da Motilidade Ocular e do Senso Cromático (Teste de Visão de Cores). Mais a inclusão da Tonometria ambos os olhos (AO) e Mapeamento de Retina em ambos os olhos (AO).	14648575	R\$ 104,70	R\$ 1.533.705.802,50
20	Não Se Aplica	CONSULTAS MÉDICAS DE OFTALMOLOGIA REGULAR	10182303	R\$ 93,38	R\$ 950.823.454,14
21	Não Se Aplica	CONSULTAS MÉDICAS DE OFTALMOLOGIA REGULAR INFANTIL	176709	R\$ 93,38	R\$ 16.501.086,42
22	03.01.01.010-2	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/ REAVALIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	81213	R\$ 57,74	R\$ 4.689.238,62
23	04.05.01.001-0	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTRÓPIO E ECTRÓPIO (MONOCULAR)	21148	R\$ 203,74	R\$ 108.593,42
24	04.05.01.002-8	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO E TELECANTO (MONOCULAR)	18622	R\$ 278,90	R\$ 5.193.675,80
25	04.05.02.001-5	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS) (MONOCULAR)	9834	R\$ 1.661,76	R\$ 16.341.747,84
26	04.05.05.007-0	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE HÉRNIA DE IRIS (MONOCULAR)	5266	R\$ 259,20	R\$ 1.364.947,20
27	04.05.04.001-6	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE LAGOFTALMO (MONOCULAR)	3640	R\$ 282,09	R\$ 1.026.807,60
28	04.05.02.002-3	CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MÚSCULOS) (MONOCULAR)	7723	R\$ 1.167,82	R\$ 9.019.073,86



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

29	04.05.05.006-2	CORREÇÃO DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO (MONOCULAR)	4367	R\$ 19,14	R\$ 83.584,38
30	04.05.04.002-4	CRIOTERAPIA DE TUMORES INTRAOCULARES (MONOCULAR)	3882	R\$ 619,17	R\$ 2.403.617,94
31	04.05.03.003-7	CRIOTERAPIA OCULAR (MONOCULAR)	4817	R\$ 116,00	R\$ 558.772,00
32	02.11.06.006-2	CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	49520	R\$ 10,11	R\$ 500.647,20
33	04.05.01.003-6	DACRIOCISTORRINOSTOMIA (MONOCULAR)	11010	R\$ 681,87	R\$ 7.507.388,70
34	04.05.04.004-0	DESCOMPRESSÃO DE NERVO OPTICO (MONOCULAR)	4505	R\$ 774,34	R\$ 3.488.401,70
35	04.05.04.005-9	DESCOMPRESSÃO DE ORBITA (MONOCULAR)	4263	R\$ 650,66	R\$ 2.773.763,58
36	04.05.01.004-4	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA (MONOCULAR)	4990	R\$ 22,93	R\$ 114.420,70
37	04.05.03.020-7	DRENAGEM DE HEMORRAGIA DE CORÓIDE (MONOCULAR)	3779	R\$ 453,60	R\$ 1.714.154,40
38	02.11.06.007-0	ELETRO-OCULOGRAFIA	4886	R\$ 24,24	R\$ 118.436,64
39	02.11.06.008-9	ELETRORETINOGRAMA	31009	R\$ 24,24	R\$ 751.658,16
40	04.05.04.006-7	ENUCLEAÇÃO DE GLOBO OCULAR (MONOCULAR)	4194	R\$ 415,58	R\$ 1.742.942,52
41	04.05.01.005-2	EPILAÇÃO A LASER (MONOCULAR)	5543	R\$ 45,00	R\$ 249.435,00
42	04.05.01.006-0	EPILAÇÃO DE CÍLIOS (MONOCULAR)	5336	R\$ 22,93	R\$ 122.354,48
43	02.11.06.009-7	ESTESIMETRIA (MONOCULAR)	4609	R\$ 3,37	R\$ 15.532,33
44	04.05.04.007-5	EVISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR (MONOCULAR)	4125	R\$ 587,52	R\$ 2.423.520,00
45	04.05.04.008-3	EXENTERAÇÃO DE ÓRBITA (MONOCULAR)	16684	R\$ 774,35	R\$ 12.919.255,40
46	03.03.05.002-0	EXERCÍCIOS ORTÓPTICOS (MONOCULAR)	5301	R\$ 3,27	R\$ 17.334,27
47	04.05.01.007-9	EXERESE DE CALÁZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRA E SUPERCÍLIOS (MONOCULAR)	26199	R\$ 78,75	R\$ 2.063.171,25
48	04.05.05.008-9	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA (MONOCULAR)	4540	R\$ 82,28	R\$ 373.551,20
49	04.05.04.009-1	EXERESE DE TUMOR MALIGNO INTRAOCULAR (MONOCULAR)	4367	R\$ 650,66	R\$ 2.841.432,22
50	04.05.04.010-5	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR (MONOCULAR)	4332	R\$ 846,19	R\$ 3.665.695,08
51	04.05.01.008-7	EXTIRPAÇÃO DE GLÂNDULA LACRIMAL (MONOCULAR)	5993	R\$ 577,44	R\$ 3.460.597,92
52	04.05.05.009-7	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR (MONOCULAR)	23604	R\$ 531,60	R\$ 12.547.886,40
53	04.05.05.010-0	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR (MONOCULAR)	9903	R\$ 483,60	R\$ 4.789.090,80



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matosinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

54	04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRAVEL (MONOCULAR)	56993	R\$ 771,60	R\$ 43.975.798,80
55	04.05.05.011-9	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RÍGIDA (MONOCULAR)	24781	R\$ 651,60	R\$ 16.147.299,60
56	04.05.03.004-5	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER (MONOCULAR)	15543	R\$ 107,61	R\$ 1.672.582,23
57	04.05.05.012-7	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER (MONOCULAR)	4505	R\$ 45,00	R\$ 202.725,00
58	02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA (MONOCULAR)	123668	R\$ 3,37	R\$ 416.761,16
59	02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA (MONOCULAR)	11944	R\$ 6,74	R\$ 80.502,56
60	04.05.05.013-5	IMPLANTE DE PRÓTESE ANTI-GLAUCOMATOSA (MONOCULAR)	16442	R\$ 873,61	R\$ 14.363.895,62
61	04.05.05.014-3	IMPLANTE INTRAESTROMAL (MONOCULAR)	4817	R\$ 1.083,55	R\$ 5.219.460,35
62	04.05.05.015-1	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRAOCULARLIO (MONOCULAR)	4886	R\$ 1.112,83	R\$ 5.437.287,38
63	04.05.03.005-3	INJEÇÃO INTRA-VITREO (MONOCULAR)	18380	R\$ 82,28	R\$ 1.512.306,40
64	04.05.04.013-0	INJEÇÃO RETROBULBAR / PERIBULBAR (MONOCULAR)	4228	R\$ 22,93	R\$ 96.948,04
65	04.05.05.016-0	INJEÇÃO SUBCONJUTIVAL / SUBTENONIANA (MONOCULAR)	4228	R\$ 8,24	R\$ 34.838,72
66	04.05.05.017-8	IRIDECTOMIA CIRÚRGICA (MONOCULAR)	5751	R\$ 297,46	R\$ 1.710.692,46
67	04.05.05.018-6	IRIDOCICLECTOMIA(MONOCULAR)	4090	R\$ 619,16	R\$ 2.532.364,40
68	04.05.05.019-4	IRIDOTOMIA A LASER (MONOCULAR)	18518	R\$ 45,00	R\$ 833.310,00
69	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)	40731	R\$ 24,24	R\$ 987.319,44
70	02.11.06.013-5	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	5439	R\$ 3,37	R\$ 18.329,43
71	02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	20110	R\$ 24,24	R\$ 487.466,40
72	04.05.01.010-9	OCCLUSÃO DE PONTO LACRIMAL (MONOCULAR)	5093	R\$ 19,14	R\$ 97.480,02
73	04.05.04.014-8	ORBITOTOMIA (MONOCULAR)	4159	R\$ 619,17	R\$ 2.575.128,03
74	04.05.03.019-3	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RE-TINA A LASER (MONOCULAR)	11529	R\$ 430,46	R\$ 4.962.773,34
75	02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	18899	R\$ 14,81	R\$ 279.894,19
76	04.05.05.020-8	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR (MONOCULAR)	3709	R\$ 82,28	R\$ 305.176,52
77	02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	32220	R\$ 3,37	R\$ 108.581,40
78	02.11.06.016-0	POTENCIAL VISUAL EVOCADO	7827	R\$ 24,24	R\$ 189.726,48
79	04.05.01.020-6	PUNCTOPLASTIA (MONOCULAR)	4678	R\$ 19,14	R\$ 89.536,92
80	04.05.05.040-2	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO (MONOCULAR)	4713	R\$ 372,72	R\$ 1.756.629,36
81	04.05.05.021-6	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL (MONOCULAR)	3779	R\$ 172,27	R\$ 651.008,33
82	04.05.01.011-7	RECONSTITUIÇÃO DE CANAL LA-CRIMAL (MONOCULAR)	5059	R\$ 689,66	R\$ 3.488.989,94



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

83	04.05.04.015-6	RECONSTITUIÇÃO DE CAVIDADE ORBITÁRIA (MONOCULAR)	3675	R\$ 587,51	R\$ 2.159.099,25
84	04.05.05.022-4	RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL (MONOCULAR)	4817	R\$ 436,44	R\$ 2.102.331,48
85	04.05.04.016-4	RECONSTITUIÇÃO DE PAREDE DA ÓRBITA (MONOCULAR)	4990	R\$ 730,42	R\$ 3.644.795,80
86	04.05.01.012-5	RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA (MONOCULAR)	10629	R\$ 311,04	R\$ 3.306.044,16
87	04.05.01.013-3	RECONSTITUIÇÃO TOTAL DE PÁLPEBRA (MONOCULAR)	10733	R\$ 1.138,66	R\$ 12.221.237,78
88	04.05.05.023-2	RECONSTRUÇÃO DE CÂMARA ANTERIOR DO OLHO (MONOCULAR)	18622	R\$ 794,89	R\$ 14.802.441,58
89	04.05.03.023-1	REMOÇÃO DE IMPLANTE EPIS-CLERAL (MONOCULAR)	4125	R\$ 389,64	R\$ 1.607.265,00
90	04.05.03.022-3	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE (MONOCULAR)	4471	R\$ 468,60	R\$ 2.095.110,60
91	04.05.04.021-0	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR (MONOCULAR)	25127	R\$ 453,61	R\$ 11.397.858,47
92	02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR (BINOCULAR)	27895	R\$ 24,68	R\$ 688.448,60
93	02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR (BINOCULAR)	49485	R\$ 64,00	R\$ 3.167.040,00
94	04.05.03.007-0	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXÃO ESCLERAL (BINOCULAR)	4021	R\$ 1.074,86	R\$ 4.322.012,06
95	04.05.03.021-5	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA (MONOCULAR)	4125	R\$ 389,64	R\$ 1.607.265,00
96	04.05.05.024-0	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÂMARA ANTERIOR DO OLHO (MONOCULAR)	4817	R\$ 335,72	R\$ 1.617.163,24
97	04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÔRNEA (MONOCULAR)	16200	R\$ 25,00	R\$ 405.000,00
98	04.05.01.014-1	SIMBLEFAROPLASTIA (MONOCULAR)	4713	R\$ 203,74	R\$ 960.226,62
99	04.05.05.026-7	SINEQUIOLISE A YAG LASER (MONOCULAR)	4713	R\$ 45,00	R\$ 212.085,00
100	04.05.01.015-0	SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL	5439	R\$ 203,73	R\$ 1.108.087,47
101	04.05.01.016-8	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS (MONOCULAR)	8761	R\$ 22,93	R\$ 200.889,73
102	04.05.05.028-3	SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRA-OCULAR (MONOCULAR)	4055	R\$ 544,88	R\$ 2.209.488,40
103	04.05.05.029-1	SUTURA DE CONJUNTIVA	3813	R\$ 82,28	R\$ 313.733,64
104	04.05.05.030-5	SUTURA DE CÔRNEA	7585	R\$ 164,08	R\$ 1.244.546,80
105	04.05.03.009-6	SUTURA DE ESCLERA	4401	R\$ 161,19	R\$ 709.397,19
106	04.05.01.017-6	SUTURA DE PÁLPEBRAS (MONOCULAR)	4263	R\$ 143,99	R\$ 613.829,37
107	04.05.03.018-5	TERMOTERAPIA TRANSPUPILAR	4021	R\$ 743,00	R\$ 2.987.603,00
108	02.11.06.020-8	TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA	8034	R\$ 6,74	R\$ 54.149,16
109	02.11.06.021-6	TESTE DE SCHIRMER	50350	R\$ 3,37	R\$ 169.679,50
110	02.11.06.022-4	TESTE DE VISÃO DE CORES	10699	R\$ 3,37	R\$ 36.055,63
111	02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO (BINOCULAR)	25577	R\$ 12,34	R\$ 315.620,18



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matosinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

112	02.11.06.024-0	TESTE P/ ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO	24919	R\$ 12,34	R\$ 307.500,46
113	02.11.06.028-3	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (BINOCULAR)	61768	R\$ 48,00	R\$ 2.964.864,00
114	02.11.06.025-9	TONOMETRIA	29763	R\$ 3,37	R\$ 100.301,31
115	02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA (BINOCULAR)	36372	R\$ 24,24	R\$ 881.657,28
116	04.05.05.031-3	TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE (MONOCULAR)	4886	R\$ 965,45	R\$ 4.717.188,70
117	04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA (MONOCULAR)	29556	R\$ 898,35	R\$ 26.551.632,60
118	04.05.04.018-0	TRANSPLANTE DE PERÍOSTEO EM ESCLEROMALACIA (MONOCULAR)	20940	R\$ 965,45	R\$ 20.216.523,00
119	04.05.01.018-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BLEFAROCALASE	22947	R\$ 95,42	R\$ 2.189.602,74
120	04.05.05.039-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE Cór-NEA (MONOCULAR)	4125	R\$ 172,12	R\$ 709.995,00
121	04.05.03.010-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA	3779	R\$ 159,37	R\$ 602.259,23
122	04.05.05.035-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GLAUCOMA CONGÊNITO (MONOCULAR)	29556	R\$ 1.236,75	R\$ 36.553.383,00
123	04.05.03.011-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MIÍASE PALPEBRAL (MONOCULAR)	3813	R\$ 22,93	R\$ 87.432,09
124	04.05.03.012-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE NEOPLASIA DE ESCLERA	3675	R\$ 259,20	R\$ 952.560,00
125	04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERIGIO	6962	R\$ 209,55	R\$ 1.458.887,10
126	04.05.01.019-2	TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO	5474	R\$ 278,90	R\$ 1.526.698,60
127	04.05.04.019-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE XANTELASMA	6962	R\$ 116,42	R\$ 810.516,04
128	03.03.05.013-6	TRATAMENTO CLÍNICO DE INTER- CORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS	18968	R\$ 229,90	R\$ 4.360.743,20
129	03.03.05.014-4	TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS DE ORIGEM INFECCIOSA	12567	R\$ 280,27	R\$ 3.522.153,09
130	04.05.04.020-2	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	5474	R\$ 449,44	R\$ 2.460.234,56
131	03.03.05.023-3	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DA DOENÇA DA RETINA (BINOCULAR)	5682	R\$ 627,28	R\$ 3.564.204,96
132	03.03.05.003-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA) (BINOCULAR)	9591	R\$ 18,66	R\$ 178.968,06
133	03.03.05.004-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BI- NOCULAR (2ª LINHA) (BINOCULAR)	9072	R\$ 79,38	R\$ 720.135,36
134	03.03.05.005-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA) (BINOCULAR)	8761	R\$ 127,98	R\$ 1.121.232,78



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

135	03.03.05.006-3	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA) (MONOCULAR)	7342	R\$ 12,44	R\$ 91.334,48
136	03.03.05.016-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINOCULAR	7792	R\$ 98,04	R\$ 763.927,68
137	03.03.05.015-2	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - MONOCULAR	16096	R\$ 65,36	R\$ 1.052.034,56
138	03.03.05.018-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	7585	R\$ 146,64	R\$ 1.112.264,40
139	03.03.05.017-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	7965	R\$ 97,77	R\$ 778.738,05
140	03.03.05.020-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	6927	R\$ 207,36	R\$ 1.436.382,72
141	03.03.05.019-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	7204	R\$ 138,25	R\$ 995.953,00
142	03.03.05.022-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	6304	R\$ 226,02	R\$ 1.424.830,08
143	03.03.05.009-8	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA MONOCULAR OU BINOCULAR	8623	R\$ 93,10	R\$ 802.801,30
144	03.03.05.011-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCAR- PINA BINOCULAR	7100	R\$ 13,39	R\$ 95.069,00
145	03.03.05.010-1	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCAR- PINA MONOCULAR	7758	R\$ 8,93	R\$ 69.278,94
146	03.03.05.007-1	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)	6823	R\$ 52,92	R\$ 361.073,16
147	03.03.05.008-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)	6443	R\$ 85,33	R\$ 549.781,19
148	03.03.05.021-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR- ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	6754	R\$ 150,69	R\$ 1.017.760,26
149	02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	17065	R\$ 24,20	R\$ 412.973,00
150	04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR (MONOCULAR)	7308	R\$ 381,08	R\$ 2.784.932,64
151	04.05.03.014-2	VITRECTOMIA POSTERIOR (MONOCULAR)	7550	R\$ 2.667,29	R\$ 20.138.039,50
152	04.05.03.016-9	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER (MONOCULAR)	5059	R\$ 4.183,12	R\$ 21.162.404,08
153	04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCAR- BONO/ÓLEO DE SILICONE/ ENDO- LASER (MONOCULAR)	10456	R\$ 4.701,84	R\$ 49.162.439,04
154	04.05.03.015-0	VITRIOLISE A YAG LASER (MONO- CULAR)	9799	R\$ 54,00	R\$ 529.146,00

Valor total da contratação: R\$3.047.865.918,57 (Três bilhões, quarenta e sete milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos).



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



1.5 As metodologias de formação de custos, fundamentações técnicas, memórias de cálculo, vinculações normativas e quantitativos estimados utilizados para definição dos valores unitários encontram-se detalhados no Termo de Referência e demais documentos integrantes deste processo administrativo.

2 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste credenciamento eletrônico somente pessoas jurídicas, legalmente constituídas e regularmente habilitadas, que comprovem capacidade técnica e operacional para a prestação de serviços na realização de CONSULTAS MÉDICAS, PROCEDIMENTOS, EXAMES DE DIAGNOSE E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, na área de assistência à saúde oftalmológica, com finalidade diagnóstica e terapêutica, conforme condições estabelecidas neste Edital e no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, devendo, ainda, possuir regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, e não estarem sob sanção que as impeça de contratar com a Administração Pública.

2.2 O interessado assume integral responsabilidade pelas transações realizadas em seu nome na plataforma eletrônica, inclusive aquelas efetuadas por seus prepostos ou representantes. O CISREC e o provedor da plataforma não se responsabilizam pelo uso indevido de credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 Os participantes deverão realizar cadastro prévio na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br, por meio da opção “Adesão – Adesão Fornecedor”. Após a criação da senha de acesso e liberação da área logada, o interessado deverá selecionar este Edital, anexar a documentação exigida e manifestar sua intenção formal de credenciamento, declarando capacidade técnica para a execução dos serviços descritos no Termo de Referência.

2.4 É de inteira responsabilidade do interessado verificar e manter atualizados os seus dados cadastrais junto à plataforma, promovendo, de forma imediata, a correção de quaisquer informações inconsistentes ou desatualizadas.

2.5 O descumprimento do item anterior poderá ensejar a inabilitação ou o indeferimento do credenciamento, conforme o caso, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

2.6 Não poderão participar do credenciamento:

- 2.6.1 Pessoas jurídicas que não atendam às exigências previstas neste Edital e seus anexos;
- 2.6.2 Interessados que estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, em decorrência de sanção administrativa vigente;
- 2.6.3 Pessoas jurídicas que mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do CISREC, com agentes públicos envolvidos na licitação





ou gestão do contrato, ou que com eles sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4 Pessoas jurídicas que, nos últimos cinco anos anteriores à publicação deste edital, tenham sido condenadas com trânsito em julgado por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou contratação de adolescentes em situações proibidas pela legislação trabalhista;

2.6.5 Agentes públicos do CISREC, direta ou indiretamente, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, inclusive nas situações que configurem conflito de interesses durante ou após o exercício do cargo ou função pública.

2.7 O impedimento previsto no item 2.6.2 abrange empresas que atuem como substitutas ou interpostas de pessoas físicas ou jurídicas sancionadas, inclusive controladas, controladoras ou coligadas, quando configurado desvio de finalidade ou fraude à execução da penalidade.

2.8 Fica vedada a participação de empresas declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

2.9 A vedação constante do item 2.6.5 estende-se a terceiros que auxiliem direta ou indiretamente na condução do procedimento, tais como integrantes da equipe de apoio, consultores, profissionais contratados, colaboradores eventuais ou representantes de empresas que prestem assessoria técnica ao CISREC.

3 DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão estar previamente cadastrados na plataforma eletrônica disponível no endereço www.licitardigital.com.br, por meio do módulo “Adesão – Adesão Fornecedor”, observando todas as etapas de criação de conta, atualização de dados e habilitação do perfil.

3.1.1 O requerimento de credenciamento deverá ser encaminhado exclusivamente pela plataforma eletrônica referida, acompanhado da manifestação formal de interesse, indicando ciência e concordância com todas as condições técnicas, administrativas e operacionais estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

3.1.2 Para fins de habilitação, os interessados deverão comprovar o atendimento às exigências previstas neste Edital e seus anexos, observadas as normas aplicáveis à





prestação de serviços de assistência à saúde na área de oftalmologia, abrangendo consultas médicas, procedimentos, exames de diagnose e cirurgias oftalmológicas, com finalidade diagnóstica e terapêutica.

- 3.2** No valor da contratação estarão compreendidos todos os custos operacionais, administrativos, fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros encargos direta ou indiretamente incidentes na execução do objeto, incluindo despesas decorrentes da realização dos procedimentos e exames, emissão de laudos, manutenção de equipamentos e sistemas, estrutura técnica especializada e demais elementos necessários à adequada prestação dos serviços objeto deste credenciamento.
- 3.3** A apresentação do requerimento de participação, com a manifestação da intenção de se credenciar, implicará aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, obrigando o proponente a executar os serviços conforme as autorizações e encaminhamentos emitidos pelo CISREC ou pelos municípios consorciados, observadas as condições técnicas definidas no Termo de Referência.
- 3.4** A empresa credenciada obriga-se a disponibilizar os recursos técnicos, humanos, operacionais e tecnológicos necessários à adequada prestação dos serviços, incluindo profissionais legalmente habilitados, responsáveis técnicos e estrutura compatível com a execução dos serviços objeto deste credenciamento, responsabilizando-se por substituir profissionais, corrigir não conformidades e manter a conformidade normativa durante toda a vigência do credenciamento.
- 3.5** No requerimento de participação, o interessado apresentará, obrigatoriamente, *declaração assinada digitalmente*, nos seguintes termos:
- 3.5.1** Que está ciente e concorda com todas as condições contidas neste Edital e seus anexos e que os preços contemplam a integralidade dos encargos legais aplicáveis;
- 3.5.2** Que *não emprega menor* em condições vedadas pela legislação, *nos termos da Constituição Federal e da legislação trabalhista aplicável*;
- 3.5.3** Que não possui empregados submetidos a trabalho degradante, forçado ou análogo à escravidão, em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho;
- 3.5.4** Que cumpre a legislação vigente sobre reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados.





- 3.5.5** Que manterá responsável técnico legalmente habilitado para a execução e supervisão dos serviços objeto deste credenciamento, conforme exigências dos respectivos conselhos profissionais e normas sanitárias aplicáveis;
- 3.5.6** Que protege e manterá sob sigilo todos os dados pessoais, prontuários médicos, resultados de exames e informações sensíveis, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis;
- 3.5.7** Que possui estrutura técnica e operacional compatível com a execução dos serviços objeto deste credenciamento, incluindo equipamentos, sistemas e instalações adequadas;
- 3.5.8** Que cumprirá integralmente as normas sanitárias, técnicas e profissionais aplicáveis à prestação dos serviços objeto deste credenciamento, bem como as exigências dos órgãos reguladores competentes.
- 3.6** O descumprimento das obrigações aqui descritas, por parte das empresas credenciadas, *poderá ensejar responsabilização pelos órgãos de controle e a adoção de medidas corretivas e sanções cabíveis*, nos termos da legislação aplicável.
- 3.7** O interessado que esteja organizado sob a forma de cooperativa deverá, adicionalmente, declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.8** A falsidade das declarações previstas nesta seção, especialmente quanto aos itens do subitem 3.5, sujeitará o interessado às sanções legais cabíveis, previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das demais medidas legais e administrativas aplicáveis.

4 DA HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação no presente credenciamento, os interessados deverão apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma www.licitardigital.com.br, em arquivos digitais no formato PDF, a seguinte documentação:

a) Habilitação jurídica:

I – Registro comercial, no caso de empresa individual;

II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;





CISREC

IV – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Regularidade fiscal e trabalhista:

I – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, incluindo Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

III – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

IV – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

V – Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

VI – Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011.

c) Qualificação técnica:

I – Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa para a prestação de serviços de assistência à saúde na área de oftalmologia, abrangendo consultas médicas, procedimentos, exames de diagnose e cirurgias oftalmológicas, em condições compatíveis com o objeto deste credenciamento.

II – Comprovação de inscrição e regularidade do estabelecimento de saúde junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com os serviços objeto deste credenciamento.

III – Comprovação de que o estabelecimento possui responsável técnico legalmente habilitado, com inscrição regular no respectivo conselho profissional competente, compatível com a execução dos serviços objeto deste credenciamento, conforme exigências das normas sanitárias e profissionais aplicáveis.

IV – Comprovação de estrutura técnica mínima para execução dos serviços, nos termos definidos no Termo de Referência, incluindo:

a) Alvará de Localização e Funcionamento vigente do estabelecimento, emitido pelo Município competente, compatível com a execução dos serviços objeto deste credenciamento.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

- b) Alvará Sanitário vigente, emitido pelo órgão competente, compatível com a execução dos serviços objeto deste credenciamento.
- c) Declaração de que possui estrutura técnica e operacional compatível com a execução dos serviços objeto deste credenciamento, incluindo equipamentos, instalações, sistemas e recursos necessários à adequada prestação dos serviços, conforme definido no Termo de Referência.

Parágrafo único – A Administração poderá, mediante diligência, solicitar cópias de contratos, declarações ou outros documentos, bem como esclarecimentos que comprovem a veracidade das informações constantes dos atestados e das demais comprovações de qualificação técnica.

d) Declarações obrigatórias:

- a. – Declaração de que está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente que os preços ofertados incluem a integralidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, operacionais e de biossegurança aplicáveis;
- b. – Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- c. – Declaração de que cumpre as normas relativas à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável.
- d. – Declaração de que não utiliza trabalho degradante, forçado ou análogo à escravidão;
- e. – Declaração de que manterá responsáveis técnicos legalmente habilitados, cumprindo integralmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis, as exigências do Ministério do Trabalho, da Previdência Social, bem como as normas de confidencialidade, sigilo profissional e LGPD;
- f. – Declaração de que possui infraestrutura técnica e operacional necessária para execução dos serviços previstos neste Edital e no Termo de Referência.
- g. – Declaração da interessada, elaborada em papel timbrado ou que conste o CNPJ e seja subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular quanto ao art. 7º, XXXIII da Constituição da República;
- h. – Declaração elaborada em papel timbrado ou que conste os dados da empresa e subscrita pelo representante legal da credenciada, assegurando a inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública (art. 63, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



CNPJ: 01.272.081/0001-41



trinta
anos de
história



4.2. As empresas organizadas sob a forma de cooperativa deverão apresentar declaração de atendimento aos requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, além da documentação de habilitação correspondente à sua natureza jurídica.

4.3. Os documentos digitalizados deverão estar legíveis, em formato PDF, e ser enviados na forma prevista neste edital, observando-se que a verificação de autenticidade poderá ser realizada pela Administração por meio de consultas a sítios oficiais ou por diligência.

4.4. Não será permitida a substituição de documentos após o envio da documentação para habilitação, salvo:

- a) Quando se tratar de diligência para complementação de informações sobre documentos já apresentados;
- b) Quando for necessária a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o envio, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A Administração poderá sanar erros formais ou falhas que não alterem a substância dos documentos apresentados, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. O CISREC terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir do encerramento do prazo para envio da documentação de credenciamento, para análise da documentação apresentada, prorrogável por igual período, mediante justificativa formal.

5 DOS RECURSOS

5.1 A interposição de recursos observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas disposições deste Edital, devendo ser realizada exclusivamente no âmbito do procedimento eletrônico disponibilizado na plataforma www.licitardigital.com.br.

5.2 Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da publicação da decisão na plataforma eletrônica, nos seguintes casos:

- Habilitação ou inabilitação de interessado;
- Anulação ou revogação do procedimento de credenciamento;
- Outros atos administrativos que impeçam total ou parcialmente a participação do interessado.





5.3 Quando o recurso versar sobre ato de habilitação ou inabilitação, a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação da decisão, sob pena de preclusão.

5.4 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado após a manifestação da intenção de recorrer, observado o disposto no item anterior, com envio exclusivo pela plataforma eletrônica.

5.4.1 Fica assegurado aos demais interessados o prazo de *03 (três) dias úteis para contrarrazões*, contado da respectiva ciência *na plataforma*.

5.5 Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, pelo portal www.licitardigital.com.br, observado o horário limite de envio de 23h59min do último dia do prazo.

5.6 O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis:

- Reconsiderar sua decisão; ou
- Encaminhar o recurso à autoridade superior competente, a quem caberá decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

5.7 Recursos interpostos fora do prazo legal ou em canal diverso da plataforma não serão conhecidos.

5.8 Os recursos e pedidos de reconsideração não terão efeito suspensivo, salvo decisão expressa e fundamentada da autoridade competente.

5.9 O acolhimento de recurso produzirá efeitos apenas em relação aos atos que não possam ser aproveitados validamente, respeitado o princípio da convalidação dos atos administrativos.

5.10 Os autos do processo permanecerão disponíveis para consulta pública integral, por meio dos sítios eletrônicos www.licitardigital.com.br, do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e www.cisrec.mg.gov.br, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1 Constitui infração administrativa, nos termos da legislação aplicável, o cometimento de atos com dolo ou culpa pelo interessado ou credenciado, especialmente quando:

6.1.1 Deixar de apresentar a documentação exigida para habilitação ou para formalização do credenciamento, quando solicitado pela Administração;





- 6.1.2** Deixar de celebrar o contrato, instrumento equivalente, ou de atender às condições de execução estabelecidas, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.3** Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou termo equivalente, ou a aceitar/retirar a ordem de serviço ou instrumento equivalente, quando convocado;
- 6.1.4** Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar informação inverídica durante o procedimento de credenciamento;
- 6.1.5** Praticar qualquer ato com o objetivo de fraudar o credenciamento ou seu resultado;
- 6.1.6** Comportar-se de forma inidônea ou antijurídica, especialmente nos seguintes casos:
- 6.1.6.1 Agir em conluio ou em violação à legislação vigente;
 - 6.1.6.2 Induzir a Administração a erro, mediante simulação ou artifício;
 - 6.1.6.3 Apresentar documentos, propostas ou materiais falsificados, adulterados ou deteriorados;
- 6.1.7** Praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.8** Cometer ato lesivo à Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

6.2 A Administração poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas, previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal do infrator:

- 6.2.1** Advertência;
- 6.2.2** Multa, nos termos do item 6.4;
- 6.2.3** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do ente federativo ao qual pertence o CISREC, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 6.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer ente federativo, enquanto perdurarem os motivos que ensejaram a penalidade ou até sua reabilitação

6.3 Na aplicação das penalidades serão observados os seguintes critérios:

- a natureza e a gravidade da infração;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos causados à Administração;
- a reincidência;
- a existência de programa de integridade, quando aplicável, nos termos do art. 25 da Lei 14.133/2021.





6.4 A multa será aplicada no percentual de 0,5% a 30% do valor da obrigação inadimplida, ou, quando for o caso, do valor estimado da contratação, conforme a gravidade da infração e seu enquadramento.

6.4.1 Para as infrações previstas nos subitens 6.1.1 a 6.1.4, a multa poderá variar de 0,5% a 15%.

6.4.2 Para as infrações previstas nos subitens 6.1.5 a 6.1.8, a multa poderá variar de 15% a 30%.

6.4.3 O pagamento da multa deverá ser efetuado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação formal, salvo se concedido efeito suspensivo pela autoridade competente.

6.5 As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma cumulativa ou isolada, conforme a gravidade dos fatos.

6.6 A aplicação de multa administrativa dependerá da concessão de prazo para defesa, não inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

6.7 A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada às infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.4, quando não couber penalidade mais grave.

6.8 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada às infrações previstas nos subitens 6.1.5 a 6.1.8 ou quando, diante da gravidade dos atos, restar justificada sua aplicação em substituição ao impedimento.

6.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou instrumento equivalente, quando convocado, ou em atender às ordens de serviço ou de fornecimento emitidas, configura descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o interessado à penalidade de impedimento de licitar e contratar, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos e da perda de eventual garantia prestada, nos termos da legislação aplicável.

6.10 A aplicação das sanções de impedimento e inidoneidade demandará a instauração de processo administrativo sancionador, conduzido por comissão designada pela autoridade competente, assegurando-se o contraditório, a ampla defesa, a produção de provas e à ampla instrução.

6.11 Caberá recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, *sem efeito suspensivo, salvo decisão expressa e fundamentada* da autoridade competente.





6.12 No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, *igualmente sem efeito suspensivo, salvo decisão expressa e fundamentada*, a ser proferida pela autoridade competente em até 20 (vinte) dias úteis.

6.13 O acolhimento parcial ou total do recurso ou do pedido de reconsideração invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento, observado o princípio da convalidação.

6.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não afasta, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos quanto ao seu conteúdo, enquanto vigente o prazo para envio da documentação de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), na área logada, opção “Solicitações”, até as 23h59min (horário de Brasília/DF) do último dia do prazo.

7.3 As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas na mesma plataforma, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data do respectivo recebimento, passando a *integrar* este Edital e vinculando todos os interessados.

7.4 A apresentação de impugnações ou de pedidos de esclarecimento não suspende os prazos do procedimento, salvo decisão expressa e fundamentada da Administração.

7.5 Caso acolhida a impugnação, será disponibilizada nova versão do Edital, com as alterações publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na plataforma www.licitardigital.com.br, com reabertura ou prorrogação dos prazos quando a alteração impactar a participação dos interessados, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1 O resultado do presente procedimento de credenciamento, contendo a relação das empresas habilitadas e credenciadas, será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como na plataforma www.licitardigital.com.br.

8.2 A lista dos credenciados será organizada conforme a ordem cronológica de conclusão da habilitação e divulgada ao final do período de recebimento das manifestações de interesse,





permanecendo disponível para consulta pública, em observância aos princípios da transparência e da publicidade.

8.3 Caso a análise documental seja realizada de forma progressiva durante o período de credenciamento, a Administração poderá atualizar a lista de credenciados de maneira contínua, observando sempre a ordem cronológica de habilitação e garantindo sua atualização permanente na plataforma e no PNCP, quando aplicável.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 Após a divulgação ou atualização da lista de credenciados, a Administração poderá convocar qualquer empresa habilitada, conforme a necessidade dos municípios consorciados e do CISREC, para execução dos serviços de consultas médicas, procedimentos, exames de diagnose e cirurgias oftalmológicas, na área de assistência à saúde oftalmológica, com finalidade diagnóstica e terapêutica, mediante formalização por contrato, nota de empenho, autorização de execução ou ordem de serviço, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e da legislação aplicável.

9.2 A convocação dos credenciados observará critérios objetivos e impessoais, podendo ocorrer por meio de (i) ordem cronológica de credenciamento, (ii) rodízio entre os credenciados, (iii) convocação sequencial, ou (iv) sorteio público eletrônico, quando necessário, sempre com registro formal no processo.

9.2.1. A Administração poderá alternar entre os critérios previstos no item anterior de acordo com a disponibilidade dos credenciados, as particularidades da demanda, a urgência do procedimento ou exame e a necessidade administrativa, desde que devidamente justificado no processo

9.3 O credenciado deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente, ou confirmar a ordem de serviço ou autorização de execução, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal, preferencialmente por meio eletrônico, mediante assinatura digital.

9.4 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação expressa e justificada do credenciado durante o seu transcurso, com anuência da Administração.





9.5 Previamente à contratação, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, por meio de consultas a cadastros públicos e sítios oficiais, quando aplicável.

9.6 O prazo de vigência dos contratos firmados em decorrência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, quando comprovado o interesse público e mediante justificativa formal, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

9.7 Os contratos firmados poderão ser alterados nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivados e mediante termo aditivo.

9.8 É vedada a subcontratação total das obrigações assumidas. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da Administração, desde que compatível com a natureza dos serviços objeto deste credenciamento, sem transferência da responsabilidade técnica, da execução dos serviços, da emissão de laudos e do cumprimento das normas sanitárias e regulatórias aplicáveis, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

10. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1 A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por Gestor e Fiscal designados por ato formal da Administração, podendo contar com equipe de apoio, sem prejuízo das responsabilidades da contratada.

10.2 Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar, verificar e atestar a execução dos serviços de consultas médicas, procedimentos, exames de diagnose e cirurgias oftalmológicas, na área de assistência à saúde oftalmológica, incluindo a conferência de agendamentos, execução dos procedimentos e exames, qualidade técnica, emissão e entrega de laudos, cumprimento de prazos, aderência às especificações do Termo de Referência e às normas sanitárias e regulatórias aplicáveis, solicitando correções de não conformidades e propondo glosas quando cabíveis.

10.3 A credenciada deverá assegurar à fiscalização acesso aos registros de atendimento, comprovantes de realização dos procedimentos e exames, laudos emitidos, protocolos operacionais, registros de controle de qualidade, licenças e autorizações sanitárias, bem como a





outras informações necessárias à verificação da execução contratual, respeitados o sigilo profissional, o sigilo legal e a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

10.4 A contratada deverá sanar eventuais não conformidades no prazo definido pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração, salvo justificativa técnica aceita e formalmente aprovada.

10.5 Quando aplicável, a substituição de profissionais responsáveis técnicos, profissionais, equipamentos, insumos críticos ou procedimentos operacionais, deverá ocorrer no prazo estabelecido pela fiscalização, garantindo a continuidade, a segurança e a qualidade da execução dos serviços objeto deste credenciamento, vedada a interrupção injustificada dos atendimentos aos usuários da rede municipal de saúde.

11. DO FATURAMENTO, COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO, GLOSAS E PAGAMENTOS

11.1 O faturamento dar-se-á com base exclusivamente nos serviços efetivamente executados, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, e vinculados à respectiva Ordem de Serviço, Autorização de Execução, Solicitação Formal ou documento equivalente, conforme disposições do Termo de Referência.

11.2 As Notas Fiscais eletrônicas deverão conter referência ao período de execução, à natureza dos serviços prestados, aos códigos, quando aplicável, ao CNPJ da credenciada e aos quantitativos efetivamente executados, devendo ser acompanhadas dos documentos comprobatórios previstos no Termo de Referência, devidamente atestados pelo Fiscal.

O envio será feito preferencialmente pela plataforma eletrônica ou, alternativamente, para o e-mail faturamento@cisrec.mg.gov.br, conforme orientações da Administração.

11.3 A Administração poderá glosar parcial ou totalmente os valores apresentados quando constatadas:

- Divergências de quantitativos,
- Ausência de comprovação da execução,
- Inconsistências técnicas,
- descumprimento das normas sanitárias, regulatórias ou das especificações constantes do Termo de Referência.



A glosa será formalmente motivada, assegurando-se contraditório e prazo para reapresentação ou correção

11.4 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do atesto da Nota Fiscal, observadas as retenções legais e a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

11.5 Em caso de atraso de pagamento por responsabilidade da Administração, incidirão as atualizações legais cabíveis, vedado o enriquecimento sem causa.

11.6 A Administração poderá devolver a Nota Fiscal para correção quando houver falhas formais ou materiais, hipótese em que o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização.

12. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 Os valores unitários registrados e contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base vinculada ao orçamento estimado, podendo ser reajustados após esse período, pelo INPC/IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 25, § 7º, c/c art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, observado o que dispuser o Termo de Referência.

12.2 Fica assegurada a possibilidade de revisão dos valores, para mais ou para menos, destinada ao restabelecimento da equação econômico-financeira inicial, mediante demonstração analítica de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem de forma relevante os custos da execução, devidamente comprovados e formalmente motivados, observando-se o devido processo administrativo, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

13.1 As partes observarão integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), sendo o CISREC o controlador e a credenciada a operadora dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis eventualmente tratados no âmbito da execução contratual.

13.2 A credenciada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais, inclusive dados sensíveis relativos à saúde, informações clínicas, exames, laudos





diagnósticos e registros de atendimento, contra acesso não autorizado, perda, alteração, destruição ou vazamento, mantendo sigilo absoluto e restrição de acesso ao estritamente necessário para a execução dos serviços.

13.3 Qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais ou informações técnicas deverá ser comunicado imediatamente à Administração, acompanhado de plano de resposta, contenção e mitigação, sem prejuízo das comunicações às autoridades competentes, quando cabível.

13.4 A utilização de suboperadores ou prestadores terceirizados dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, devendo estes submeter-se às mesmas obrigações de sigilo, confidencialidade e segurança da informação previstas neste Edital.

13.5 O tratamento de dados pessoais observará as bases legais aplicáveis, a finalidade específica da execução contratual e os princípios do art. 6º da LGPD, incluindo, quando aplicável, o tratamento de dados relacionados a:

- realização de consultas médicas, procedimentos, exames de diagnose e cirurgias oftalmológicas;
- agendamento, atendimento, identificação e acompanhamento dos usuários da rede municipal de saúde;
- emissão, armazenamento e guarda de laudos, prontuários e registros;
- registros técnicos, administrativos e assistenciais necessários à comprovação da execução contratual;
- cumprimento das normas sanitárias, regulatórias e de saúde aplicáveis;

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 Os contratos poderão ser rescindidos nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, mediante processo administrativo devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2 A rescisão importará, quando cabível, em liquidação das obrigações já executadas, aplicação das sanções previstas e adoção das medidas de continuidade necessárias à salvaguarda do interesse público, podendo incluir a convocação de outros credenciados observada a ordem cronológica de credenciamento ou outro critério previamente estabelecido neste Edital.





14.3 A Administração poderá, em caráter excepcional e temporário, realocar a demanda entre os demais credenciados habilitados, de forma a evitar a descontinuidade na prestação dos serviços de consultas médicas, procedimentos, exames de diagnose e cirurgias oftalmológicas, devendo tais medidas ser formalmente justificadas e registradas nos autos do processo administrativo.

15. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

15.1 Nas hipóteses de contratações paralelas e não excludentes, a Administração assegurará igualdade de oportunidades entre os credenciados, observando critérios objetivos e impessoais de distribuição da demanda, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e conforme estabelecido neste Edital.

15.1.1 Este credenciamento não possui limite máximo de empresas habilitadas, sendo admitida a participação de todos os interessados que atendam integralmente às exigências deste Edital e do Termo de Referência. Quando necessário, poderá haver organização de cadastro complementar ou lista auxiliar para fins de convocação subsequente, observada a ordem cronológica de conclusão da habilitação.

15.2 Para fins de chamadas e convocações, será adotada, como regra geral, a ordem cronológica de conclusão da habilitação, considerada a data e hora da habilitação final registrada na plataforma eletrônica, dentro do conjunto de credenciados aptos à execução da demanda específica.

15.3 A Administração poderá utilizar, isolada ou combinadamente, os seguintes critérios objetivos de distribuição:

- Ordem cronológica de credenciamento;
- Rodízio entre os credenciados;
- Convocação sequencial, conforme necessidade administrativa;
- Sorteio, quando houver simultaneidade de interessados ou necessidade de desempate objetivo.

15.4 Caso um credenciado não manifeste interesse, não responda no prazo estabelecido, não apresente condições técnicas ou operacionais no momento da convocação, ou se encontre impedido legal ou operacionalmente, será convocado o próximo credenciado, conforme o critério objetivo aplicável, com registro formal nos autos.





15.5 Tais critérios visam garantir transparência, isonomia, eficiência, previsibilidade e rastreabilidade nas contratações, assegurando distribuição equilibrada da demanda entre os credenciados, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

15.6 Em situações de urgência devidamente motivada, de inadimplemento, de ausência de resposta, ou de obstáculo técnico, a Administração poderá ajustar a ordem de convocação, desde que haja motivação formal e registro nos autos.

16. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

16.1. O edital de credenciamento poderá ser:

16.1.1 Anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, nos termos da legislação aplicável;

16.1.2 Revogado, por razões de interesse público superveniente, devidamente comprovadas e motivadas, com publicação da decisão na plataforma Licitar Digital e no PNCP;

16.1.3 As decisões de anulação ou revogação indicarão a motivação, os efeitos e as providências quanto aos atos atingidos, com comunicação aos interessados via plataforma.

16.2. Na hipótese de anulação, os efeitos atingirão os atos subsequentes e os instrumentos dele decorrentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando houver repercussão na esfera jurídica de terceiros.

16.3. A *revogação* do edital de credenciamento não afetará os contratos já celebrados, que permanecerão válidos até o termo final, salvo decisão expressa e motivada da Administração, com a devida publicidade.

16.4. O descredenciamento será realizado nas seguintes hipóteses:

16.4.1 A pedido do credenciado, mediante requerimento formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.4.2 Perda das condições de habilitação ou da regularidade fiscal exigidas para o credenciamento;

16.4.3 Descumprimento injustificado das obrigações contratuais assumidas;

16.4.4 Aplicação superveniente de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

16.4.5 Não manutenção dos requisitos técnicos e legais previstos no Termo de Referência, tais como ausência de responsável técnico legalmente habilitado, indisponibilidade de





estrutura ou equipamentos necessários, descumprimento das normas sanitárias e regulatórias aplicáveis, falhas reiteradas na execução dos serviços ou na emissão de laudos, ou interrupção injustificada dos atendimentos, relativos às consultas médicas, procedimentos, exames de diagnose e cirurgias oftalmológicas;

16.4.6 Inatividade reiterada, ausência de resposta às convocações, recusa injustificada ou conduta que inviabilize a execução dos serviços;

16.4.7 Transferência total das obrigações ou subcontratação não autorizada, em violação às regras deste Edital;

16.5 O pedido voluntário de descredenciamento não desobriga o credenciado do cumprimento integral das obrigações decorrentes dos contratos já firmados, tampouco afasta a sua responsabilidade por eventuais danos causados à Administração.

16.6 Nas hipóteses dos subitens 16.4.2 e 16.4.3, o descredenciamento será *precedido de processo administrativo*, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ensejar, inclusive, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

16.7 Havendo *efetiva prestação* dos serviços, os *pagamentos devidos* serão realizados normalmente até sobrevir decisão administrativa quanto à *rescisão contratual*, se cabível.

16.8 A manutenção excepcional de contrato em execução com credenciado em situação de irregularidade somente ocorrerá por *relevante interesse público, devidamente motivado pela autoridade competente, sem prejuízo da adoção de medidas saneadoras e demais providências legais*.

16.9 As decisões de *descredenciamento* serão *publicadas* na plataforma Licitar Digital e, quando aplicável, no *PNCP*, e estarão *sujeitas a recurso* nos termos da Seção 5 – Dos Recursos.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

17.1 O presente Edital de Credenciamento terá vigência limitada ao período destinado ao recebimento das solicitações de credenciamento, conforme datas e horários indicados no preâmbulo, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na plataforma www.licitardigital.com.br, encerrando-se às 23h59min (horário de Brasília/DF), com envio exclusivamente por meio eletrônico pela referida plataforma.

17.2 Encerrado o período de recebimento das solicitações, não serão admitidos novos pedidos de credenciamento, salvo mediante publicação de novo edital, devidamente atualizado e divulgado, conforme as normas legais e regulamentares vigentes.





18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente da Administração, com ciência e contagem vinculadas às publicações e comunicações oficiais realizadas na plataforma www.licitardigital.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

18.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará, necessariamente, o afastamento do interessado, desde que não altere a substância do ato ou documento e seja possível o seu aproveitamento, observados os princípios da isonomia, da razoabilidade e do interesse público.

18.3 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus Anexos ou demais documentos que integrem o processo, prevalecerão as regras estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo da possibilidade de retificação do Edital quando necessário.

18.4 O Edital e seus Anexos estarão disponíveis, na íntegra, na plataforma Licitardigital (www.licitardigital.com.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp) e, quando aplicável, em www.cisrec.mg.gov.br.

18.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Formulário de Inscrição para Credenciamento

ANEXO III – Modelo de Proposta de Credenciamento

ANEXO IV – Minuta de Contrato

ANEXO V – Modelo de Declarações

19 – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Matozinhos/MG, local da sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Edital e dos contratos dele originados, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ARIANE ALVES Assinado de forma
RIBEIRO:06116 digital por ARIANE
ALVES

Matozinhos, 15 de janeiro de 2026.

439608 RIBEIRO:06116439608

Ariane Alves Ribeiro
Responsável pela Elaboração do Edital
CISREC

De acordo,





CISREC

Max Vinícius Pereira Reis
Autoridade Competente

Izabela Felix Teixeira
Procuradoria Jurídica



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 088/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 032/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 019/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Credenciamento pessoas jurídicas (clínicas, hospitais, etc.) para a prestação de serviços na realização de Consultas Médicas, Procedimentos, Exames de Diagnose e Cirurgias Oftalmológicas, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT ANUAL
01	03.03.05.001-2	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	Serviço	80729
02	04.05.03.001-0	APLICAÇÃO DE PLACA RADIOATIVA EPISCLERAL (MONOCULAR)	Serviço	3917
03	02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	Serviço	27583
04	02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (MONOCULAR)	Serviço	29106
05	02.01.01.009-7	BIÓPSIA DE CONJUNTIVA (MONOCULAR)	Serviço	4228
06	02.01.01.011-9	BIÓPSIA DE CÓRNEA (MONOCULAR)	Serviço	4367
07	02.01.01.018-6	BIÓPSIA DE ESCLERA (MONOCULAR)	Serviço	4090
08	02.01.01.024-0	BIÓPSIA DE IRIS, CORPO CILIAR, RETINA, CORÓIDE, VÍTREO E TUMOR INTRA OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	4021
09	02.01.01.035-6	BIÓPSIA DE PALPEBRA (MONOCULAR)	Serviço	4021
10	04.05.03.002-9	BIÓPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	4332
11	02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO (MONOCULAR)	Serviço	30801
12	04.05.05.001-1	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRÚRGICA (MONOCULAR)	Serviço	4574
13	04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER (MONOCULAR)	Serviço	29590
14	04.05.05.003-8	CAUTERIZAÇÃO DE CORNEA (MONOCULAR)	Serviço	4125
15	02.11.06.005-4	CERATOMETRIA (MONOCULAR)	Serviço	36441
16	04.05.05.004-6	CICLOCRIOCOAGULAÇÃO / DIATERMIA (MONOCULAR)	Serviço	4574
17	04.05.05.005-4	CICLODIALISE (MONOCULAR)	Serviço	3986
18	04.05.05.038-0	CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA (MONOCULAR)	Serviço	11702



CISREC

19	Não Se Aplica	CONSULTA ESPECIAL DE OFTALMOLOGIA CONSISTE NA CONSULTA REGULAR, DE ACORDO COM O CONSELHO OFTALMOLÓGICO BRASILEIRO/CBHPM QUE ENGLOBA: ANAMNESE, REFRAÇÃO, INSPEÇÃO DAS PUPILAS, ACUIDADE VISUAL, RETINOSCOPIA E CERATOMETRIA, FUNDOSCOPIA, BIOMICROSCOPIA DO SEGMENTO ANTERIOR, EXAME SUMÁRIO DA MOTILIDADE OCULAR E DO SENSO CROMÁTICO (TESTE DE VISÃO DE CORES). MAIS A INCLUSÃO DA TONOMETRIA AMBOS OS OLHOS (AO) E MAPEAMENTO DE RETINA EM AMBOS OS OLHOS (AO).		14648575
20	Não Se Aplica	CONSULTAS MÉDICAS DE OFTALMOLOGIA REGULAR	Serviço	10182303
21	Não Se Aplica	CONSULTAS MÉDICAS DE OFTALMOLOGIA REGULAR INFANTIL	Serviço	176709
22	03.01.01.010-2	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO / REAVALIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	Serviço	81213
23	04.05.01.001-0	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTRÓPIO E ECTRÓPIO (MONOCULAR)	Serviço	21148
24	04.05.01.002-8	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO E TELECANTO (MONOCULAR)	Serviço	18622
25	04.05.02.001-5	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS) (MONOCULAR)	Serviço	9834
26	04.05.05.007-0	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE HÉRNIA DE IRIS (MONOCULAR)	Serviço	5266
27	04.05.04.001-6	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE LAGOFTALMO (MONOCULAR)	Serviço	3640
28	04.05.02.002-3	CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MÚSCULOS) (MONOCULAR)	Serviço	7723
29	04.05.05.006-2	CORREÇÃO DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO (MONOCULAR)	Serviço	4367
30	04.05.04.002-4	CRIOTERAPIA DE TUMORES INTRA-OCULARES (MONOCULAR)	Serviço	3882
31	04.05.03.003-7	CRIOTERAPIA OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	4817
32	02.11.06.006-2	CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	Serviço	49520
33	04.05.01.003-6	DACRIOCISTORRINOSTOMIA (MONOCULAR)	Serviço	11010



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541

Proc. Administrativo 089/2025 | Anexo: Edital_de_Credenciamento_Procedimentos_Oftalmologicos1.pdf (32/70)



trinta
anos de
história

339/515



CISREC

34	04.05.04.004-0	DESCOMPRESSÃO DE NERVO OPTICO (MONOCULAR)	Serviço	4505
35	04.05.04.005-9	DESCOMPRESSÃO DE ORBITA (MONOCULAR)	Serviço	4263
36	04.05.01.004-4	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA (MONOCULAR)	Serviço	4990
37	04.05.03.020-7	DRENAGEM DE HEMORRAGIA DE CORÓIDE (MONOCULAR)	Serviço	3779
38	02.11.06.007-0	ELETRO-OCULOGRAFIA	Serviço	4886
39	02.11.06.008-9	ELETRORETINOGRAFIA	Serviço	31009
40	04.05.04.006-7	ENUCLEAÇÃO DE GLOBO OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	4194
41	04.05.01.005-2	EPILAÇÃO A LASER (MONOCULAR)	Serviço	5543
42	04.05.01.006-0	EPILAÇÃO DE CÍLIOS (MONOCULAR)	Serviço	5336
43	02.11.06.009-7	ESTESIOMETRIA (MONOCULAR)	Serviço	4609
44	04.05.04.007-5	EVISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	4125
45	04.05.04.008-3	EXENTERAÇÃO DE ÓRBITA (MONOCULAR)	Serviço	16684
46	03.03.05.002-0	EXERCÍCIOS ORTÓPTICOS (MONOCULAR)	Serviço	5301
47	04.05.01.007-9	EXERESE DE CALÁZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRA E SUPERCÍLIOS (MONOCULAR)	Serviço	26199
48	04.05.05.008-9	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA (MONOCULAR)	Serviço	4540
49	04.05.04.009-1	EXERESE DE TUMOR MALIGNO INTRA-OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	4367
50	04.05.04.010-5	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	4332
51	04.05.01.008-7	EXTIRPAÇÃO DE GLÂNDULA LACRIMAL (MONOCULAR)	Serviço	5993
52	04.05.05.009-7	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	23604
53	04.05.05.010-0	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	9903
54	04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL (MONOCULAR)	Serviço	56993
55	04.05.05.011-9	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RÍGIDA (MONOCULAR)	Serviço	24781
56	04.05.03.004-5	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER (MONOCULAR)	Serviço	15543



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541

Proc. Administrativo 089/2025 | Anexo: Edital_de_Credenciamento_Procedimentos_Oftalmologicos1.pdf (33/70)



trinta
anos de
história

340/515



CISREC

57	04.05.05.012-7	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER (MONOCULAR)	Serviço	4505
58	02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA (MONOCULAR)	Serviço	123668
59	02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA (MONOCULAR)	Serviço	11944
60	04.05.05.013-5	IMPLANTE DE PRÓTESE ANTI-GLAUCOMATOSA (MONOCULAR)	Serviço	16442
61	04.05.05.014-3	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL (MONOCULAR)	Serviço	4817
62	04.05.05.015-1	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO (MONOCULAR)	Serviço	4886
63	04.05.03.005-3	INJEÇÃO INTRA-VITREO (MONOCULAR)	Serviço	18380
64	04.05.04.013-0	INJEÇÃO RETROBULBAR / PERIBULBAR (MONOCULAR)	Serviço	4228
65	04.05.05.016-0	INJEÇÃO SUBCONJUTIVAL / SUBTENONIANA (MONOCULAR)	Serviço	4228
66	04.05.05.017-8	IRIDECTOMIA CIRÚRGICA (MONOCULAR)	Serviço	5751
67	04.05.05.018-6	IRIDOCICLECTOMIA (MONOCULAR)	Serviço	4090
68	04.05.05.019-4	IRIDOTOMIA A LASER (MONOCULAR)	Serviço	18518
69	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)	Serviço	40731
70	02.11.06.013-5	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	Serviço	5439
71	02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE Córnea	Serviço	20110
72	04.05.01.010-9	OCLUSÃO DE PONTO LACRIMAL (MONOCULAR)	Serviço	5093
73	04.05.04.014-8	ORBITOTOMIA (MONOCULAR)	Serviço	4159
74	04.05.03.019-3	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER (MONOCULAR)	Serviço	11529
75	02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	Serviço	18899
76	04.05.05.020-8	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR (MONOCULAR)	Serviço	3709
77	02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	Serviço	32220
78	02.11.06.016-0	POTENCIAL VISUAL EVOCADO	Serviço	7827
79	04.05.01.020-6	PUNCTOPLASTIA (MONOCULAR)	Serviço	4678
80	04.05.05.040-2	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO (MONOCULAR)	Serviço	4713
81	04.05.05.021-6	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL (MONOCULAR)	Serviço	3779



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541

Proc. Administrativo 089/2025 | Anexo: Edital_de_Credenciamento_Procedimentos_Oftalmologicos1.pdf (34/70)



trinta
anos de
história

34/70



CISREC

82	04.05.01.011-7	RECONSTITUIÇÃO DE CANAL LACRIMAL (MONOCULAR)	Serviço	5059
83	04.05.04.015-6	RECONSTITUIÇÃO DE CAVIDADE ORBITÁRIA (MONOCULAR)	Serviço	3675
84	04.05.05.022-4	RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL (MONOCULAR)	Serviço	4817
85	04.05.04.016-4	RECONSTITUIÇÃO DE PAREDE DA ÓRBITA (MONOCULAR)	Serviço	4990
86	04.05.01.012-5	RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA (MONOCULAR)	Serviço	10629
87	04.05.01.013-3	RECONSTITUIÇÃO TOTAL DE PÁLPEBRA (MONOCULAR)	Serviço	10733
88	04.05.05.023-2	RECONSTRUÇÃO DE CÂMARA ANTERIOR DO OLHO (MONOCULAR)	Serviço	18622
89	04.05.03.023-1	REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL (MONOCULAR)	Serviço	4125
90	04.05.03.022-3	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE (MONOCULAR)	Serviço	4471
91	04.05.04.021-0	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR (MONOCULAR)	Serviço	25127
92	02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR (BINOCULAR)	Serviço	27895
93	02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR (BINOCULAR)	Serviço	49485
94	04.05.03.007-0	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXÃO ESCLERAL (BINOCULAR)	Serviço	4021
95	04.05.03.021-5	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA (MONOCULAR)	Serviço	4125
96	04.05.05.024-0	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÂMARA ANTERIOR DO OLHO (MONOCULAR)	Serviço	4817
97	04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÔRNEA (MONOCULAR)	Serviço	16200
98	04.05.01.014-1	SIMBLEFAROPLASTIA (MONOCULAR)	Serviço	4713
99	04.05.05.026-7	SINEQUIOLISE A YAG LASER (MONOCULAR)	Serviço	4713
100	04.05.01.015-0	SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL	Serviço	5439
101	04.05.01.016-8	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS (MONOCULAR)	Serviço	8761
102	04.05.05.028-3	SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRAOCULAR (MONOCULAR)	Serviço	4055
103	04.05.05.029-1	SUTURA DE CONJUNTIVA	Serviço	3813



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541

Proc. Administrativo 089/2025 | Anexo: Edital_de_Credenciamento_Procedimentos_Oftalmologicos1.pdf (35/70)



trinta
anos de
história

342515

104	04.05.05.030-5	SUTURA DE CÔRNEA	Serviço	7585
105	04.05.03.009-6	SUTURA DE ESCLERA	Serviço	4401
106	04.05.01.017-6	SUTURA DE PÁLPEBRAS (MONOCULAR)	Serviço	4263
107	04.05.03.018-5	TERMOTERAPIA TRANSPUPILAR	Serviço	4021
108	02.11.06.020-8	TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA	Serviço	8034
109	02.11.06.021-6	TESTE DE SCHIRMER	Serviço	50350
110	02.11.06.022-4	TESTE DE VISÃO DE CORES	Serviço	10699
111	02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO (BINOCULAR)	Serviço	25577
112	02.11.06.024-0	TESTE P/ ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO	Serviço	24919
113	02.11.06.028-3	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (BINOCULAR)	Serviço	61768
114	02.11.06.025-9	TONOMETRIA	Serviço	29763
115	02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA (BINOCULAR)	Serviço	36372
116	04.05.05.031-3	TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE (MONOCULAR)	Serviço	4886
117	04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA (MONOCULAR)	Serviço	29556
118	04.05.04.018-0	TRANSPLANTE DE PERIÓSTEO EM ESCLEROMALACIA (MONOCULAR)	Serviço	20940
119	04.05.01.018-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BLEFAROCALASE	Serviço	22947
120	04.05.05.039-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE CÔRNEA (MONOCULAR)	Serviço	4125
121	04.05.03.010-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA	Serviço	3779
122	04.05.05.035-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GLAUCOMA CONGÊNITO (MONOCULAR)	Serviço	29556
123	04.05.03.011-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MIÍASE PALPEBRAL (MONOCULAR)	Serviço	3813
124	04.05.03.012-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE NEOPLASIA DE ESCLERA	Serviço	3675
125	04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERIGIO	Serviço	6962



CISREC

126	04.05.01.019-2	TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO	Serviço	5474
127	04.05.04.019-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE XANTELASMA	Serviço	6962
128	03.03.05.013-6	TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS	Serviço	18968
129	03.03.05.014-4	TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS DE ORIGEM INFECCIOSA	Serviço	12567
130	04.05.04.020-2	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	Serviço	5474
131	03.03.05.023-3	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DA DOENÇA DA RETINA (BINOCULAR)	Serviço	5682
132	03.03.05.003-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA) (BINOCULAR)	Serviço	9591
133	03.03.05.004-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA) (BINOCULAR)	Serviço	9072
134	03.03.05.005-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA) (BINOCULAR)	Serviço	8761
135	03.03.05.006-3	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA) (MONOCULAR)	Serviço	7342
136	03.03.05.016-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINOCULAR	Serviço	7792
137	03.03.05.015-2	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - MONOCULAR	Serviço	16096
138	03.03.05.018-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	Serviço	7585
139	03.03.05.017-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	Serviço	7965



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541

Proc. Administrativo 089/2025 | Anexo: Edital_de_Credenciamento_Procedimentos_Oftalmologicos1.pdf (37/70)



trinta
anos de
história

344/515



CISREC

140	03.03.05.020-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	Serviço	6927
141	03.03.05.019-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	Serviço	7204
142	03.03.05.022-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	Serviço	6304
143	03.03.05.009-8	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA MONOCULAR OU BINOCULAR	Serviço	8623
144	03.03.05.011-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA BINOCULAR	Serviço	7100
145	03.03.05.010-1	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA MONOCULAR	Serviço	7758
146	03.03.05.007-1	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)	Serviço	6823
147	03.03.05.008-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)	Serviço	6443
148	03.03.05.021-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR- ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	Serviço	6754
149	02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	Serviço	17065
150	04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR (MONOCULAR)	Serviço	7308
151	04.05.03.014-2	VITRECTOMIA POSTERIOR (MONOCULAR)	Serviço	7550
152	04.05.03.016-9	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER (MONOCULAR)	Serviço	5059



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541

Proc. Administrativo 089/2025 | Anexo: Edital_de_Credenciamento_Procedimentos_Oftalmologicos1.pdf (38/70)



trinta
anos de
história

345/515

153	04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ ENDOLASER (MONOCULAR)	Serviço	10456
154	04.05.03.015-0	VITRIOLISE A YAG LASER (MONOCULAR)	Serviço	9799

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

Os valores dos procedimentos serão definidos com base nos preços praticados pelo mercado, considerando referências atualizadas e compatíveis com a realidade econômico-financeira vigente para serviços similares. As estimativas deverão refletir custos diretos e indiretos envolvidos na execução dos procedimentos, observando-se a variação natural dos valores conforme as oscilações do setor de saúde, reajustes periódicos, condições de oferta e demanda e demais fatores que influenciam a formação de preços. A Tabela Unificada de Procedimentos do SUS poderá ser utilizada apenas como referência comparativa, não constituindo base obrigatória para formação de valores. A adoção de valores de mercado visa garantir que a contratação reflita custos reais, assegurando sustentabilidade, qualidade e viabilidade operacional, sem vinculação a fontes únicas de comprovação de preços.

O prestador poderá realizar o atendimento de parte dos procedimentos indicados no edital e no termo de referência, sendo que, à não execução de todos os procedimentos descritos não implica na impossibilidade de credenciamento. Haja vista que a exigência de que cada prestador credenciado ofereça atendimento em todos os procedimentos indicados pode limitar a participação de potenciais interessados, especialmente pequenas e médias empresas que poderiam contribuir significativamente para a ampliação da cobertura de serviços.

3. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O objeto desse processo licitatório é o Chamamento Público, objetivando o **Credenciamento** pessoas jurídicas (clínicas, hospitais, etc.) para a prestação de serviços na realização de Consultas Médicas, Procedimentos, Exames de Diagnose e Cirurgias Oftalmológicas, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados.



Parágrafo Único – Na oftalmologia, uma variedade de procedimentos, exames diagnósticos e cirurgias são fundamentais para o cuidado eficaz da visão e o tratamento de condições oculares complexas. Os procedimentos oftalmológicos abrangem desde exames simples, como a medição da acuidade visual e a análise do fundo de olho com oftalmoscópio, até técnicas avançadas como a cirurgia refrativa para correção de miopia, hipermetropia e astigmatismo. Estes procedimentos visam melhorar a qualidade de visão dos pacientes, utilizando tecnologias de ponta como lasers para remodelação da córnea. Além dos procedimentos corretivos, exames diagnósticos como a tomografia de coerência óptica (OCT) são cruciais para avaliar a estrutura das camadas da retina e nervo óptico, permitindo diagnósticos precisos de doenças como edema macular, buraco macular e glaucoma. A precisão desses exames não invasivos é essencial para monitorar a progressão de condições oculares e orientar planos de tratamento personalizados. Nos casos em que intervenções mais invasivas são necessárias, cirurgias oftalmológicas como a cirurgia de catarata e a vitrectomia são realizadas para restaurar a visão comprometida por opacidade do cristalino ou condições vítreo-retinianas complexas, respectivamente. Essas cirurgias frequentemente utilizam técnicas microcirúrgicas avançadas para maximizar a segurança e os resultados visuais pós-operatórios dos pacientes. Em resumo, a combinação de procedimentos oftalmológicos, exames diagnósticos avançados e cirurgias especializadas desempenha um papel crucial na preservação e melhoria da saúde ocular, proporcionando aos pacientes cuidados abrangentes e personalizados para uma visão saudável ao longo da vida.

3.2. O chamamento público está aberto a todos os interessados do ramo de atividade pertinente aos objetos da contratação que preencham as condições estabelecidas e que tenham interesse em prestar os serviços pelos preços e condições estipulados. Este procedimento visa garantir a participação ampla e competitiva, promovendo a seleção dos prestadores mais qualificados que possam oferecer serviços de alta qualidade com o melhor custo-benefício.

3.3. As pessoas jurídicas interessadas no credenciamento deverão possuir unidade hospitalar e/ou clínica médica em um dos municípios consorciados OU até um raio de 100 km (cem quilômetros) contados a partir do centro da sede do Consórcio, atualmente na cidade de Matozinhos. Essa limitação justifica-se pela dificuldade de transporte e locomoção dos usuários para outros municípios mais distantes, sendo



que a distância estipulada abrange grande parte dos entes consorciados e área de atuação do Consórcio, incluindo-se, ainda, as cidades vizinhas de Belo Horizonte e Sete Lagoas, local onde a maioria dos usuários já tem familiaridade.

3.4. Facilitar o acesso a serviços oftalmológicos mais próximos e familiares resulta em maior adesão aos procedimentos e uma melhora significativa na qualidade do diagnóstico e do tratamento. A proximidade das unidades de saúde oftalmológica reduz os custos de deslocamento e o tempo gasto pelos pacientes, aumentando a eficiência do atendimento e a satisfação dos usuários. A precisão e a eficácia dos procedimentos realizados proporcionam diagnósticos mais rápidos e detalhados, fundamentais para o tratamento precoce e eficaz de diversas condições oftalmológicas.

3.5. O quantitativo de serviços estabelecido no presente procedimento foi definido a partir de critérios técnicos e administrativos, considerando a ampliação do número de municípios consorciados do ano anterior para o exercício atual, o que impactou diretamente o aumento da demanda pelos serviços de saúde ofertados pelo Consórcio. Para o ajuste dos quantitativos, foi realizada uma análise comparativa tendo como base o quantitativo executado no Processo nº 64/2024 – Credenciamento nº 09/2024, bem como os dados históricos de utilização dos serviços. Ademais, os cálculos levaram em consideração o coeficiente de participação dos municípios no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), como parâmetro de proporcionalidade, permitindo uma distribuição mais equitativa e compatível com a capacidade financeira e populacional de cada ente consorciado.

3.6. O monitoramento detalhado do uso dos serviços evidenciou que, diante da inclusão de novos municípios e do crescimento populacional atendido, houve a necessidade de adequação e ampliação do quantitativo anteriormente praticado, de modo a garantir a continuidade, eficiência e universalidade do atendimento aos usuários do SUS. A análise das necessidades e realidades dos municípios consorciados indicou que o quantitativo ora proposto é compatível com a demanda estimada, considerando fatores como a frequência de utilização dos serviços, a capacidade de atendimento das unidades credenciadas e a necessidade de assegurar um atendimento eficiente e oportuno.

3.7. O quantitativo definido reflete uma estimativa técnica e responsável, fundamentada em dados históricos, critérios financeiros (FPM) e na expansão do



consórcio, garantindo a adequada prestação dos serviços de saúde à população dos municípios consorciados.

3.8. O CISREC tem experiência anterior na contratação de serviços semelhantes, o que contribui para uma compreensão precisa das necessidades e dos requisitos técnicos. Com base nessa experiência, os requisitos foram delineados de maneira a minimizar riscos e garantir a eficiência na execução dos serviços. A contratação em questão envolve serviços comuns e padronizados, com um histórico de contratações semelhantes que demonstram a eficácia e a eficiência das aquisições anteriores. Após consulta à legislação pertinente, decidiu-se pela dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3.9. Essa decisão é justificada pela clareza e especificidade do objeto da licitação, pela conformidade com as normas vigentes, pela consulta prévia ao mercado e pela experiência acumulada pela Administração.

3.10. Portanto, a realização deste Chamamento Público para o credenciamento de prestadores de serviços complementares na realização de procedimentos, exames de diagnose e cirurgias oftalmológicas é fundamental para complementar a rede municipal de saúde, garantindo a acessibilidade e a qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS. Este processo é imprescindível para assegurar que a população receba o atendimento necessário de forma ágil, eficiente e próxima de suas residências, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços de saúde pública na região. A introdução de serviços oftalmológicos avançados proporcionará uma base sólida para intervenções médicas e cirúrgicas oftalmológicas, beneficiando significativamente os usuários do SUS e promovendo a saúde ocular de maneira integral e eficiente.

4. FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. A possibilidade de credenciamento estará aberta **a partir da publicação do Edital e permanecerá aberto permanentemente,** de modo a permitir o cadastramento de novos interessados, conforme exposto no artigo 79, §1º, inciso I.



4.2. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse do Consórcio, respeitado o prazo de vigência do Contrato.

4.2.1. Os contratos a serem firmados terão **vigência de 5 anos**, contados a partir da data de sua assinatura, sendo necessário a renovação do saldo a cada 12 meses.

4.2.2. Os contratados ficarão responsáveis pelos atendimentos durante o período da vigência do Contrato ou até que manifeste sua **DESISTÊNCIA POR ESCRITO** ao CISREC. Esta **desistência** deverá ser comunicada com **antecedência de 30 (TRINTA) dias**.

4.2.3. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21.

4.3. Somente poderão participar do credenciamento empresas que ofereçam atendimento e possuam estruturas físicas legalmente constituídas e integradas por profissionais habilitados a desenvolver os serviços objeto do presente edital;

4.4. O atendimento ao público, que acontecerá nas instalações da sede ou filial do **credenciado**, será devidamente encaminhado pelos municípios consorciados ou diretamente pelo Consórcio, mediante apresentação da Guia de Autorização, sendo que, na falta desta, o Consórcio não se responsabiliza por qualquer pagamento.

5. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

5.1. Na distribuição dos quantitativos de procedimentos equivalentes aos lotes, para cada prestador credenciado, serão considerados os seguintes critérios:

5.1.1. Os quantitativos de procedimentos são estimados para atender os 24 municípios integrantes da Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário.

5.1.2. O quantitativo estabelecido nas planilhas do Termo de Referência será distribuído entre todas as empresas habilitadas respeitado o quantitativo máximo de disponibilidade de atendimento declarado por cada empresa habilitada.



5.1.3. A divisão do quantitativo respeitará a proporcionalidade igualitária entre todos os participantes e, em caso de ocorrência de quantitativo a ser distribuído entre os fornecedores não alcançar número inteiro de procedimentos, estes serão sorteados entre os fornecedores credenciados para o respectivo item, de preferência de forma eletrônica.

5.1.4. A distribuição do saldo da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até o prazo inicial definido no Edital correspondente.

5.1.5. Os pedidos de credenciamento posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão da nova distribuição (sorteio) do saldo da demanda inicial, que ocorrerá a cada 12 (doze) meses, se houver novos credenciados ou descredenciados supervenientes.

5.1.6. Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenha capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada.

5.1.7. Em caso de sorteio nos termos descritos no edital, o Fornecedor vencedor do sorteio, somente poderá participar de novo sorteio, após, os outros Fornecedores já terem sido sorteados em novo item em caso de divisão do quantitativo por número não inteiro.

5.1.8. O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1. Os serviços serão recebidos:

6.2. A contratada apresentará até o 5º dia útil do mês subsequente, as informações em meio eletrônico (planilha de atendimentos separadas por município) e físico as faturas referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 30 (trinta) dias.



Após a avaliação e validação dos documentos, a contratada receberá a NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) para emissão da NF recebendo o valor devido até 45 dias correntes após emissão da Nota Fiscal.

6.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

6.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

7. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis:

7.1.1. GESTOR DO CONTRATO: No caso do CISREC, será a servidora:

7.1.1. Gestora do Contrato:

Nome: Rayanny Castro dos Santos Cargo:

Gerente de Contratos

Email: contratos@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

7.1.2. Fiscal do Contrato:

Nome: Darla Cristina Marinho da Silva

Cargo: Gerente de Serviços

Email: servicos@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

E no caso dos Municípios consorciados, estes, indicaram no ato da solicitação ou da respectiva contratualização o responsável.

7.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da



contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

7.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do **prestador de serviços**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.6. O CISREC fiscalizará através do fiscal do contrato e terá poderes para:

7.6.1. recusar serviços, materiais, exames, resultados de exames em desacordo com as normas sanitárias, ilegíveis ou incompreensíveis;

7.6.2. exigir a retirada imediata de qualquer preposto ou funcionário a serviço da Contratada, que impeça ou embarace a sua ação fiscalizadora;

7.6.3. propor medidas de sanção, tendo em vista a verificação de atrasos em agendamentos dos usuários, reincidências de valores a maior a serem cobrados do CISREC, apesar de glosas em faturas anteriores, falhas gerais reincidentes, constantes reclamações dos usuários, mudança de endereço e horários sem prévio aviso ao CISREC, resguardado o contraditório e ampla defesa da Contratada.



8. DOCUMENTAÇÃO:

8.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, a ser definido pelo Setor de Licitações.

8.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Documentos do Profissional que executará os Serviços

- a. Cópia da Cédula de Identidade, **CPF** e/ou Cédula de **Identidade** do RT;
- b. **Certidão de Regularidade Técnica do profissional (RT)** no respectivo Conselho Federal;
- c. **Certidão de Inscrição**, comprovante de inscrição junto ao CRM-MG, quando for o caso;
- d. Cópia dos **diplomas de formação e especializações**, objeto de credenciamento;
- e. Listagem de Profissionais, retirado junto ao **Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde CNES**, (*Profissional, CNS, CBO, Descrição, SUS SIM*), que deve estar devidamente registrado no CNES do credenciado.

8.2.1 A apresentação dos documentos listados nesta seção será exigida **exclusivamente na fase de execução contratual**, não constituindo critério para habilitação da empresa no processo de credenciamento.

9. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.2. Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes,



fretes, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários ou quaisquer outros custos e encargos decorrente, ou que venham a ser devidos em razão da avença;

9.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CISREC, aos Municípios consorciados ou a terceiros;

9.1.4. Assegurar à Contratante:

9.1.4.1. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.4.2. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

9.1.4.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.4.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.1.4.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.4.6. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

9.1.4.7. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.4.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



9.1.4.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.

9.1.4.10. As coletas serão realizadas no Município solicitante e deverão estar dentro das normas da Vigilância Sanitária (VISA).

9.1.4.11. O transporte das amostras será de responsabilidade da empresa CONTRATADA e deverá estar conforme as normas exigidas pela Vigilância Sanitária.

9.1.4.12. A execução dos exames será nas unidades disponibilizadas pelo contratado.

9.1.4.13. O contratado deverá disponibilizar os resultados dos exames online.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;



9.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

10.1. Não se aplica.

11. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTOS:

11.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **45** dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

11.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

11.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

11.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

11.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante;



11.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11.5. Para validação das faturas será necessária à apresentação mensal, pelo contratado, dos seguintes documentos: relatório de atendimento individualizado por município consorciado, contendo a discriminação nominal dos pacientes atendidos, data de atendimento, os serviços prestados e valores praticados. Acompanhados do pedido médico e da guia de autorização emitida pelo sistema Viver, para comprovação da prestação do serviço ao paciente;

12. DO REAJUSTE

12.1. Será admitida estipulação de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos pactuados pela Administração Municipal.

12.2. Para o reajustamento dos preços dos contratos deve ser observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses.

12.2.1. O intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data da proposta ou da planilha orçamentária, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

12.2.2. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

12.2.4. Quando o termo inicial do intervalo de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

12.2.5. Na hipótese de o contrato haver sofrido alteração em cláusula econômico-financeira, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da última alteração.



12.2.6. São nulos quaisquer expedientes que, na apuração do índice atinente, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de preços de periodicidade inferior à anual.

12.3. Após informado o valor do reajuste pelo Órgão demandante e emitida a viabilidade financeira-orçamentária pela Gerência de Contabilidade e Financeiro, caberá ao ordenador da despesa encaminhar os autos ao setor de licitações para instruir o processo e submetê-lo à apreciação da Procuradoria Jurídica.

12.3.1. O processo será encaminhado à unidade gestora do contrato para o seu arquivamento, se rejeitada a proposta de reajuste.

12.3.2. O processo retornará ao Setor de Licitações:

I - Para apostilamento, se autorizado o reajuste na forma requerida;

II - Para as providências de sua competência, se autorizado reajuste de forma diversa da requerida, hipótese que ensejará assinatura de termo aditivo ao contrato.

12.4. Caso a contratada não aceite o reajuste de que trata o inciso II, do § 1º, do art. 71, do Decreto 043/2023, a Administração, após o devido contraditório e análise do Departamento Jurídico, poderá promover a extinção do contrato.

12.5. Os valores estipulados dos procedimentos serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1. Os contratos a serem firmados terão **vigência de 5 anos**, contados a partir da data de sua assinatura, sendo necessário a renovação do saldo a cada 12 meses

13.2. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:



14.1. A dotação orçamentária será informada oportunamente pelo setor responsável.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer prestador direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 137, da Lei nº. 14.133/21.

15.2. Serão facultados à Comissão de Licitação e a Secretária Executiva ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

15.3. A Comissão de Licitação, após receber e conferir a documentação encaminhará o processo de credenciamento ao Setor de Licitações responsável pela análise dos documentos e propostas referentes aos chamamentos públicos do CISREC, para a emissão de parecer técnico sobre a avaliação das propostas apresentadas.

15.4. Estarão impedidos, de participarem deste Credenciamento, as entidades interessadas cujos sócios e/ou representantes se enquadrarem nas situações dispostas no artigo 14, da Lei Federal nº. 14.133/21 e/ou § 4º, do artigo 26, da Lei Federal nº. 8.080/90.

15.5. O CISREC e/ou as Secretarias Municipais de Saúde poderão, em casos específicos e critérios definidos em normatização complementar, a realização de auditoria.

15.6. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do Contrato proveniente deste Edital ou a revisão das condições ora estipuladas.



15.7. A fiscalização exercida pelo CISREC sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante o mesmo ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste Edital.

15.8. O prestador facilitará ao CISREC, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde designados para tal fim.

15.9. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas no subitem 14.12, quais sejam:

15.9.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais.

15.9.2. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços.

15.9.3. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário.

15.9.4. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

15.9.5. Solicitar qualquer tipo de doação.

15.9.6. Atrasar de forma injustificada o início do serviço.

15.9.7. Paralisar o serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

15.9.8. Atrasar a entrega dos pedidos de exames e dos relatórios de faturamento, na Regulação da SMS, em até 05 (CINCO) remessas ao longo do ano ou 03 (três) remessas consecutivas.

15.9.9. Desempenho insatisfatório do prestador.

15.9.10. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato.



15.9.11. Não atendimento a solicitação de esclarecimento encaminhada pelo CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde e/ou autoridade superior da CONTRATANTE sobre o atendimento do usuário.

15.9.12. O não atendimento das determinações regulares do Supervisor/Auditor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores.

15.9.13. O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

15.9.14. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde.

15.9.15. Com base no artigo 137 na Lei Federal nº. 14.133/21, em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde, será observado o PRAZO DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA OCORRER A RESCISÃO. Se neste prazo o prestador negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.

15.9.16. A rescisão do Contrato será determinada pelo CISREC e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, em especial ao seu artigo 137.

15.9.17. Da decisão do CISREC de rescindir os Contratos, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.9.18. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, o CISREC deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS e terá efeito suspensivo.

15.9.19. Qualquer alteração do Contrato desde que legalmente permitido será objeto de Termo Aditivo.





CISREC

15.10 Os Contratos que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do CISREC, no prazo estabelecido pelo artigo 94, da Lei Federal 14.133/21.

Matozinhos, 19 de dezembro de 2025

Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva

Farmacêutica -CISREC

Darla Cristina Marinho da Silva Andrade

Gerente de Serviços - CISREC



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541

Proc. Administrativo 089/2025 | Anexo: Edital_de_Credenciamento_Procedimentos_Oftalmologicos1.pdf (56/70) 363/515



**trinta
anos de
história**



CISREC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 088/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 032/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 019/2025

ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº

DADOS DA PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):	CELULAR (DDD):	
SITE/EMAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	CONTA BANCÁRIA:	

REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA

REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE(DDD):	EMAIL:
REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE(DDD):	EMAIL:

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por este Consórcio, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento.

Local, ____ de ____ de ____.

RAZÃO SOCIAL / C

CNPJ /NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /ASSINATURA



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 088/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 032/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 019/2025

ANEXO III

MODELO PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO
CALCÁRIO – CISREC

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de pessoa jurídica para prestação dos serviços indicados abaixo, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, Processo Licitatório nº XXX/2025 – Credenciamento nº XXX/2025, e declara, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concorda em praticar nos serviços credenciados os preços estipulados na tabela do Anexo I do Processo.

Serviços a credenciar:

Nº do Item	Descrição Conforme Tabela	Valor Referenciado pelo CISREC



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento Nº XXX/2025, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, não podendo, portanto, pretendermos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC

XXXXXXXXXX- XX, _____ de _____ de 2025.

***(Nome e assinatura do representante legal) Carimbo
da empresa com CNPJ ou Assinatura digital***



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.772.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 088/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 032/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 019/2025

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede à Rua Oito de Dezembro, nº 650, bairro Centro, Matozinhos – MG, CEP: 33.720-000, neste ato representado por **Jocimar Cesar Brandão**, portador do CPF nº. _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, situado à Rua: _____: B: _____ na cidade de _____/MG - CEP: _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, neste ato representado por _____, portador do CPF nº. _____, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. ____/2025 - Credenciamento nº. ____/2025, Processo Licitatório nº. ____/2025**, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (CLÍNICAS, HOSPITAIS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS, PROCEDIMENTOS, EXAMES DE DIAGNOSE E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº. ____/2025- CREDENCIAMENTO Nº. ____/2025 - Inexigibilidade nº. ____/2025, fundamentada na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de R\$ _____ (_____), conforme planilha **anexa ao contrato**.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, em até 30 dias correntes após emissão da Nota Fiscal, **desde que:**

a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o 5º dia útil subsequente após a prestação do serviço.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS QUANTITATIVOS

O quantitativo previsto neste Contrato é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas constantes dos anexos ao Edital, bem como nesse contrato, de acordo com a demanda dos municípios consorciados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base na Lei 14.133/21, mediante aditivos, por conveniência administrativa, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá executar os serviços conforme anexo(s) constantes do edital e do presente contrato;

6.2 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem





como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do serviço; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Executar os serviços à CONTRATADA, em tempo hábil, fornecendo todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços dentro das exigências mínimas impostas e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os prazos de execução;
- g) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para a execução do mês seguinte;
- h) Executar somente os serviços autorizados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.
- i) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;





- j) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- k) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- l) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- m) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária Nº. _____ - do exercício de 2025 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a execução do serviço objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto contratual através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com art. 125 da Lei nº 14.133/2021.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

Transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO





CISREC

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Matozinhos-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Matozinhos, de.....de 2025.

Jocimar Cesar Brandão - CPF nº.

CONTRATANTE

..... - CPF nº.

CONTRATADA

.....

Assessor Jurídico - OAB-MG

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF nº. _____ CPF nº. _____



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 088/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 032/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 019/2025

ANEXO V

MODELOS DE DECLARAÇÕES

Declaração de LGPD e Sigilo

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de credenciamento junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, que temos ciência e cumprimos integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como as normas complementares aplicáveis à execução dos serviços de consultas médicas, procedimentos, exames de diagnose e cirurgias oftalmológicas, destinados ao atendimento das demandas dos municípios consorciados ao CISREC.

Assumimos a condição de operadores dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, observando as diretrizes e determinações do CISREC, na qualidade de controlador.

Comprometemo-nos a:

- adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para a proteção dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis relativos à saúde, incluindo prontuários médicos, informações clínicas, procedimentos oftalmológicos, exames, laudos diagnósticos e registros de atendimento a que tivermos acesso;
- manter sigilo e confidencialidade sobre todos os dados, documentos, laudos, registros técnicos, administrativos e demais informações tratadas no contexto da execução dos serviços de consultas médicas, procedimentos, exames de diagnose e cirurgias oftalmológicas;
- restringir o acesso às informações pessoais ao estritamente necessário para o cumprimento das atividades contratadas, observada a finalidade específica da execução dos serviços, da realização dos atendimentos e da emissão de laudos e registros assistenciais;
- comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança, suspeita de violação, perda, acesso indevido ou vazamento de dados pessoais, apresentando, quando cabível, plano de resposta, contenção e mitigação;
- cumprir integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, à segurança da informação, ao sigilo profissional, bem como às normas sanitárias e regulatórias aplicáveis à área oftalmológica, inclusive no uso de sistemas eletrônicos destinados ao registro, controle, faturamento e comprovação da execução contratual.

(Local e data)

Nome e assinatura do responsável legal



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

Declaração Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013)

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que **não praticamos atos lesivos à Administração Pública**, nos termos da Lei nº 12.846/2013, comprometendo-nos a observar, durante toda a execução do contrato, os princípios da legalidade, moralidade e probidade administrativa.

(Local e data)

Nome e assinatura do responsável legal



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

Declaração de Combate ao Trabalho Infantil e Escravo

DECLARAÇÃO

Declaramos que **não utilizamos trabalho infantil em condições proibidas pela legislação**, nem trabalho degradante, forçado ou em condições análogas à escravidão, comprometendo-nos a cumprir integralmente os direitos fundamentais do trabalho, nos termos da Constituição Federal e legislação vigente.

(Local e data)

Nome e assinatura do responsável legal



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

Declaração de Cumprimento de Cotas de PCD e Reabilitados

DECLARAÇÃO

Declaramos que **cumprimos a legislação vigente relativa à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social**, quando aplicável à natureza e ao porte da empresa, nos termos da Lei nº 8.213/1991.

(Local e data)

Nome e assinatura do responsável legal



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



Proc. Administrativo 16-089/2025 377/515

trinta
anos de
história

De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/01/2026 às 15:44:18

DESPACHO

Processo nº	088/2025
Credenciamento Eletrônico nº	019/2025
Objeto:	Credenciamento pessoas jurídicas (clínicas, hospitais, etc.) para a prestação de serviços na realização de Consultas Médicas, Procedimentos, Exames de Diagnose e Cirurgias Oftalmológicas, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

Considerando a necessidade de registro e regular instrução dos autos, procedo à juntada do respectivo Extrato de Publicação ao presente processo licitatório, para fins de comprovação da publicidade do certame, continuidade dos trâmites administrativos e anotação nos registros internos.

Ato contínuo, encaminhe-se à Sra. Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi - GLIC-Apoio, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Cordialmente,

—

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Anexos:

Extrato_de_Publicacao.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ariane Alves Ribeiro	19/01/2026 15:44:29	1Doc ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B930-7DD0-4452-7723**



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 088/2025

CREDENCIAMENTO Nº. 019/2025

A(O) **Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC/MG**, CNPJ: **01.272.081/0001-41**, representado pelo(a) Autoridade Competente, Sr(a). **Max Vinicius Reis Pereira**, torna público a todos os interessados, que estará realizando licitação da modalidade **credenciamento**, Nº 019/2025, Processo Administrativo nº 088/2025, com amparo legal na **Lei 14.133/2021, Art. 79, I**, para futuras negociações, a ser realizado na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licitar Digital - Plataforma De Compras.

Detalhes do Processo:

ID do processo: 88615

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (CLÍNICAS, HOSPITAIS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS, PROCEDIMENTOS, EXAMES DE DIAGNOSE E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

Data de Publicação: 19/01/2026 15:14:07

Fim do recebimento de documentos: 12/02/2026 23:59

Critério de julgamento: Não Se Aplica

Modo de disputa: Não Se Aplica

Valor total do processo: R\$ 3.047.865.918,57

Consulte o processo em: <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/88615>

Max Vinicius Reis Pereira - Autoridade Competente

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC/MG, 19 de Janeiro de 2026.

Proc. Administrativo 17- 089/2025

De: Hevellen C. - GLIC-Apoio

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/02/2026 às 12:04:04

Prezados, segue em anexo o extrato de publicação

—

Hevellen Cavanholi
auxiliar administrativo

Anexos:

PUBLICACAO_AVISO_DE_LICITACAO.pdf

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
CALCÁRIO - CISREC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
CALCÁRIO - CISREC
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 088/2025
CREDENCIAMENTO Nº. 019/2025

A(O) **Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC/MG**, CNPJ: 01.272.081/0001-41, representado pelo(a) Autoridade Competente, Sr(a). **Max Vinicius Reis Pereira**, torna público a todos os interessados, que estará realizando licitação da modalidade **credenciamento**, Nº 019/2025, Processo Administrativo nº 088/2025, com amparo legal na **Lei 14.133/2021, Art. 79, I**, para futuras negociações, a ser realizado na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licitador Digital - Plataforma De Compras.

Detalhes do Processo:

ID do processo: 88615

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (CLÍNICAS, HOSPITAIS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS, PROCEDIMENTOS, EXAMES DE DIAGNOSE E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

Data de Publicação: 19/01/2026 15:14:07

Fim do recebimento de documentos: 12/02/2026 23:59

Critério de julgamento: Não Se Aplica

Modo de disputa: Não Se Aplica

Valor total do processo: R\$ 3.047.865.918,57

Consulte o processo em:
<https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/88615>

MAX VINICIUS REIS PEREIRA -
Autoridade Competente

Publicado por:
Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi
Código Identificador:A0CF7D0A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 26/01/2026. Edição 4199
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

De: Rafaelle O. - GRS-FARM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/03/2026 às 16:51:11

Prezados,

Encaminho, em anexo, a versão retificada do Termo de Referência para análise e prosseguimento do processo.

Informo que foram realizados ajustes pontuais no documento, especialmente quanto aos quantitativos previstos, à justificativa utilizada para definição desses quantitativos e à atualização da indicação do fiscal do contrato.

As alterações foram realizadas com o objetivo de aprimorar a instrução processual e adequar o documento às necessidades da contratação.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

—

Rafaelle Rocha

Farmacêutica

Gestão Regional de Medicamentos- CISREC

Anexos:

TR_Procedimentos_Oftalmologicos_Atualizado.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Darla Cristina Marinho da ...	11/03/2026 16:52:35	1Doc	DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE CPF ...
Rafaelle Rocha de Oliveira...	11/03/2026 16:52:55	1Doc	RAFAELLE ROCHA DE OLIVEIRA PAIVA CPF 078.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AE05-CC7D-ADD0-69F5**



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calçário

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Credenciamento pessoas jurídicas (clínicas, hospitais, etc.) para a prestação de serviços na realização de Consultas Médicas, Procedimentos, Exames de Diagnóstico e Cirurgias Oftalmológicas, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT ANUAL
01	03.03.05.001-2	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	Serviço	3.383
02	04.05.03.001-0	APLICAÇÃO DE PLACA RADIOATIVA EPISCLERAL (MONOCULAR)	Serviço	53
03	02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	Serviço	1.079
04	02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (MONOCULAR)	Serviço	1.145
05	02.01.01.009-7	BIÓPSIA DE CONJUNTIVA (MONOCULAR)	Serviço	66
06	02.01.01.011-9	BIÓPSIA DE Córnea (MONOCULAR)	Serviço	72
07	02.01.01.018-6	BIÓPSIA DE ESCLERA (MONOCULAR)	Serviço	60
08	02.01.01.024-0	BIÓPSIA DE IRIS, CORPO CILIAR, RETINA, CORÓIDE, VÍTREO E TUMOR INTRA OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	57
09	02.01.01.035-6	BIÓPSIA DE PALPEBRA (MONOCULAR)	Serviço	57
10	04.05.03.002-9	BIÓPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	71
11	02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO (MONOCULAR)	Serviço	1.218
12	04.05.05.001-1	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRÚRGICA (MONOCULAR)	Serviço	81
13	04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER (MONOCULAR)	Serviço	1.166
14	04.05.05.003-8	CAUTERIZAÇÃO DE CORNEA (MONOCULAR)	Serviço	62
15	02.11.06.005-4	CERATOMETRIA (MONOCULAR)	Serviço	1.463
16	04.05.05.004-6	CICLOCRIOCOAGULAÇÃO / DIATERMIA (MONOCULAR)	Serviço	81
17	04.05.05.005-4	CICLODIALISE (MONOCULAR)	Serviço	56
18	04.05.05.038-0	CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA (MONOCULAR)	Serviço	390



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

19	Não Se Aplica	CONSULTA ESPECIAL DE OFTALMOLOGIA CONSISTE NA CONSULTA REGULAR, DE ACORDO COM O CONSELHO OFTALMOLÓGICO BRASILEIRO/CBHPM QUE ENGLOBA: ANAMNESE, REFRAÇÃO, INSPEÇÃO DAS PUPILAS, ACUIDADE VISUAL, RETINOSCOPIA E CERATOMETRIA, FUNDOSCOPIA, BIOMICROSCOPIA DO SEGMENTO ANTERIOR, EXAME SUMÁRIO DA MOTILIDADE OCULAR E DO SENSO CROMÁTICO (TESTE DE VISÃO DE CORES). MAIS A INCLUSÃO DA TONOMETRIA AMBOS OS OLHOS (AO) E MAPEAMENTO DE RETINA EM AMBOS OS OLHOS (AO).		634.937
20	Não Se Aplica	CONSULTAS MÉDICAS DE OFTALMOLOGIA REGULAR	Serviço	441.312
21	Não Se Aplica	CONSULTAS MÉDICAS DE OFTALMOLOGIA REGULAR INFANTIL	Serviço	7.544
22	03.01.01.010-2	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO / REAVALIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	Serviço	3.404
23	04.05.01.001-0	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTRÓPIO E ECTRÓPIO (MONOCULAR)	Serviço	800
24	04.05.01.002-8	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO E TELECANTO (MONOCULAR)	Serviço	690
25	04.05.02.001-5	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS) (MONOCULAR)	Serviço	309
26	04.05.05.007-0	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE HÉRNIA DE IRIS (MONOCULAR)	Serviço	111
27	04.05.04.001-6	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE LAGOFTALMO (MONOCULAR)	Serviço	41
28	04.05.02.002-3	CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MÚSCULOS) (MONOCULAR)	Serviço	218
29	04.05.05.006-2	CORREÇÃO DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO (MONOCULAR)	Serviço	72
30	04.05.04.002-4	CRIOTERAPIA DE TUMORES INTRA-OCULARES (MONOCULAR)	Serviço	51
31	04.05.03.003-7	CRIOTERAPIA OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	92
32	02.11.06.006-2	CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	Serviço	2.030
33	04.05.01.003-6	DACRIOCISTORRINOSTOMIA (MONOCULAR)	Serviço	360



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

Proc. Administrativo 089/2025 | Anexo: TR_Procedimentos_Oftalmologicos_Atualizado.pdf (2/26)

384/515



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

34	04.05.04.004-0	DESCOMPRESSÃO DE NERVO OPTICO (MONOCULAR)	Serviço	78
35	04.05.04.005-9	DESCOMPRESSÃO DE ORBITA (MONOCULAR)	Serviço	68
36	04.05.01.004-4	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA (MONOCULAR)	Serviço	99
37	04.05.03.020-7	DRENAGEM DE HEMORRAGIA DE CORÓIDE (MONOCULAR)	Serviço	47
38	02.11.06.007-0	ELETRO-OCULOGRAFIA	Serviço	95
39	02.11.06.008-9	ELETRORETINOGRAFIA	Serviço	1.227
40	04.05.04.006-7	ENUCLEAÇÃO DE GLOBO OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	65
41	04.05.01.005-2	EPILAÇÃO A LASER (MONOCULAR)	Serviço	123
42	04.05.01.006-0	EPILAÇÃO DE CÍLIOS (MONOCULAR)	Serviço	114
43	02.11.06.009-7	ESTESIOMETRIA (MONOCULAR)	Serviço	83
44	04.05.04.007-5	EVISCELAÇÃO DE GLOBO OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	62
45	04.05.04.008-3	EXENTERAÇÃO DE ÓRBITA (MONOCULAR)	Serviço	606
46	03.03.05.002-0	EXERCÍCIOS ORTÓPTICOS (MONOCULAR)	Serviço	113
47	04.05.01.007-9	EXERESE DE CALÁZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRA E SUPERCÍLIOS (MONOCULAR)	Serviço	1.019
48	04.05.05.008-9	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA (MONOCULAR)	Serviço	80
49	04.05.04.009-1	EXERESE DE TUMOR MALIGNO INTRA-OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	72
50	04.05.04.010-5	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	71
51	04.05.01.008-7	EXTIRPAÇÃO DE GLÂNDULA LACRIMAL (MONOCULAR)	Serviço	143
52	04.05.05.009-7	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	906
53	04.05.05.010-0	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	312
54	04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL (MONOCULAR)	Serviço	2.354
55	04.05.05.011-9	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RÍGIDA (MONOCULAR)	Serviço	957
56	04.05.03.004-5	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER (MONOCULAR)	Serviço	557



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

Proc. Administrativo 089/2025 | Anexo: TR_Procedimentos_Oftalmológicos_Atualizado.pdf (3/26)



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

385/515



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

57	04.05.05.012-7	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER (MONOCULAR)	Serviço	78
58	02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA (MONOCULAR)	Serviço	5.244
59	02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA (MONOCULAR)	Serviço	401
60	04.05.05.013-5	IMPLANTE DE PRÓTESE ANTI-GLAUCOMATOSA (MONOCULAR)	Serviço	596
61	04.05.05.014-3	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL (MONOCULAR)	Serviço	92
62	04.05.05.015-1	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO (MONOCULAR)	Serviço	95
63	04.05.03.005-3	INJEÇÃO INTRA-VITREO (MONOCULAR)	Serviço	680
64	04.05.04.013-0	INJEÇÃO RETROBULBAR / PERIBULBAR (MONOCULAR)	Serviço	66
65	04.05.05.016-0	INJEÇÃO SUBCONJUTIVAL / SUBTENONIANA (MONOCULAR)	Serviço	66
66	04.05.05.017-8	IRIDECTOMIA CIRÚRGICA (MONOCULAR)	Serviço	132
67	04.05.05.018-6	IRIDOCICLECTOMIA (MONOCULAR)	Serviço	60
68	04.05.05.019-4	IRIDOTOMIA A LASER (MONOCULAR)	Serviço	686
69	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)	Serviço	1.649
70	02.11.06.013-5	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	Serviço	119
71	02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE Córnea	Serviço	755
72	04.05.01.010-9	OCLUSÃO DE PONTO LACRIMAL (MONOCULAR)	Serviço	104
73	04.05.04.014-8	ORBITOTOMIA (MONOCULAR)	Serviço	63
74	04.05.03.019-3	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER (MONOCULAR)	Serviço	383
75	02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	Serviço	702
76	04.05.05.020-8	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR (MONOCULAR)	Serviço	44
77	02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	Serviço	1.280
78	02.11.06.016-0	POTENCIAL VISUAL EVOCADO	Serviço	222
79	04.05.01.020-6	PUNCTOPLASTIA (MONOCULAR)	Serviço	86
80	04.05.05.040-2	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO (MONOCULAR)	Serviço	87
81	04.05.05.021-6	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL (MONOCULAR)	Serviço	47



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

Proc. Administrativo 089/2025 | Anexo: TR_Procedimentos_Oftalmológicos_Atualizado.pdf (4/26)



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

386/515



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

82	04.05.01.011-7	RECONSTITUIÇÃO DE CANAL LACRIMAL (MONOCULAR)	Serviço	102
83	04.05.04.015-6	RECONSTITUIÇÃO DE CAVIDADE ORBITÁRIA (MONOCULAR)	Serviço	42
84	04.05.05.022-4	RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL (MONOCULAR)	Serviço	92
85	04.05.04.016-4	RECONSTITUIÇÃO DE PAREDE DA ÓRBITA (MONOCULAR)	Serviço	99
86	04.05.01.012-5	RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA (MONOCULAR)	Serviço	344
87	04.05.01.013-3	RECONSTITUIÇÃO TOTAL DE PÁLPEBRA (MONOCULAR)	Serviço	348
88	04.05.05.023-2	RECONSTRUÇÃO DE CÂMARA ANTERIOR DO OLHO (MONOCULAR)	Serviço	690
89	04.05.03.023-1	REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL (MONOCULAR)	Serviço	62
90	04.05.03.022-3	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE (MONOCULAR)	Serviço	77
91	04.05.04.021-0	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR (MONOCULAR)	Serviço	972
92	02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR (BINOCULAR)	Serviço	1.092
93	02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR (BINOCULAR)	Serviço	2.028
94	04.05.03.007-0	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXÃO ESCLERAL (BINOCULAR)	Serviço	57
95	04.05.03.021-5	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA (MONOCULAR)	Serviço	62
96	04.05.05.024-0	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO (MONOCULAR)	Serviço	92
97	04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÔRNEA (MONOCULAR)	Serviço	585
98	04.05.01.014-1	SIMBLEFAROPLASTIA (MONOCULAR)	Serviço	87
99	04.05.05.026-7	SINEQUIOLISE A YAG LASER (MONOCULAR)	Serviço	87
100	04.05.01.015-0	SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL	Serviço	119
101	04.05.01.016-8	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS (MONOCULAR)	Serviço	263
102	04.05.05.028-3	SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRA-OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	59
103	04.05.05.029-1	SUTURA DE CONJUNTIVA	Serviço	48



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

Proc. Administrativo 089/2025 | Anexo: TR_Procedimentos_Oftalmológicos_Atualizado.pdf



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

387/515



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

104	04.05.05.030-5	SUTURA DE Córnea	Serviço	212
105	04.05.03.009-6	SUTURA DE ESCLERA	Serviço	74
106	04.05.01.017-6	SUTURA DE PÁLPEBRAS (MONOCULAR)	Serviço	68
107	04.05.03.018-5	TERMOTERAPIA TRANSPUPILAR	Serviço	57
108	02.11.06.020-8	TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA	Serviço	231
109	02.11.06.021-6	TESTE DE SCHIRMER	Serviço	2.066
110	02.11.06.022-4	TESTE DE VISÃO DE CORES	Serviço	347
111	02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO (BINOCULAR)	Serviço	992
112	02.11.06.024-0	TESTE P/ ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO	Serviço	963
113	02.11.06.028-3	TOMOGRÁFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (BINOCULAR)	Serviço	2.561
114	02.11.06.025-9	TONOMETRIA	Serviço	1.173
115	02.11.06.026-7	TOPOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE Córnea (BINOCULAR)	Serviço	1.460
116	04.05.05.031-3	TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE (MONOCULAR)	Serviço	95
117	04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA (MONOCULAR)	Serviço	1.164
118	04.05.04.018-0	TRANSPLANTE DE PERÍOSTEO EM ESCLEROMALÁCIA (MONOCULAR)	Serviço	791
119	04.05.01.018-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BLEFAROCALASE	Serviço	878
120	04.05.05.039-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE Córnea (MONOCULAR)	Serviço	62
121	04.05.03.010-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE ESCLERA	Serviço	47
122	04.05.05.035-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GLAUCOMA CONGÊNITO (MONOCULAR)	Serviço	1.164
123	04.05.03.011-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MÍASE PALPEBRAL (MONOCULAR)	Serviço	48
124	04.05.03.012-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE NEOPLASIA DE ESCLERA	Serviço	42
125	04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO	Serviço	185



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

Proc. Administrativo 089/2025 | Anexo: TR_Procedimentos_Oftalmológicos_Atualizado.pdf



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

388/515



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

126	04.05.01.019-2	TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO	Serviço	120
127	04.05.04.019-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE XANTELASMA	Serviço	185
128	03.03.05.013-6	TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS	Serviço	705
129	03.03.05.014-4	TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS DE ORIGEM INFECCIOSA	Serviço	428
130	04.05.04.020-2	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	Serviço	120
131	03.03.05.023-3	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DA DOENÇA DA RETINA (BINOCULAR)	Serviço	129
132	03.03.05.003-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA) (BINOCULAR)	Serviço	299
133	03.03.05.004-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA) (BINOCULAR)	Serviço	276
134	03.03.05.005-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA) (BINOCULAR)	Serviço	263
135	03.03.05.006-3	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA) (MONOCULAR)	Serviço	201
136	03.03.05.016-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINOCULAR	Serviço	221
137	03.03.05.015-2	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - MONOCULAR	Serviço	581
138	03.03.05.018-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	Serviço	212
139	03.03.05.017-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	Serviço	228



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

Proc. Administrativo 089/2025 | Anexo: TR_Procedimentos_Oftalmologicos_Atualizado.pdf (7/26)



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

389/515



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

140	03.03.05.020-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	Serviço	183
141	03.03.05.019-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	Serviço	195
142	03.03.05.022-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	Serviço	156
143	03.03.05.009-8	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA MONOCULAR OU BINOCULAR	Serviço	257
144	03.03.05.011-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA BINOCULAR	Serviço	191
145	03.03.05.010-1	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA MONOCULAR	Serviço	219
146	03.03.05.007-1	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)	Serviço	179
147	03.03.05.008-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)	Serviço	162
148	03.03.05.021-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR- ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	Serviço	176
149	02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	Serviço	623
150	04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR (MONOCULAR)	Serviço	200
151	04.05.03.014-2	VITRECTOMIA POSTERIOR (MONOCULAR)	Serviço	210
152	04.05.03.016-9	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER (MONOCULAR)	Serviço	102



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

Proç. Administrativo 089/2025 | Anexo: TR_Procedimentos_Oftalmológicos_Atualizado.pdf (8/26)



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

390/515



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

153	04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ ENDOLASER (MONOCULAR)	Serviço	336
154	04.05.03.015-0	VITRIOLISE A YAG LASER (MONOCULAR)	Serviço	308

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

Os valores dos procedimentos serão definidos com base nos preços praticados pelo mercado, considerando referências atualizadas e compatíveis com a realidade econômico-financeira vigente para serviços similares. As estimativas deverão refletir custos diretos e indiretos envolvidos na execução dos procedimentos, observando-se a variação natural dos valores conforme as oscilações do setor de saúde, reajustes periódicos, condições de oferta e demanda e demais fatores que influenciam a formação de preços. A Tabela Unificada de Procedimentos do SUS poderá ser utilizada apenas como referência comparativa, não constituindo base obrigatória para formação de valores. A adoção de valores de mercado visa garantir que a contratação reflita custos reais, assegurando sustentabilidade, qualidade e viabilidade operacional, sem vinculação a fontes únicas de comprovação de preços.

O prestador poderá realizar o atendimento de parte dos procedimentos indicados no edital e no termo de referência, sendo que, à não execução de todos os procedimentos descritos não implica na impossibilidade de credenciamento. Haja vista que a exigência de que cada prestador credenciado ofereça atendimento em todos os procedimentos indicados pode limitar a participação de potenciais interessados, especialmente pequenas e médias empresas que poderiam contribuir significativamente para a ampliação da cobertura de serviços.

3. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O objeto desse processo licitatório é o Chamamento Público, objetivando o **Credenciamento** pessoas jurídicas (clínicas, hospitais, etc.) para a prestação de serviços na realização de Consultas Médicas, Procedimentos, Exames de Diagnóstico e Cirurgias Oftalmológicas, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

Parágrafo Único – Na oftalmologia, uma variedade de procedimentos, exames diagnósticos e cirurgias são fundamentais para o cuidado eficaz da visão e o tratamento de condições oculares complexas. Os procedimentos oftalmológicos abrangem desde exames simples, como a medição da acuidade visual e a análise do fundo de olho com oftalmoscópio, até técnicas avançadas como a cirurgia refrativa para correção de miopia, hipermetropia e astigmatismo. Estes procedimentos visam melhorar a qualidade de visão dos pacientes, utilizando tecnologias de ponta como lasers para remodelação da córnea. Além dos procedimentos corretivos, exames diagnósticos como a tomografia de coerência óptica (OCT) são cruciais para avaliar a estrutura das camadas da retina e nervo óptico, permitindo diagnósticos precisos de doenças como edema macular, buraco macular e glaucoma. A precisão desses exames não invasivos é essencial para monitorar a progressão de condições oculares e orientar planos de tratamento personalizados. Nos casos em que intervenções mais invasivas são necessárias, cirurgias oftalmológicas como a cirurgia de catarata e a vitrectomia são realizadas para restaurar a visão comprometida por opacidade do cristalino ou condições vítreo-retinianas complexas, respectivamente. Essas cirurgias frequentemente utilizam técnicas microcirúrgicas avançadas para maximizar a segurança e os resultados visuais pós-operatórios dos pacientes. Em resumo, a combinação de procedimentos oftalmológicos, exames diagnósticos avançados e cirurgias especializadas desempenha um papel crucial na preservação e melhoria da saúde ocular, proporcionando aos pacientes cuidados abrangentes e personalizados para uma visão saudável ao longo da vida.

3.2. O chamamento público está aberto a todos os interessados do ramo de atividade pertinente aos objetos da contratação que preencham as condições estabelecidas e que tenham interesse em prestar os serviços pelos preços e condições estipulados. Este procedimento visa garantir a participação ampla e competitiva, promovendo a seleção dos prestadores mais qualificados que possam oferecer serviços de alta qualidade com o melhor custo-benefício.

3.3. As pessoas jurídicas interessadas no credenciamento deverão possuir unidade hospitalar e/ou clínica médica em um dos municípios consorciados OU até um raio de 100 km (cem quilômetros) contados a partir do centro da sede do Consórcio, atualmente na cidade de Matozinhos. Essa limitação justifica-se pela dificuldade de transporte e locomoção dos usuários para outros municípios mais distantes, sendo



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

que a distância estipulada abrange grande parte dos entes consorciados e área de atuação do Consórcio, incluindo-se, ainda, as cidades vizinhas de Belo Horizonte e Sete Lagoas, local onde a maioria dos usuários já tem familiaridade.

3.4. Facilitar o acesso a serviços oftalmológicos mais próximos e familiares resulta em maior adesão aos procedimentos e uma melhora significativa na qualidade do diagnóstico e do tratamento. A proximidade das unidades de saúde oftalmológica reduz os custos de deslocamento e o tempo gasto pelos pacientes, aumentando a eficiência do atendimento e a satisfação dos usuários. A precisão e a eficácia dos procedimentos realizados proporcionam diagnósticos mais rápidos e detalhados, fundamentais para o tratamento precoce e eficaz de diversas condições oftalmológicas.

3.5. O quantitativo de serviços estabelecido no presente procedimento foi definido a partir de critérios técnicos e administrativos, considerando a ampliação do número de municípios consorciados do exercício anterior para o exercício atual, o que impactou diretamente no aumento da demanda pelos serviços de saúde ofertados pelo Consórcio. Para o ajuste dos quantitativos, foi realizada análise comparativa tendo como base o quantitativo executado no **Processo nº 64/2024 – Credenciamento nº 09/2024**, sendo aplicado **acréscimo de 50% (cinquenta por cento)** em relação aos quantitativos anteriormente praticados, com o objetivo de adequar a contratação à ampliação do número de municípios participantes e à consequente expectativa de aumento da demanda.

3.6. O monitoramento do uso dos serviços evidenciou que, diante da inclusão de novos municípios e do aumento da população atendida, tornou-se necessária a adequação e ampliação do quantitativo anteriormente praticado, de modo a garantir a continuidade, eficiência e regularidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. A análise das necessidades e realidades dos municípios consorciados indicou que o quantitativo ora proposto mostra-se compatível com a demanda estimada, considerando a frequência de utilização dos serviços e a capacidade de atendimento das unidades credenciadas.

3.7. O quantitativo definido reflete estimativa técnica fundamentada no histórico de utilização dos serviços e na ampliação do número de municípios consorciados, além de contemplar **margem de segurança administrativa**, de modo a permitir o adequado atendimento das demandas durante a vigência do credenciamento.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



3.8. O CISREC tem experiência anterior na contratação de serviços semelhantes, o que contribui para uma compreensão precisa das necessidades e dos requisitos técnicos. Com base nessa experiência, os requisitos foram delineados de maneira a minimizar riscos e garantir a eficiência na execução dos serviços. A contratação em questão envolve serviços comuns e padronizados, com um histórico de contratações semelhantes que demonstram a eficácia e a eficiência das aquisições anteriores. Após consulta à legislação pertinente, decidiu-se pela dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3.9. Essa decisão é justificada pela clareza e especificidade do objeto da licitação, pela conformidade com as normas vigentes, pela consulta prévia ao mercado e pela experiência acumulada pela Administração.

3.10. Portanto, a realização deste Chamamento Público para o credenciamento de prestadores de serviços complementares na realização de procedimentos, exames de diagnose e cirurgias oftalmológicas é fundamental para complementar a rede municipal de saúde, garantindo a acessibilidade e a qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS. Este processo é imprescindível para assegurar que a população receba o atendimento necessário de forma ágil, eficiente e próxima de suas residências, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços de saúde pública na região. A introdução de serviços oftalmológicos avançados proporcionará uma base sólida para intervenções médicas e cirúrgicas oftalmológicas, beneficiando significativamente os usuários do SUS e promovendo a saúde ocular de maneira integral e eficiente.

4. FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. A possibilidade de credenciamento estará aberta **a partir da publicação do Edital e permanecerá aberto permanentemente,** de modo a permitir o cadastramento de novos interessados, conforme exposto no artigo 79, §1º, inciso I.

4.2. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse do Consórcio, respeitado o prazo de vigência do Contrato.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



4.2.1. Os contratos a serem firmados terão **vigência de 5 anos**, contados a partir da data de sua assinatura, sendo necessário a renovação do saldo a cada 12 meses.

4.2.2. Os contratados ficarão responsáveis pelos atendimentos durante o período da vigência do Contrato ou até que manifeste sua **DESISTÊNCIA POR ESCRITO** ao CISREC. Esta **desistência** deverá ser comunicada com **antecedência de 30 (TRINTA) dias**.

4.2.3. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21.

4.3. Somente poderão participar do credenciamento empresas que ofereçam atendimento e possuam estruturas físicas legalmente constituídas e integradas por profissionais habilitados a desenvolver os serviços objeto do presente edital;

4.4. O atendimento ao público, que acontecerá nas instalações da sede ou filial do **credenciado**, será devidamente encaminhado pelos municípios consorciados ou diretamente pelo Consórcio, mediante apresentação da Guia de Autorização, sendo que, na falta desta, o Consórcio não se responsabiliza por qualquer pagamento.

5. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

5.1. Na distribuição dos quantitativos de procedimentos equivalentes aos lotes, para cada prestador credenciado, serão considerados os seguintes critérios:

5.1.1. Os quantitativos de procedimentos são estimados para atender os 24 municípios integrantes da Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário.

5.1.2. O quantitativo estabelecido nas planilhas do Termo de Referência será distribuído entre todas as empresas habilitadas respeitado o quantitativo máximo de disponibilidade de atendimento declarado por cada empresa habilitada.

5.1.3. A divisão do quantitativo respeitará a proporcionalidade igualitária entre todos os participantes e, em caso de ocorrência de quantitativo a ser distribuído entre os fornecedores não alcançar número inteiro de procedimentos, estes serão sorteados



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

entre os fornecedores credenciados para o respectivo item, de preferência de forma eletrônica.

5.1.4. A distribuição do saldo da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até o prazo inicial definido no Edital correspondente.

5.1.5. Os pedidos de credenciamento posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão da nova distribuição (sorteio) do saldo da demanda inicial, que ocorrerá a cada 12 (doze) meses, se houver novos credenciados ou descredenciados supervenientes.

5.1.6. Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenha capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada.

5.1.7. Em caso de sorteio nos termos descritos no edital, o Fornecedor vencedor do sorteio, somente poderá participar de novo sorteio, após, os outros Fornecedores já terem sido sorteados em novo item em caso de divisão do quantitativo por número não inteiro.

5.1.8. O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1. Os serviços serão recebidos:

6.2. A contratada apresentará até o 5º dia útil do mês subsequente, as informações em meio eletrônico (planilha de atendimentos separadas por município) e físico as faturas referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 30 (trinta) dias. Após a avaliação e validação dos documentos, a contratada receberá a NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) para emissão da NF recebendo o valor devido até 45 dias correntes após emissão da Nota Fiscal.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

6.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

6.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

7. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis:

7.1.1. GESTOR DO CONTRATO: No caso do CISREC, será a servidora:

7.1.1. Gestora do Contrato:

Nome: Rayanny Castro dos Santos Cargo:

Gerente de Contratos

Email: contratos@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

7.1.2. Fiscal do Contrato:

Nome: **Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva**

Cargo: **Farmacêutica**

Email: **farmacia@cisrec.mg.gov.br**

Tel.: (31) 3712-1541

E no caso dos Municípios consorciados, estes, indicaram no ato da solicitação ou da respectiva contratualização o responsável.

7.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

7.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do **prestador de serviços**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.6. O CISREC fiscalizará através do fiscal do contrato e terá poderes para:

7.6.1. recusar serviços, materiais, exames, resultados de exames em desacordo com as normas sanitárias, ilegíveis ou incompreensíveis;

7.6.2. exigir a retirada imediata de qualquer preposto ou funcionário a serviço da Contratada, que impeça ou embarace a sua ação fiscalizadora;

7.6.3. propor medidas de sanção, tendo em vista a verificação de atrasos em agendamentos dos usuários, reincidências de valores a maior a serem cobrados do CISREC, apesar de glosas em faturas anteriores, falhas gerais reincidentes, constantes reclamações dos usuários, mudança de endereço e horários sem prévio aviso ao CISREC, resguardado o contraditório e ampla defesa da Contratada.

8. DOCUMENTAÇÃO:



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



8.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, a ser definido pelo Setor de Licitações.

8.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Documentos do Profissional que executará os Serviços

- a. Cópia da Cédula de Identidade, **CPF** e/ou Cédula de **Identidade** do RT;
- b. **Certidão de Regularidade Técnica do profissional** (RT) no respectivo Conselho Federal;
- c. **Certidão de Inscrição**, comprovante de inscrição junto ao CRM-MG, quando for o caso;
- d. Cópia dos **diplomas de formação e especializações**, objeto de credenciamento;
- e. Listagem de Profissionais, retirado junto ao **Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde CNES**, (*Profissional, CNS, CBO, Descrição, SUS SIM*), que deve estar devidamente registrado no CNES do credenciado.

8.2.1 A apresentação dos documentos listados nesta seção será exigida **exclusivamente na fase de execução contratual**, não constituindo critério para habilitação da empresa no processo de credenciamento.

9. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.2. Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários ou quaisquer outros custos e encargos decorrente, ou que venham a ser devidos em razão da avença;



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



9.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CISREC, aos Municípios consorciados ou a terceiros;

9.1.4. Assegurar à Contratante:

9.1.4.1. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.4.2. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

9.1.4.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.4.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.1.4.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.4.6. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

9.1.4.7. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.4.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.4.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em





CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.

9.1.4.10. As coletas serão realizadas no Município solicitante e deverão estar dentro das normas da Vigilância Sanitária (VISA).

9.1.4.11. O transporte das amostras será de responsabilidade da empresa CONTRATADA e deverá estar conforme as normas exigidas pela Vigilância Sanitária.

9.1.4.12. A execução dos exames será nas unidades disponibilizadas pelo contratado.

9.1.4.13. O contratado deverá disponibilizar os resultados dos exames online.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



10 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

10.1. Não se aplica.

11. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTOS:

11.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **45** dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

11.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

11.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

11.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

11.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante;

11.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



11.5. Para validação das faturas será necessária à apresentação mensal, pelo contratado, dos seguintes documentos: relatório de atendimento individualizado por município consorciado, contendo a discriminação nominal dos pacientes atendidos, data de atendimento, os serviços prestados e valores praticados. Acompanhados do pedido médico e da guia de autorização emitida pelo sistema Viver, para comprovação da prestação do serviço ao paciente;

12. DO REAJUSTE

12.1. Será admitida estipulação de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos pactuados pela Administração Municipal.

12.2. Para o reajustamento dos preços dos contratos deve ser observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses.

12.2.1. O intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data da proposta ou da planilha orçamentária, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

12.2.2. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

12.2.4. Quando o termo inicial do intervalo de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

12.2.5. Na hipótese de o contrato haver sofrido alteração em cláusula econômico-financeira, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da última alteração.

12.2.6. São nulos quaisquer expedientes que, na apuração do índice atinente, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de preços de periodicidade inferior à anual.





CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

12.3. Após informado o valor do reajuste pelo Órgão demandante e emitida a viabilidade financeira-orçamentária pela Gerência de Contabilidade e Financeiro, caberá ao ordenador da despesa encaminhar os autos ao setor de licitações para instruir o processo e submetê-lo à apreciação da Procuradoria Jurídica.

12.3.1. O processo será encaminhado à unidade gestora do contrato para o seu arquivamento, se rejeitada a proposta de reajuste.

12.3.2. O processo retornará ao Setor de Licitações:

I - Para apostilamento, se autorizado o reajuste na forma requerida;

II - Para as providências de sua competência, se autorizado reajuste de forma diversa da requerida, hipótese que ensejará assinatura de termo aditivo ao contrato.

12.4. Caso a contratada não aceite o reajuste de que trata o inciso II, do § 1º, do art. 71, do Decreto 043/2023, a Administração, após o devido contraditório e análise do Departamento Jurídico, poderá promover a extinção do contrato.

12.5. Os valores estipulados dos procedimentos serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1. Os contratos a serem firmados terão **vigência de 5 anos**, contados a partir da data de sua assinatura, sendo necessário a renovação do saldo a cada 12 meses

13.2. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1. A dotação orçamentária será informada oportunamente pelo setor responsável.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer prestador direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 137, da Lei nº. 14.133/21.

15.2. Serão facultados à Comissão de Licitação e a Secretária Executiva ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

15.3. A Comissão de Licitação, após receber e conferir a documentação encaminhará o processo de credenciamento ao Setor de Licitações responsável pela análise dos documentos e propostas referentes aos chamamentos públicos do CISREC, para a emissão de parecer técnico sobre a avaliação das propostas apresentadas.

15.4. Estarão impedidos, de participarem deste Credenciamento, as entidades interessadas cujos sócios e/ou representantes se enquadrarem nas situações dispostas no artigo 14, da Lei Federal nº. 14.133/21 e/ou § 4º, do artigo 26, da Lei Federal nº. 8.080/90.

15.5. O CISREC e/ou as Secretarias Municipais de Saúde poderão, em casos específicos e critérios definidos em normatização complementar, a realização de auditoria.

15.6. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do Contrato proveniente deste Edital ou a revisão das condições ora estipuladas.

15.7. A fiscalização exercida pelo CISREC sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante o mesmo ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste Edital.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



15.8. O prestador facilitará ao CISREC, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde designados para tal fim.

15.9. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas no subitem 14.12, quais sejam:

15.9.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais.

15.9.2. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços.

15.9.3. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário.

15.9.4. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

15.9.5. Solicitar qualquer tipo de doação.

15.9.6. Atrasar de forma injustificada o início do serviço.

15.9.7. Paralisar o serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

15.9.8. Atrasar a entrega dos pedidos de exames e dos relatórios de faturamento, na Regulação da SMS, em até 05 (CINCO) remessas ao longo do ano ou 03 (três) remessas consecutivas.

15.9.9. Desempenho insatisfatório do prestador.

15.9.10. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato.

15.9.11. Não atendimento a solicitação de esclarecimento encaminhada pelo CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde e/ou autoridade superior da CONTRATANTE sobre o atendimento do usuário.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

15.9.12. O não atendimento das determinações regulares do Supervisor/Auditor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores.

15.9.13. O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

15.9.14. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde.

15.9.15. Com base no artigo 137 na Lei Federal nº. 14.133/21, em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde, será observado o PRAZO DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA OCORRER A RESCISÃO. Se neste prazo o prestador negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.

15.9.16. A rescisão do Contrato será determinada pelo CISREC e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, em especial ao seu artigo 137.

15.9.17. Da decisão do CISREC de rescindir os Contratos, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.9.18. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, o CISREC deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS e terá efeito suspensivo.

15.9.19. Qualquer alteração do Contrato desde que legalmente permitido será objeto de Termo Aditivo.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

15.10 Os Contratos que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do CISREC, no prazo estabelecido pelo artigo 94, da Lei Federal 14.133/21.

Matozinhos, 10 de março de 2026

Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva

Farmacêutica -CISREC

Darla Cristina Marinho da Silva Andrade

Gerente de Serviços - CISREC



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

Proc. Administrativo 19- 089/2025

408/515

De: Pedro R. - GLIC-COMP
Para: Envolvidos internos acompanhando
Data: 13/03/2026 às 10:56:42

MANIFESTAÇÃO DO SETOR DE COMPRAS

Processo nº	088/2025
INEXIGIBILIDADE nº	032/2025
Objeto:	Credenciamento pessoas jurídicas (clínicas, hospitais etc.) para a prestação de serviços na realização de Consultas Médicas, Procedimentos, Exames de Diagnose e Cirurgias Oftalmológicas, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde dos municípios con sorciados.

Encaminho, para conhecimento e providências, a manifestação emitida pelo setor de Compras referente ao Termo de Referência em anexo, cujo valor total estimado é de R\$ 125.664.086,99 (cento e vinte e cinco milhões, seiscentos e sessenta e quatro e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos).

Considerando a necessidade de prosseguimento regular do processo, solicito a gentileza de procederem com a validação quanto à disponibilidade orçamentária, a fim de viabilizar a continuidade das etapas subsequentes.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

—

Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa
Auxiliar Administrativo

Anexos:
COTACAO_COMPLETA_CREDENCIAMENTO_19.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:			
Assinante	Data	Assinatura	
Pedro Antônio Mateus Ignác...	13/03/2026 10:57:07	1Doc	PEDRO ANTÔNIO MATEUS IGNÁCIO ROSA CPF 138.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D530-D77F-0486-18CF**

**MANIFESTAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE COMPRAS, ORÇAMENTOS E COTAÇÕES (MCOC) -
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

PC n. 088/2025 –INEXIGIBILIDADE n. 032/2025.

1. Objeto: Credenciamento pessoas jurídicas (clínicas, hospitais etc.) para a prestação de serviços na realização de Consultas Médicas, Procedimentos, Exames de Diagnose e Cirurgias Oftalmológicas, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

2. Servidor(es) responsável(is) pela pesquisa: Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa

3. Fontes Consultadas:

Tabela Unificada SIGTAP/SUS na competência 06/2024.

Edital de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 09/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 64/2024
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC

4. Método estatístico utilizado:

O valor estimado corresponde à Tabela Unificada SIGTAP/SUS. Optou-se por esta metodologia de apuração dada a confiabilidade da fonte. O Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) permite o acompanhamento sistemático, inclusive com série histórica, das alterações realizadas a cada competência/mês, detalhando os atributos de cada procedimento, compatibilidades e relacionamentos.

Em anexo apresentamos:

- a) Série de preços coletados e respectivas fontes, extraída do sistema informatizado;
- b) Os documentos que comprovam as fontes consideradas e os respectivos detalhamentos.
- c) Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte

5. Valor estimado de cada item:

ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO - ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ANUAL	VALOR SIGTAP	VALOR TOTAL
1	03.03.05.001-2	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	3383	R\$ 17,74	R\$ 60.014,42
2	04.05.03.001-0	APLICAÇÃO DE PLACA RADIOATIVA EPISCLERAL (MONOCULAR)	53	R\$ 1.145,16	R\$ 60.693,48
3	02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	1079	R\$ 24,24	R\$ 26.154,96



4	02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (MONOCULAR)	1145	R\$ 12,34	R\$ 14.129,30
5	02.01.01.009-7	BIÓPSIA DE CONJUNTIVA (MONOCULAR)	66	R\$ 31,10	R\$ 2.052,60
6	02.01.01.011-9	BIÓPSIA DE CÓRNEA (MONOCULAR)	72	R\$ 68,62	R\$ 4.940,64
7	02.01.01.018-6	BIÓPSIA DE ESCLERA (MONOCULAR)	60	R\$ 68,62	R\$ 4.117,20
8	02.01.01.024-0	BIÓPSIA DE IRIS, CORPO CILIAR, RETINA, CORÓIDE, VÍTREO E TUMOR INTRA OCULAR (MONOCULAR)	57	R\$ 199,21	R\$ 11.354,97
9	02.01.01.035-6	BIÓPSIA DE PALPEBRA (MONOCULAR)	57	R\$ 18,33	R\$ 1.044,81
10	04.05.03.002-9	BIÓPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR (MONOCULAR)	71	R\$ 96,11	R\$ 6.823,81
11	02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO (MONOCULAR)	1218	R\$ 40,00	R\$ 48.720,00
12	04.05.05.001-1	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRÚRGICA (MONOCULAR)	81	R\$ 249,85	R\$ 20.237,85
13	04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER (MONOCULAR)	1166	R\$ 112,77	R\$ 131.489,82
14	04.05.05.003-8	CAUTERIZAÇÃO DE CORNEA (MONOCULAR)	62	R\$ 19,14	R\$ 1.186,68
15	02.11.06.005-4	CERATOMETRIA (MONOCULAR)	1463	R\$ 3,37	R\$ 4.930,31
16	04.05.05.004-6	CICLOCRIOCOAGULAÇÃO / DIATERMIA (MONOCULAR)	81	R\$ 587,51	R\$ 47.588,31
17	04.05.05.005-4	CICLODIALISE (MONOCULAR)	56	R\$ 453,41	R\$ 25.390,96
18	04.05.05.038-0	CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA (MONOCULAR)	390	R\$ 895,16	R\$ 349.112,40



19	Não Se Aplica	CONSULTA ESPECIAL DE OFTALMOLOGIA - Consiste na Consulta Regular, de acordo com o Conselho Oftalmológico Brasileiro/CBHPM que engloba: Anamnese, Refração, Inspeção das Pupilas, Acuidade Visual, Retinoscopia e Ceratometria, Fundoscopia, Biomicroscopia do segmento Anterior, Exame sumário da Motilidade Ocular e do Senso Cromático (Teste de Visão de Cores). Mais a inclusão da Tonometria ambos os olhos (AO) e Mapeamento de Retina em ambos os olhos (AO).	634937	R\$ 104,70	R\$ 66.477.903,90
20	Não Se Aplica	CONSULTAS MÉDICAS DE OFTALMOLOGIA REGULAR	441312	R\$ 93,38	R\$ 41.209.714,56
21	Não Se Aplica	CONSULTAS MÉDICAS DE OFTALMOLOGIA REGULAR INFANTIL	7544	R\$ 93,38	R\$ 704.458,72
22	03.01.01.010-2	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO / REAVALIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	3404	R\$ 57,74	R\$ 196.546,96
23	04.05.01.001-0	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTROPÍO E ECTROPÍO (MONOCULAR)	800	R\$ 203,74	R\$ 162.992,00
24	04.05.01.002-8	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO E TELECANTO (MONOCULAR)	690	R\$ 278,90	R\$ 192.441,00
25	04.05.02.001-5	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS) (MONOCULAR)	309	R\$ 1.661,76	R\$ 513.483,84
26	04.05.05.007-0	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE HÉRNIA DE IRIS (MONOCULAR)	111	R\$ 259,20	R\$ 28.771,20
27	04.05.04.001-6	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE LAGOFTALMO (MONOCULAR)	41	R\$ 282,09	R\$ 11.565,69
28	04.05.02.002-3	CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MÚSCULOS) (MONOCULAR)	218	R\$ 1.167,82	R\$ 254.584,76
29	04.05.05.006-2	CORREÇÃO DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO (MONOCULAR)	72	R\$ 19,14	R\$ 1.378,08



30	04.05.04.002-4	CRIOTERAPIA DE TUMORES INTRA-OCULARES (MONOCULAR)	51	R\$ 619,17	R\$ 31.577,67
31	04.05.03.003-7	CRIOTERAPIA OCULAR (MONOCULAR)	92	R\$ 116,00	R\$ 10.672,00
32	02.11.06.006-2	CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	2030	R\$ 10,11	R\$ 20.523,30
33	04.05.01.003-6	DACRIOCISTORRINOSTOMIA (MONOCULAR)	360	R\$ 681,87	R\$ 245.473,20
34	04.05.04.004-0	DESCOMPRESSÃO DE NERVO OPTICO (MONOCULAR)	78	R\$ 774,34	R\$ 60.398,52
35	04.05.04.005-9	DESCOMPRESSÃO DE ORBITA (MONOCULAR)	68	R\$ 650,66	R\$ 44.244,88
36	04.05.01.004-4	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA (MONOCULAR)	99	R\$ 22,93	R\$ 2.270,07
37	04.05.03.020-7	DRENAGEM DE HEMORRAGIA DE CORÓIDE (MONOCULAR)	47	R\$ 453,60	R\$ 21.319,20
38	02.11.06.007-0	ELETRO-OCULOGRAFIA	95	R\$ 24,24	R\$ 2.302,80
39	02.11.06.008-9	ELETRORETINOGRAMA	1227	R\$ 24,24	R\$ 29.742,48
40	04.05.04.006-7	ENUCLEAÇÃO DE GLOBO OCULAR (MONOCULAR)	65	R\$ 415,58	R\$ 27.012,70
41	04.05.01.005-2	EPILAÇÃO A LASER (MONOCULAR)	123	R\$ 45,00	R\$ 5.535,00
42	04.05.01.006-0	EPILAÇÃO DE CÍLIOS (MONOCULAR)	114	R\$ 22,93	R\$ 2.614,02
43	02.11.06.009-7	ESTESIMETRIA (MONOCULAR)	83	R\$ 3,37	R\$ 279,71
44	04.05.04.007-5	EVISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR (MONOCULAR)	62	R\$ 587,52	R\$ 36.426,24
45	04.05.04.008-3	EXENTERAÇÃO DE ÓRBITA (MONOCULAR)	606	R\$ 774,35	R\$ 469.256,10
46	03.03.05.002-0	EXERCÍCIOS ORTÓPTICOS (MONOCULAR)	113	R\$ 3,27	R\$ 369,51
47	04.05.01.007-9	EXERESE DE CALÁZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRA E SUPERCÍLIOS (MONOCULAR)	1019	R\$ 78,75	R\$ 80.246,25
48	04.05.05.008-9	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA (MONOCULAR)	80	R\$ 82,28	R\$ 6.582,40
49	04.05.04.009-1	EXERESE DE TUMOR MALIGNO INTRA-OCULAR (MONOCULAR)	72	R\$ 650,66	R\$ 46.847,52



50	04.05.04.010-5	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR (MONOCULAR)	71	R\$ 846,19	R\$ 60.079,49
51	04.05.01.008-7	EXTIRPAÇÃO DE GLÂNDULA LACRIMAL (MONOCULAR)	143	R\$ 577,44	R\$ 82.573,92
52	04.05.05.009-7	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR (MONOCULAR)	906	R\$ 531,60	R\$ 481.629,60
53	04.05.05.010-0	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR (MONOCULAR)	312	R\$ 483,60	R\$ 150.883,20
54	04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL (MONOCULAR)	2354	R\$ 771,60	R\$ 1.816.346,40
55	04.05.05.011-9	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RÍGIDA (MONOCULAR)	957	R\$ 651,60	R\$ 623.581,20
56	04.05.03.004-5	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER (MONOCULAR)	557	R\$ 107,61	R\$ 59.938,77
57	04.05.05.012-7	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER (MONOCULAR)	78	R\$ 45,00	R\$ 3.510,00
58	02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA (MONOCULAR)	5244	R\$ 3,37	R\$ 17.672,28
59	02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA (MONOCULAR)	401	R\$ 6,74	R\$ 2.702,74
60	04.05.05.013-5	IMPLANTE DE PRÓTESE ANTI-GLAUCOMATOSA (MONOCULAR)	596	R\$ 873,61	R\$ 520.671,56
61	04.05.05.014-3	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL (MONOCULAR)	92	R\$ 1.083,55	R\$ 99.686,60
62	04.05.05.015-1	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO (MONOCULAR)	95	R\$ 1.112,83	R\$ 105.718,85
63	04.05.03.005-3	INJEÇÃO INTRA-VITREO (MONOCULAR)	680	R\$ 82,28	R\$ 55.950,40
64	04.05.04.013-0	INJEÇÃO RETROBULBAR / PERIBULBAR (MONOCULAR)	66	R\$ 22,93	R\$ 1.513,38
65	04.05.05.016-0	INJEÇÃO SUBCONJUTIVAL / SUBTENONIANA (MONOCULAR)	66	R\$ 8,24	R\$ 543,84



66	04.05.05.017-8	IRIDECTOMIA CIRÚRGICA (MONOCULAR)	132	R\$ 297,46	R\$ 39.264,72
67	04.05.05.018-6	IRIDOCICLECTOMIA (MONOCULAR)	60	R\$ 619,16	R\$ 37.149,60
68	04.05.05.019-4	IRIDOTOMIA A LASER (MONOCULAR)	686	R\$ 45,00	R\$ 30.870,00
69	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)	1649	R\$ 24,24	R\$ 39.971,76
70	02.11.06.013-5	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	119	R\$ 3,37	R\$ 401,03
71	02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	755	R\$ 24,24	R\$ 18.301,20
72	04.05.01.010-9	OCLUSÃO DE PONTO LACRIMAL (MONOCULAR)	104	R\$ 19,14	R\$ 1.990,56
73	04.05.04.014-8	ORBITOTOMIA (MONOCULAR)	63	R\$ 619,17	R\$ 39.007,71
74	04.05.03.019-3	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER (MONOCULAR)	383	R\$ 430,46	R\$ 164.866,18
75	02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	702	R\$ 14,81	R\$ 10.396,62
76	04.05.05.020-8	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR (MONOCULAR)	44	R\$ 82,28	R\$ 3.620,32
77	02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	1280	R\$ 3,37	R\$ 4.313,60
78	02.11.06.016-0	POTENCIAL VISUAL EVOCADO	222	R\$ 24,24	R\$ 5.381,28
79	04.05.01.020-6	PUNCTOPLASTIA (MONOCULAR)	86	R\$ 19,14	R\$ 1.646,04
80	04.05.05.040-2	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO (MONOCULAR)	87	R\$ 372,72	R\$ 32.426,64
81	04.05.05.021-6	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL (MONOCULAR)	47	R\$ 172,27	R\$ 8.096,69
82	04.05.01.011-7	RECONSTITUIÇÃO DE CANAL LACRIMAL (MONOCULAR)	102	R\$ 689,66	R\$ 70.345,32
83	04.05.04.015-6	RECONSTITUIÇÃO DE CAVIDADE ORBITÁRIA (MONOCULAR)	42	R\$ 587,51	R\$ 24.675,42
84	04.05.05.022-4	RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL (MONOCULAR)	92	R\$ 436,44	R\$ 40.152,48
85	04.05.04.016-4	RECONSTITUIÇÃO DE PAREDE DA ÓRBITA (MONOCULAR)	99	R\$ 730,42	R\$ 72.311,58



86	04.05.01.012-5	RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA (MONOCULAR)	344	R\$ 311,04	R\$ 106.997,76
87	04.05.01.013-3	RECONSTITUIÇÃO TOTAL DE PÁLPEBRA (MONOCULAR)	348	R\$ 1.138,66	R\$ 396.253,68
88	04.05.05.023-2	RECONSTRUÇÃO DE CÂMARA ANTERIOR DO OLHO (MONOCULAR)	690	R\$ 794,89	R\$ 548.474,10
89	04.05.03.023-1	REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL (MONOCULAR)	62	R\$ 389,64	R\$ 24.157,68
90	04.05.03.022-3	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE (MONOCULAR)	77	R\$ 468,60	R\$ 36.082,20
91	04.05.04.021-0	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR (MONOCULAR)	972	R\$ 453,61	R\$ 440.908,92
92	02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR (BINOCULAR)	1092	R\$ 24,68	R\$ 26.950,56
93	02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR (BINOCULAR)	2028	R\$ 64,00	R\$ 129.792,00
94	04.05.03.007-0	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXÃO ESCLERAL (BINOCULAR)	57	R\$ 1.074,86	R\$ 61.267,02
95	04.05.03.021-5	RETINOPEXIA PNEUMATICA (MONOCULAR)	62	R\$ 389,64	R\$ 24.157,68
96	04.05.05.024-0	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO (MONOCULAR)	92	R\$ 335,72	R\$ 30.886,24
97	04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA Córnea (MONOCULAR)	585	R\$ 25,00	R\$ 14.625,00
98	04.05.01.014-1	SIMBLEFAROPLASTIA (MONOCULAR)	87	R\$ 203,74	R\$ 17.725,38
99	04.05.05.026-7	SINEQUIOLISE A YAG LASER (MONOCULAR)	87	R\$ 45,00	R\$ 3.915,00
100	04.05.01.015-0	SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL	119	R\$ 203,73	R\$ 24.243,87
101	04.05.01.016-8	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS (MONOCULAR)	263	R\$ 22,93	R\$ 6.030,59
102	04.05.05.028-3	SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRAOCULAR (MONOCULAR)	59	R\$ 544,88	R\$ 32.147,92
103	04.05.05.029-1	SUTURA DE CONJUNTIVA	48	R\$ 82,28	R\$ 3.949,44
104	04.05.05.030-5	SUTURA DE Córnea	212	R\$ 164,08	R\$ 34.784,96



105	04.05.03.009-6	SUTURA DE ESCLERA	74	R\$ 161,19	R\$ 11.928,06
106	04.05.01.017-6	SUTURA DE PÁLPEBRAS (MONOCULAR)	68	R\$ 143,99	R\$ 9.791,32
107	04.05.03.018-5	TERMOTERAPIA TRANSPUPILAR	57	R\$ 743,00	R\$ 42.351,00
108	02.11.06.020-8	TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA	231	R\$ 6,74	R\$ 1.556,94
109	02.11.06.021-6	TESTE DE SCHIRMER	2066	R\$ 3,37	R\$ 6.962,42
110	02.11.06.022-4	TESTE DE VISÃO DE CORES	347	R\$ 3,37	R\$ 1.169,39
111	02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO (BINOCULAR)	992	R\$ 12,34	R\$ 12.241,28
112	02.11.06.024-0	TESTE P/ ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO	963	R\$ 12,34	R\$ 11.883,42
113	02.11.06.028-3	TOMOGRÁFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (BINOCULAR)	2561	R\$ 48,00	R\$ 122.928,00
114	02.11.06.025-9	TONOMETRIA	1173	R\$ 3,37	R\$ 3.953,01
115	02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Córnea (BINOCULAR)	1460	R\$ 24,24	R\$ 35.390,40
116	04.05.05.031-3	TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE (MONOCULAR)	95	R\$ 965,45	R\$ 91.717,75
117	04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA (MONOCULAR)	1164	R\$ 898,35	R\$ 1.045.679,40
118	04.05.04.018-0	TRANSPLANTE DE PERIÓSTEO EM ESCLEROMALACIA (MONOCULAR)	791	R\$ 965,45	R\$ 763.670,95
119	04.05.01.018-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BLEFAROCALASE	878	R\$ 95,42	R\$ 83.778,76
120	04.05.05.039-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE Córnea (MONOCULAR)	62	R\$ 172,12	R\$ 10.671,44
121	04.05.03.010-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA	47	R\$ 159,37	R\$ 7.490,39
122	04.05.05.035-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GLAUCOMA CONGÊNITO (MONOCULAR)	1164	R\$ 1.236,75	R\$ 1.439.577,00



123	04.05.03.011-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MI-ÍASE PALPEBRAL (MONOCULAR)	48	R\$ 22,93	R\$ 1.100,64
124	04.05.03.012-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE NE-OPLASIA DE ESCLERA	42	R\$ 259,20	R\$ 10.886,40
125	04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERIGIO	185	R\$ 209,55	R\$ 38.766,75
126	04.05.01.019-2	TRATAMENTO CIRURGICO DE TRI-QUIASE C/ OU S/ ENXERTO	120	R\$ 278,90	R\$ 33.468,00
127	04.05.04.019-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE XANTELASMA	185	R\$ 116,42	R\$ 21.537,70
128	03.03.05.013-6	TRATAMENTO CLÍNICO DE INTER-CORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS	705	R\$ 229,90	R\$ 162.079,50
129	03.03.05.014-4	TRATAMENTO CLÍNICO DE INTER-CORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS DE ORIGEM INFECCIOSA	428	R\$ 280,27	R\$ 119.955,56
130	04.05.04.020-2	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	120	R\$ 449,44	R\$ 53.932,80
131	03.03.05.023-3	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DA DOENÇA DA RETINA (BINOCULAR)	129	R\$ 627,28	R\$ 80.919,12
132	03.03.05.003-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA) (BINOCULAR)	299	R\$ 18,66	R\$ 5.579,34
133	03.03.05.004-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA) (BINOCULAR)	276	R\$ 79,38	R\$ 21.908,88
134	03.03.05.005-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA) (BINOCULAR)	263	R\$ 127,98	R\$ 33.658,74
135	03.03.05.006-3	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA) (MONOCULAR)	201	R\$ 12,44	R\$ 2.500,44
136	03.03.05.016-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINOCULAR	221	R\$ 98,04	R\$ 21.666,84



137	03.03.05.015-2	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - MONOCULAR	581	R\$ 65,36	R\$ 37.974,16
138	03.03.05.018-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	212	R\$ 146,64	R\$ 31.087,68
139	03.03.05.017-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	228	R\$ 97,77	R\$ 22.291,56
140	03.03.05.020-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	183	R\$ 207,36	R\$ 37.946,88
141	03.03.05.019-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	195	R\$ 138,25	R\$ 26.958,75
142	03.03.05.022-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	156	R\$ 226,02	R\$ 35.259,12
143	03.03.05.009-8	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA MONOCULAR OU BINOCULAR	257	R\$ 93,10	R\$ 23.926,70
144	03.03.05.011-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA BINOCULAR	191	R\$ 13,39	R\$ 2.557,49
145	03.03.05.010-1	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA MONOCULAR	219	R\$ 8,93	R\$ 1.955,67
146	03.03.05.007-1	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)	179	R\$ 52,92	R\$ 9.472,68
147	03.03.05.008-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)	162	R\$ 85,33	R\$ 13.823,46



148	03.03.05.021-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR- ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	176	R\$ 150,69	R\$ 26.521,44
149	02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	623	R\$ 24,20	R\$ 15.076,60
150	04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR (MONOCULAR)	200	R\$ 381,08	R\$ 76.216,00
151	04.05.03.014-2	VITRECTOMIA POSTERIOR (MONOCULAR)	210	R\$ 2.667,29	R\$ 560.130,90
152	04.05.03.016-9	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER (MONOCULAR)	102	R\$ 4.183,12	R\$ 426.678,24
153	04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ ENDOLASER (MONOCULAR)	336	R\$ 4.701,84	R\$ 1.579.818,24
154	04.05.03.015-0	VITRIOLISE A YAG LASER (MONOCULAR)	308	R\$ 54,00	R\$ 16.632,00

R\$ 125.664.086,99

Observação:

Itens 19, 20 e 21, preços retirados do retirado do edital de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 09/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 64/2024 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

6. Valor total estimado da contratação: R\$ 125.664.086,99 (cento e vinte e cinco milhões, seiscentos e sessenta e quatro e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos)

Matozinhos, 13 de março de 2026

PEDRO ANTÔNIO MATEUS IGNÁCIO ROSA
 SETOR DE COMPRAS





Processo Licitatório: 088/2026 Pregão Eletrônico: 032/2026

Objeto: Credenciamento pessoas jurídicas (clínicas, hospitais etc.) para a prestação de serviços na realização de Consultas Médicas, Procedimentos, Exames de Diagnóstico e Cirurgias Oftalmológicas, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde dos municípios com sorciados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	COTAÇÃO I	COTAÇÃO II
1	03.03.05.001-2	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	3383	R\$ 17,74	R\$ 60.014,42
2	04.05.03.001-0	APLICAÇÃO DE PLACA RADIOATIVA EPISCLERAL (MONOCULAR)	53	R\$ 1.145,16	R\$ 60.693,48
3	02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	1079	R\$ 24,24	R\$ 26.154,96
4	02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (MONOCULAR)	1145	R\$ 12,34	R\$ 14.129,30
5	02.01.01.009-7	BIÓPSIA DE CONJUNTIVA (MONOCULAR)	66	R\$ 31,10	R\$ 2.052,60
6	02.01.01.011-9	BIÓPSIA DE CÓRNEA (MONOCULAR)	72	R\$ 68,62	R\$ 4.940,64
7	02.01.01.018-6	BIÓPSIA DE ESCLERA (MONOCULAR)	60	R\$ 68,62	R\$ 4.117,20
8	02.01.01.024-0	BIÓPSIA DE IRIS, CORPO CILIAR, RETINA, CORÓIDE, VÍTREO E TUMOR INTRA OCULAR (MONOCULAR)	57	R\$ 199,21	R\$ 11.354,97
9	02.01.01.035-6	BIÓPSIA DE PALPEBRA (MONOCULAR)	57	R\$ 18,33	R\$ 1.044,81
10	04.05.03.002-9	BIÓPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR (MONOCULAR)	71	R\$ 96,11	R\$ 6.823,81
11	02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO (MONOCULAR)	1218	R\$ 40,00	R\$ 48.720,00
12	04.05.05.001-1	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRÚRGICA (MONOCULAR)	81	R\$ 249,85	R\$ 20.237,85

13	04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER (MONOCULAR)	1166	R\$ 112,77	R\$ 131.489,82
14	04.05.05.003-8	CAUTERIZAÇÃO DE CORNEA (MONOCULAR)	62	R\$ 19,14	R\$ 1.186,68
15	02.11.06.005-4	CERATOMETRIA (MONOCULAR)	1463	R\$ 3,37	R\$ 4.930,31
16	04.05.05.004-6	CICLOCRIOCOAGULAÇÃO / DIATERMIA (MONOCULAR)	81	R\$ 587,51	R\$ 47.588,31
17	04.05.05.005-4	CICLODIALISE (MONOCULAR)	56	R\$ 453,41	R\$ 25.390,96
18	04.05.05.038-0	CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA (MONOCULAR)	390	R\$ 895,16	R\$ 349.112,40
19	Não Se Aplica	CONSULTA ESPECIAL DE OFTALMOLOGIA - Consiste na Consulta Regular, de acordo com o Conselho Oftalmológico Brasileiro/CRHDM que engloba:	634937	R\$ 104,70	R\$ 66.477.903,90
20	Não Se Aplica	CONSULTAS MÉDICAS DE OFTALMOLOGIA REGULAR	441312	R\$ 93,38	R\$ 41.209.714,56
21	Não Se Aplica	CONSULTAS MÉDICAS DE OFTALMOLOGIA REGULAR INFANTIL	7544	R\$ 93,38	R\$ 704.458,72
22	03.01.01.010-2	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO / REAVALIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	3404	R\$ 57,74	R\$ 196.546,96
23	04.05.01.001-0	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTRÓPIO E ECTRÓPIO (MONOCULAR)	800	R\$ 203,74	R\$ 162.992,00
24	04.05.01.002-8	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO E TELECANTO (MONOCULAR)	690	R\$ 278,90	R\$ 192.441,00
25	04.05.02.001-5	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS) (MONOCULAR)	309	R\$ 1.661,76	R\$ 513.483,84
26	04.05.05.007-0	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE HÉRNIA DE IRIS (MONOCULAR)	111	R\$ 259,20	R\$ 28.771,20

27	04.05.04.001-6	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE LAGOFTALMO (MONOCULAR)	41	R\$ 282,09	R\$ 11.565,69
28	04.05.02.002-3	CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MÚSCULOS) (MONOCULAR)	218	R\$ 1.167,82	R\$ 254.584,76
29	04.05.05.006-2	CORREÇÃO DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO (MONOCULAR)	72	R\$ 19,14	R\$ 1.378,08
30	04.05.04.002-4	CRIOTERAPIA DE TUMORES INTRA-OCULARES (MONOCULAR)	51	R\$ 619,17	R\$ 31.577,67
31	04.05.03.003-7	CRIOTERAPIA OCULAR (MONOCULAR)	92	R\$ 116,00	R\$ 10.672,00
32	02.11.06.006-2	CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	2030	R\$ 10,11	R\$ 20.523,30
33	04.05.01.003-6	DACRIOCISTORRINOSTOMIA (MONOCULAR)	360	R\$ 681,87	R\$ 245.473,20
34	04.05.04.004-0	DESCOMPRESSÃO DE NERVO OPTICO (MONOCULAR)	78	R\$ 774,34	R\$ 60.398,52
35	04.05.04.005-9	DESCOMPRESSÃO DE ORBITA (MONOCULAR)	68	R\$ 650,66	R\$ 44.244,88
36	04.05.01.004-4	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA (MONOCULAR)	99	R\$ 22,93	R\$ 2.270,07
37	04.05.03.020-7	DRENAGEM DE HEMORRAGIA DE CORÓIDE (MONOCULAR)	47	R\$ 453,60	R\$ 21.319,20
38	02.11.06.007-0	ELETRO-OCULOGRAFIA	95	R\$ 24,24	R\$ 2.302,80
39	02.11.06.008-9	ELETRORETINOGRAMA	1227	R\$ 24,24	R\$ 29.742,48
40	04.05.04.006-7	ENUCLEAÇÃO DE GLOBO OCULAR (MONOCULAR)	65	R\$ 415,58	R\$ 27.012,70

41	04.05.01.005-2	EPILAÇÃO A LASER (MONOCULAR)	123	R\$ 45,00	R\$ 5.535,00
42	04.05.01.006-0	EPILAÇÃO DE CÍLIOS (MONOCULAR)	114	R\$ 22,93	R\$ 2.614,02
43	02.11.06.009-7	ESTESIOMETRIA (MONOCULAR)	83	R\$ 3,37	R\$ 279,71
44	04.05.04.007-5	EVISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR (MONOCULAR)	62	R\$ 587,52	R\$ 36.426,24
45	04.05.04.008-3	EXENTERAÇÃO DE ÓRBITA (MONOCULAR)	606	R\$ 774,35	R\$ 469.256,10
46	03.03.05.002-0	EXERCÍCIOS ORTÓPTICOS (MONOCULAR)	113	R\$ 3,27	R\$ 369,51
47	04.05.01.007-9	EXERESE DE CALÁZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRA E SUPERCILIOS (MONOCULAR)	1019	R\$ 78,75	R\$ 80.246,25
48	04.05.05.008-9	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA (MONOCULAR)	80	R\$ 82,28	R\$ 6.582,40
49	04.05.04.009-1	EXERESE DE TUMOR MALIGNO INTRA-OCULAR (MONOCULAR)	72	R\$ 650,66	R\$ 46.847,52
50	04.05.04.010-5	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR (MONOCULAR)	71	R\$ 846,19	R\$ 60.079,49
51	04.05.01.008-7	EXTIRPAÇÃO DE GLÂNDULA LACRIMAL (MONOCULAR)	143	R\$ 577,44	R\$ 82.573,92
52	04.05.05.009-7	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR (MONOCULAR)	906	R\$ 531,60	R\$ 481.629,60
53	04.05.05.010-0	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR (MONOCULAR)	312	R\$ 483,60	R\$ 150.883,20
54	04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL (MONOCULAR)	2354	R\$ 771,60	R\$ 1.816.346,40

55	04.05.05.011-9	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RÍGIDA (MONOCULAR)	957	R\$ 651,60	R\$ 623.581,20
56	04.05.03.004-5	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER (MONOCULAR)	557	R\$ 107,61	R\$ 59.938,77
57	04.05.05.012-7	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER (MONOCULAR)	78	R\$ 45,00	R\$ 3.510,00
58	02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA (MONOCULAR)	5244	R\$ 3,37	R\$ 17.672,28
59	02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA (MONOCULAR)	401	R\$ 6,74	R\$ 2.702,74
60	04.05.05.013-5	IMPLANTE DE PRÓTESE ANTI-GLAUCOMATOSA (MONOCULAR)	596	R\$ 873,61	R\$ 520.671,56
61	04.05.05.014-3	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL (MONOCULAR)	92	R\$ 1.083,55	R\$ 99.686,60
62	04.05.05.015-1	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO (MONOCULAR)	95	R\$ 1.112,83	R\$ 105.718,85
63	04.05.03.005-3	INJEÇÃO INTRA-VITREO (MONOCULAR)	680	R\$ 82,28	R\$ 55.950,40
64	04.05.04.013-0	INJEÇÃO RETROBULBAR / PERIBULBAR (MONOCULAR)	66	R\$ 22,93	R\$ 1.513,38
65	04.05.05.016-0	INJEÇÃO SUBCONJUTIVAL / SUBTENONIANA (MONOCULAR)	66	R\$ 8,24	R\$ 543,84
66	04.05.05.017-8	IRIDECTOMIA CIRÚRGICA (MONOCULAR)	132	R\$ 297,46	R\$ 39.264,72
67	04.05.05.018-6	IRIDOCICLECTOMIA (MONOCULAR)	60	R\$ 619,16	R\$ 37.149,60
68	04.05.05.019-4	IRIDOTOMIA A LASER (MONOCULAR)	686	R\$ 45,00	R\$ 30.870,00

69	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)	1649	R\$ 24,24	R\$ 39.971,76
70	02.11.06.013-5	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	119	R\$ 3,37	R\$ 401,03
71	02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	755	R\$ 24,24	R\$ 18.301,20
72	04.05.01.010-9	OCLUSÃO DE PONTO LACRIMAL (MONOCULAR)	104	R\$ 19,14	R\$ 1.990,56
73	04.05.04.014-8	ORBITOTOMIA (MONOCULAR)	63	R\$ 619,17	R\$ 39.007,71
74	04.05.03.019-3	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER (MONOCULAR)	383	R\$ 430,46	R\$ 164.866,18
75	02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	702	R\$ 14,81	R\$ 10.396,62
76	04.05.05.020-8	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR (MONOCULAR)	44	R\$ 82,28	R\$ 3.620,32
77	02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	1280	R\$ 3,37	R\$ 4.313,60
78	02.11.06.016-0	POTENCIAL VISUAL EVOCADO	222	R\$ 24,24	R\$ 5.381,28
79	04.05.01.020-6	PUNCTOPLASTIA (MONOCULAR)	86	R\$ 19,14	R\$ 1.646,04
80	04.05.05.040-2	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO (MONOCULAR)	87	R\$ 372,72	R\$ 32.426,64
81	04.05.05.021-6	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL (MONOCULAR)	47	R\$ 172,27	R\$ 8.096,69
82	04.05.01.011-7	RECONSTITUIÇÃO DE CANAL LACRIMAL (MONOCULAR)	102	R\$ 689,66	R\$ 70.345,32

83	04.05.04.015-6	RECONSTITUIÇÃO DE CAVIDADE ORBITÁRIA (MONOCULAR)	42	R\$ 587,51	R\$ 24.675,42
84	04.05.05.022-4	RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL (MONOCULAR)	92	R\$ 436,44	R\$ 40.152,48
85	04.05.04.016-4	RECONSTITUIÇÃO DE PAREDE DA ÓRBITA (MONOCULAR)	99	R\$ 730,42	R\$ 72.311,58
86	04.05.01.012-5	RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA (MONOCULAR)	344	R\$ 311,04	R\$ 106.997,76
87	04.05.01.013-3	RECONSTITUIÇÃO TOTAL DE PÁLPEBRA (MONOCULAR)	348	R\$ 1.138,66	R\$ 396.253,68
88	04.05.05.023-2	RECONSTRUÇÃO DE CÂMARA ANTERIOR DO OLHO (MONOCULAR)	690	R\$ 794,89	R\$ 548.474,10
89	04.05.03.023-1	REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL (MONOCULAR)	62	R\$ 389,64	R\$ 24.157,68
90	04.05.03.022-3	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE (MONOCULAR)	77	R\$ 468,60	R\$ 36.082,20
91	04.05.04.021-0	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR (MONOCULAR)	972	R\$ 453,61	R\$ 440.908,92
92	02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR (BINOCULAR)	1092	R\$ 24,68	R\$ 26.950,56
93	02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR (BINOCULAR)	2028	R\$ 64,00	R\$ 129.792,00
94	04.05.03.007-0	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXÃO ESCLERAL (BINOCULAR)	57	R\$ 1.074,86	R\$ 61.267,02
95	04.05.03.021-5	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA (MONOCULAR)	62	R\$ 389,64	R\$ 24.157,68
96	04.05.05.024-0	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÂMARA ANTERIOR DO OLHO (MONOCULAR)	92	R\$ 335,72	R\$ 30.886,24

97	04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÓRNEA (MONOCULAR)	585	R\$ 25,00	R\$ 14.625,00
98	04.05.01.014-1	SIMBLEFAROPLASTIA (MONOCULAR)	87	R\$ 203,74	R\$ 17.725,38
99	04.05.05.026-7	SINEQUIOLISE A YAG LASER (MONOCULAR)	87	R\$ 45,00	R\$ 3.915,00
100	04.05.01.015-0	SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL	119	R\$ 203,73	R\$ 24.243,87
101	04.05.01.016-8	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS (MONOCULAR)	263	R\$ 22,93	R\$ 6.030,59
102	04.05.05.028-3	SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRA-OCULAR (MONOCULAR)	59	R\$ 544,88	R\$ 32.147,92
103	04.05.05.029-1	SUTURA DE CONJUNTIVA	48	R\$ 82,28	R\$ 3.949,44
104	04.05.05.030-5	SUTURA DE CÓRNEA	212	R\$ 164,08	R\$ 34.784,96
105	04.05.03.009-6	SUTURA DE ESCLERA	74	R\$ 161,19	R\$ 11.928,06
106	04.05.01.017-6	SUTURA DE PÁLPEBRAS (MONOCULAR)	68	R\$ 143,99	R\$ 9.791,32
107	04.05.03.018-5	TERMOTERAPIA TRANSPUPILAR	57	R\$ 743,00	R\$ 42.351,00
108	02.11.06.020-8	TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA	231	R\$ 6,74	R\$ 1.556,94
109	02.11.06.021-6	TESTE DE SCHIRMER	2066	R\$ 3,37	R\$ 6.962,42
110	02.11.06.022-4	TESTE DE VISÃO DE CORES	347	R\$ 3,37	R\$ 1.169,39

111	02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO (BINOCULAR)	992	R\$ 12,34	R\$ 12.241,28
112	02.11.06.024-0	TESTE P/ ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO	963	R\$ 12,34	R\$ 11.883,42
113	02.11.06.028-3	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (BINOCULAR)	2561	R\$ 48,00	R\$ 122.928,00
114	02.11.06.025-9	TONOMETRIA	1173	R\$ 3,37	R\$ 3.953,01
115	02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA (BINOCULAR)	1460	R\$ 24,24	R\$ 35.390,40
116	04.05.05.031-3	TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE (MONOCULAR)	95	R\$ 965,45	R\$ 91.717,75
117	04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA (MONOCULAR)	1164	R\$ 898,35	R\$ 1.045.679,40
118	04.05.04.018-0	TRANSPLANTE DE PERÍÓSTEO EM ESCLEROMALACIA (MONOCULAR)	791	R\$ 965,45	R\$ 763.670,95
119	04.05.01.018-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BLEFAROCALASE	878	R\$ 95,42	R\$ 83.778,76
120	04.05.05.039-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE CÓRNEA (MONOCULAR)	62	R\$ 172,12	R\$ 10.671,44
121	04.05.03.010-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA	47	R\$ 159,37	R\$ 7.490,39
122	04.05.05.035-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GLAUCOMA CONGÊNITO (MONOCULAR)	1164	R\$ 1.236,75	R\$ 1.439.577,00
123	04.05.03.011-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MIÍASE PALPEBRAL (MONOCULAR)	48	R\$ 22,93	R\$ 1.100,64
124	04.05.03.012-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE NEOPLASIA DE ESCLERA	42	R\$ 259,20	R\$ 10.886,40

125	04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERIGIO	185	R\$ 209,55	R\$ 38.766,75
126	04.05.01.019-2	TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO	120	R\$ 278,90	R\$ 33.468,00
127	04.05.04.019-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE XANTELASMA	185	R\$ 116,42	R\$ 21.537,70
128	03.03.05.013-6	TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS	705	R\$ 229,90	R\$ 162.079,50
129	03.03.05.014-4	TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS DE ORIGEM INFECCIOSA	428	R\$ 280,27	R\$ 119.955,56
130	04.05.04.020-2	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	120	R\$ 449,44	R\$ 53.932,80
131	03.03.05.023-3	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DA DOENÇA DA RETINA (BINOCULAR)	129	R\$ 627,28	R\$ 80.919,12
132	03.03.05.003-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA) (BINOCULAR)	299	R\$ 18,66	R\$ 5.579,34
133	03.03.05.004-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA) (BINOCULAR)	276	R\$ 79,38	R\$ 21.908,88
134	03.03.05.005-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA) (BINOCULAR)	263	R\$ 127,98	R\$ 33.658,74
135	03.03.05.006-3	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA) (MONOCULAR)	201	R\$ 12,44	R\$ 2.500,44
136	03.03.05.016-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINOCULAR	221	R\$ 98,04	R\$ 21.666,84

137	03.03.05.015-2	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - MONOCULAR	581	R\$ 65,36	R\$ 37.974,16
138	03.03.05.018-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	212	R\$ 146,64	R\$ 31.087,68
139	03.03.05.017-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	228	R\$ 97,77	R\$ 22.291,56
140	03.03.05.020-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	183	R\$ 207,36	R\$ 37.946,88
141	03.03.05.019-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	195	R\$ 138,25	R\$ 26.958,75
142	03.03.05.022-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	156	R\$ 226,02	R\$ 35.259,12
143	03.03.05.009-8	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA MONOCULAR OU BINOCULAR	257	R\$ 93,10	R\$ 23.926,70
144	03.03.05.011-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA BINOCULAR	191	R\$ 13,39	R\$ 2.557,49
145	03.03.05.010-1	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA MONOCULAR	219	R\$ 8,93	R\$ 1.955,67
146	03.03.05.007-1	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)	179	R\$ 52,92	R\$ 9.472,68
147	03.03.05.008-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)	162	R\$ 85,33	R\$ 13.823,46

148	03.03.05.021-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR- ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	176	R\$ 150,69	R\$ 26.521,44
149	02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	623	R\$ 24,20	R\$ 15.076,60
150	04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR (MONOCULAR)	200	R\$ 381,08	R\$ 76.216,00
151	04.05.03.014-2	VITRECTOMIA POSTERIOR (MONOCULAR)	210	R\$ 2.667,29	R\$ 560.130,90
152	04.05.03.016-9	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER (MONOCULAR)	102	R\$ 4.183,12	R\$ 426.678,24
153	04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ ENDOLASER (MONOCULAR)	336	R\$ 4.701,84	R\$ 1.579.818,24
154	04.05.03.015-0	VITRIOLISE A YAG LASER (MONOCULAR)	308	R\$ 54,00	R\$ 16.632,00
VALOR TOTAL				R\$ 125.664.086,99	

DESCRIÇÃO

Valores 1 ao 18 e do 22 ao 154 retirado da Tabela Unificada SIGTAP/SUS
64/2024 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC/MG.

Conforme cotação de preços constante dos autos do Processo Licitatório , o valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 125.664.086,99 (cento e vinte e cinco milhões, seiscientos e sessenta e quatro e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos)**. Os valores unitários correspondentes aos produtos/serviços especificados no Termo de Referência são os constantes da planilha de cotação acima e demais documentos em anexo ao processo.

O valor estimado corresponde à Tabela Unificada SIGTAP/SUS. Optou-se por esta metodologia de apuração dada a confiabilidade da fonte. O Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) permite o acompanhamento sistemático, inclusive com série histórica, das alterações realizadas a cada competência/mês, detalhando os atributos de cada procedimento, compatibilidades e relacionamentos.

Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa
Setor de Compras

Matozinhos, 13 de março de 2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 64/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 20/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 09/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICAS (CLÍNICAS, HOSPITAIS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS, PROCEDIMENTOS, EXAMES DE DIAGNOSE E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br
Período: **02/07/2024 a 02/08/2024**
Horário: Até as 23h:59min do dia 02/08/2024.

1 - PREÂMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.272.081/0001-41, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº. 039/2024, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas modificações posteriores, e através do Decreto nº 043/2023, torna público que receberá, durante o período de **02/07/2024 a 02/08/2024**, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 09/2024** para realização de SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS, PROCEDIMENTOS, EXAMES DE DIAGNOSE E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, de acordo com as especificações e especialidades a seguir relacionadas:

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto CREDENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICAS (CLÍNICAS, HOSPITAIS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS, PROCEDIMENTOS, EXAMES DE DIAGNOSE E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS., conforme anexos.

2.2 - A aquisição do Edital completo poderá ser feito pelo licitante no setor de licitações/ Compras do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC , situado na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, Matozinhos – MG, CEP: 35.720-000-MG, no horário de **09:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00** horas ou pelos endereços eletrônicos: www.cisrec.mg.gov.br ou www.licitardigital.com.br - licitações.

3 - FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda dos municípios pertencentes ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC citados abaixo de forma exclusiva e excepcional, para suprir as necessidades das Secretarias de Saúde, restringindo-se as especialidades relacionadas nos anexos.



- Baldim, Capim Branco, Confins, Funilândia, Jaboticatubas, Jequitibá, Lagoa Santa, Matozinhos, Morro do Pilar, Pedro Leopoldo, Prudente de Moraes, Ribeirão das Neves, Santa Luzia, São José da Lapa, Santana do Riacho, Taquaraçu de Minas e Vespasiano.

4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO

4.1 - O CREDENCIADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, através das Secretarias de Saúde dos municípios dele consorciados, oferecendo-lhes SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS, PROCEDIMENTOS, EXAMES DE DIAGNOSE E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, conforme anexo(s) constantes do edital.

4.2 - Os atendimentos deverão ser realizados nos municípios integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC a saber: (Baldim, Capim Branco, Confins, Funilândia, Jaboticatubas, Jequitibá, Lagoa Santa, Matozinhos, Morro do Pilar, Pedro Leopoldo, Prudente de Moraes, Ribeirão das Neves, Santa Luzia, São José da Lapa, Santana do Riacho, Taquaraçu de Minas e Vespasiano, na clínica ou consultório próprio do contratado.

4.2.1 - Desde que a CREDENCIADO tenha interesse e disponibilidade nos itens que couberem os atendimentos também poderão ser realizados na CLINICA CISREC.

4.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do Município, expedida individualmente, pelo sistema disponibilizado pelo CISREC juntamente com o pedido médico anexado.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 - Os valores dos serviços objeto deste credenciamento estão estabelecidos nos **ANEXOS I**, que são partes integrantes do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

5.2 - Os pagamentos serão realizados pelo setor Financeiro deste Consórcio, na conta do credenciado, a em até 45 dias correntes após emissão da Nota Fiscal.

5.2.1 - O credenciado encaminhará ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC **até 02 (dois) dias após solicitação** via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.3 - A unidade de saúde do município deverá certificar, **até o dia 30 do mês subsequente** ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

5.4 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE **até o dia 30 do mês subsequente à prestação dos serviços**.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.



6.1.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONSÓRCIO.

6.1.2 - É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

6.2 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar o quantitativo disponível e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital, através do Telefone: (31) 3191-0707 e email: contato@licitardigital.com.br

6.2.1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- b) Comprovante de Inscrição do CNPJ;
- c) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;
- d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Estado;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Município.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);
- h) Certidão Negativa de **Falência ou Concordata** expedida na Sede da Licitante;
- i) Registro da Pessoa Jurídica no Conselho de fiscalização profissional respectivo;
- j) Registro no Conselho de Classe equivalente (Pessoa Física);
- k) Alvará de Funcionamento vigente;
- l) Alvará Sanitário vigente*;
- m) Comprovação de titulação da especialidade compatível ao objeto da licitação, com o RQE (Registro de Qualificação de Especialista).
- n) Ficha do CNES (CADASTRO NACIONAL ESTABELECIMENTO SAÚDE) *;
- o) ANEXO II - Relação de Profissionais;



p) ANEXO IV - Modelo de Procuração;

6.2.1.1 - Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

6.2.1.2 - A relação de profissionais (ANEXO II), modelo de procuração (ANEXO IV), poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas **eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou** Poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente **anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.**

*** 6.2.2** - No que se refere à **clausula 6.2.1** letras “k” (apresentação do alvará sanitário) e “m” (apresentação do CNES), fica estabelecido que:

6.2.3 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

6.3 - Os candidatos inabilitados poderão se candidatar novamente ao credenciamento, devendo apresentar documentação informada das causas de sua inabilitação inicial.

6.4 - As condições de habilitação ao credenciamento serão reavaliadas a cada doze meses da assinatura do termo de credenciamento.

6.4.1 - Para fins de verificação da manutenção das condições de habilitação pelos credenciados, a Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, a exibição dos devidos comprovantes.

7 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 -Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2 -A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados de forma eletrônica, através da Licitar Digital no site www.licitardigital.com.br

7.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP na Licitar Digital e no site do CISREC www.cisrec.mg.gov.br .

8 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

8.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

8.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

8.3 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.2.1 do presente edital.



8.4 - O quantitativo estabelecido nas planilhas do Termo de Referência será distribuído entre todas as empresas habilitadas respeitado o quantitativo máximo de disponibilidade de atendimento declarado por cada empresa habilitada.

8.4.1 – A divisão do quantitativo respeitará a proporcionalidade igualitária entre todos os participantes e, em caso de ocorrência de quantitativo a ser distribuído entre os fornecedores não alcançar número inteiro de procedimentos, estes serão sorteados entre os fornecedores credenciados para o respectivo item, de preferência de forma eletrônica.

8.4.2 – Em caso de sorteio nos termos do item 8.4.1, o Fornecedor vencedor do sorteio, somente poderá participar de novo sorteio, após, os outros Fornecedores já terem sido sorteados em novo item em caso de divisão do quantitativo por número não inteiro.

8.4.3 - As quantidades de procedimentos a serem contratadas de cada prestador credenciado, será estimada de acordo com a demanda solicitada de cada município consorciado, observando ainda o local de melhor comodidade dos pacientes e menor custo-benefício da locomoção.

8.5 - O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

8.6 - É vedado:

8.6.1 - A cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos **ATENDIMENTOS**.

9 - DA CONVOCAÇÃO

9.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item “1” (www.licitardigital.com.br), no período de **02/07/2024 a 02/08/2024**.

9.2 - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de **até 05 (cinco) dias** contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

9.3 - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

9.3.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou

9.3.2 - Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminhado para o Endereço do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC na Rua Oito de Dezembro nº 650, Centro, Matozinhos – MG, CEP: 33.720-000.

9.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 9.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

9.5 - O prazo para análise da documentação de Habilitação será de **05 dias úteis** após a solicitação de credenciamento da empresa.

9.6 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em **até 05 dias após** a homologação do credenciamento e será afixado em local próprio no saguão da sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, no site www.cisrec.mg.vo.br/ e www.licitardigital.com.br e/ou publicação no diário local.

9.7 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

10 - DO PRAZO



O prazo de contratação dos serviços será de 05 (cinco) anos, que serão contados da data da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14.133/21.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2024, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

03.01.03 10.122.0022.2013 3.3.90.39.00 – Ficha nº 24 – Fonte 1.659.002.0000

12 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta (**Anexo V**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2 - O prazo de contratação dos serviços será de 05 (cinco) anos, que serão contados da data da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14.133/21.

13 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - Os atendimentos deverão ser realizados nos municípios integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, na clínica ou consultório próprio do contratado, ou na Clínica CISREC.

13.1.1 - Para os atendimentos que serão realizados na Clínica CISREC será fornecido material impresso, como receituários comuns, prontuários, blocos de anotações e formulários simples, além de formulários de encaminhamentos. É importante ressaltar que os demais utensílios para o atendimento, incluindo materiais médico-hospitalares, receituários de medicamentos controlados, psicotrópicos, anorexígenos e entorpecentes, devem ser providenciados pela própria CONTRATADA.

13.2 - Os serviços especificados nos Anexos deverão ser executados pelo credenciado em clínica/consultório próprio do CONTRATADO ou na Clínica CISREC quando cabível. A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONSÓRCIO, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

14 - DOS RECURSOS

14.1 - A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

14.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

14.3 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

14.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

14.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.



14.1 - A interposição de Recurso deverá ser realizada diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos da Lei nº. 14.133/21, o qual será recebido e processado em meio eletrônico.

14.5 - O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

14.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15 - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

15.1 - O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

15.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

15.4.1 decorrência do interesse público

15.4.2 pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de até 30 (trinta) dias.

15.4.3 perda das condições de habilitação do credenciado;

15.4.4 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

15.4.5 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item 15.4.2 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

15.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 15.4.3 e 15.4.4, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

15.7 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14 - DOS PREÇOS PRATICADOS

Os valores constantes dos anexos, foram elaborados mediante de pesquisa de preços junto a prestadores de serviços da região e Consórcio de Saúde vizinhos a este, assim sendo, os preços fixados neste Credenciamento foram ajustados, devido a real capacidade financeira deste Consórcio, restando compatíveis para manutenção de compromisso futuramente assumido.

15 - DOS ANEXOS

15.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.



ANEXO II – Formulário de inscrição ao credenciamento e relação dos profissionais

ANEXO III - Modelo de Proposta de Credenciamento

ANEXO IV – Modelo de Procuração

ANEXO V – Minuta do termo de contrato ao credenciamento.

Matozinhos, 02 de julho de 2024.

Suelen Cristina Rodrigues
Gerente de Licitações e Contratos

Diego Álvaro dos Santos Silva
Presidente do CISREC



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 64/2024
 INEXIGIBILIDADE Nº. 20/2024
 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 09/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CREDENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICAS (CLÍNICAS, HOSPITAIS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS, PROCEDIMENTOS, EXAMES DE DIAGNOSE E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO - ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. ANUAL	VALOR SIGTAP	VALOR TOTAL
1	03.03.05.001-2	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	Serviço	2.255	R\$ 17,74	R\$ 40.003,70
2	04.05.03.001-0	APLICAÇÃO DE PLACA RADIOATIVA EPISCLERAL (MONOCULAR)	Serviço	35	R\$ 1.145,16	R\$ 40.080,60
3	02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	Serviço	719	R\$ 24,24	R\$ 17.428,56
4	02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (MONOCULAR)	Serviço	763	R\$ 12,34	R\$ 9.415,42
5	02.01.01.009-7	BIÓPSIA DE CONJUNTIVA (MONOCULAR)	Serviço	44	R\$ 31,10	R\$ 1.368,40
6	02.01.01.011-9	BIÓPSIA DE CÓRNEA (MONOCULAR)	Serviço	48	R\$ 68,62	R\$ 3.293,76
7	02.01.01.018-6	BIÓPSIA DE ESCLERA (MONOCULAR)	Serviço	40	R\$ 68,62	R\$ 2.744,80
8	02.01.01.024-0	BIÓPSIA DE IRIS, CORPO CILIAR, RETINA, CORÓIDE, VÍTREO E TUMOR INTRA OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	38	R\$ 199,21	R\$ 7.569,98
9	02.01.01.035-6	BIÓPSIA DE PALPEBRA (MONOCULAR)	Serviço	38	R\$ 18,33	R\$ 696,54



10	04.05.03.002-9	BIÓPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	47	R\$ 96,11	R\$ 4.517,17
11	02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO (MONOCULAR)	Serviço	812	R\$ 40,00	R\$ 32.480,00
12	04.05.05.001-1	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRÚRGICA (MONOCULAR)	Serviço	54	R\$ 249,85	R\$ 13.491,90
13	04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER (MONOCULAR)	Serviço	777	R\$ 112,77	R\$ 87.622,29
14	04.05.05.003-8	CAUTERIZAÇÃO DE CORNEA (MONOCULAR)	Serviço	41	R\$ 19,14	R\$ 784,74
15	02.11.06.005-4	CERATOMETRIA (MONOCULAR)	Serviço	975	R\$ 3,37	R\$ 3.285,75
16	04.05.05.004-6	CICLOCRIOCOAGULAÇÃO / DIATERMIA (MONOCULAR)	Serviço	54	R\$ 587,51	R\$ 31.725,54
17	04.05.05.005-4	CICLODIALISE (MONOCULAR)	Serviço	37	R\$ 453,41	R\$ 16.776,17
18	04.05.05.038-0	CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA (MONOCULAR)	Serviço	260	R\$ 895,16	R\$ 232.741,60
19	Não Se Aplica	CONSULTA ESPECIAL DE OFTALMOLOGIA - Consiste na Consulta Regular, de acordo com o Conselho Oftalmológico Brasileiro/CBHPM que engloba: Anamnese, Refração, Inspeção das Pupilas, Acuidade Visual, Retinoscopia e Ceratometria, Fundoscopia, Biomicroscopia do segmento Anterior, Exame sumário da Motilidade Ocular e do Senso Cromático (Teste de Visão de Cores). Mais a inclusão da Tonometria ambos os olhos (AO) e Mapeamento de Retina em ambos os olhos (AO).	Serviço	423.291	R\$ 104,70	R\$ 4.318.567,70
20	Não Se Aplica	CONSULTAS MÉDICAS DE OFTALMOLOGIA REGULAR	Serviço	294.208	R\$ 93,38	R\$ 7.473.143,04



21	Não Se Aplica	CONSULTAS MÉDICAS DE OFTALMOLOGIA REGULAR INFANTIL	Serviço	5.029	R\$ 93,38	R\$ 469.608,02
22	03.01.01.010-2	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO / REAVALIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	Serviço	2.269	R\$ 57,74	R\$ 131.012,06
23	04.05.01.001-0	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTRÓPIO E ECTRÓPIO (MONOCULAR)	Serviço	533	R\$ 203,74	R\$ 108.593,42
24	04.05.01.002-8	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO E TELECANTO (MONOCULAR)	Serviço	460	R\$ 278,90	R\$ 128.294,00
25	04.05.02.001-5	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS) (MONOCULAR)	Serviço	206	R\$ 1.661,76	R\$ 342.322,56
26	04.05.05.007-0	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE HÉRNIA DE IRIS (MONOCULAR)	Serviço	74	R\$ 259,20	R\$ 19.180,80
27	04.05.04.001-6	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE LAGOFTALMO (MONOCULAR)	Serviço	27	R\$ 282,09	R\$ 7.616,43
28	04.05.02.002-3	CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MÚSCULOS) (MONOCULAR)	Serviço	145	R\$ 1.167,82	R\$ 169.333,90
29	04.05.05.006-2	CORREÇÃO DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO (MONOCULAR)	Serviço	48	R\$ 19,14	R\$ 918,72
30	04.05.04.002-4	CRIOTERAPIA DE TUMORES INTRA-OCULARES (MONOCULAR)	Serviço	34	R\$ 619,17	R\$ 21.051,78
31	04.05.03.003-7	CRIOTERAPIA OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	61	R\$ 116,00	R\$ 7.076,00
32	02.11.06.006-2	CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	Serviço	1.353	R\$ 10,11	R\$ 13.678,83
33	04.05.01.003-6	DACRIOCISTORRINOSTOMIA (MONOCULAR)	Serviço	240	R\$ 681,87	R\$ 163.648,80
34	04.05.04.004-0	DESCOMPRESSÃO DE NERVO OPTICO (MONOCULAR)	Serviço	52	R\$ 774,34	R\$ 40.265,68



35	04.05.04.005-9	DESCOMPRESSÃO DE ORBITA (MONOCULAR)	Serviço	45	R\$ 650,66	R\$ 29.279,70
36	04.05.01.004-4	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA (MONOCULAR)	Serviço	66	R\$ 22,93	R\$ 1.513,38
37	04.05.03.020-7	DRENAGEM DE HEMORRAGIA DE CORÓIDE (MONOCULAR)	Serviço	31	R\$ 453,60	R\$ 14.061,60
38	02.11.06.007-0	ELETRO-OCULOGRAFIA	Serviço	63	R\$ 24,24	R\$ 1.527,12
39	02.11.06.008-9	ELETRORETINOGRAMA	Serviço	818	R\$ 24,24	R\$ 19.828,32
40	04.05.04.006-7	ENUCLEAÇÃO DE GLOBO OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	43	R\$ 415,58	R\$ 17.869,94
41	04.05.01.005-2	EPILAÇÃO A LASER (MONOCULAR)	Serviço	82	R\$ 45,00	R\$ 3.690,00
42	04.05.01.006-0	EPILAÇÃO DE CÍLIOS (MONOCULAR)	Serviço	76	R\$ 22,93	R\$ 1.742,68
43	02.11.06.009-7	ESTESIMETRIA (MONOCULAR)	Serviço	55	R\$ 3,37	R\$ 185,35
44	04.05.04.007-5	EVISCELAÇÃO DE GLOBO OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	41	R\$ 587,52	R\$ 24.088,32
45	04.05.04.008-3	EXENTERAÇÃO DE ÓRBITA (MONOCULAR)	Serviço	404	R\$ 774,35	R\$ 312.837,40
46	03.03.05.002-0	EXERCÍCIOS ORTÓPTICOS (MONOCULAR)	Serviço	75	R\$ 3,27	R\$ 245,25
47	04.05.01.007-9	EXERESE DE CALÁZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRA E SUPERCÍLIOS (MONOCULAR)	Serviço	679	R\$ 78,75	R\$ 53.471,25
48	04.05.05.008-9	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA (MONOCULAR)	Serviço	53	R\$ 82,28	R\$ 4.360,84
49	04.05.04.009-1	EXERESE DE TUMOR MALIGNO INTRA-OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	48	R\$ 650,66	R\$ 31.231,68
50	04.05.04.010-5	EXPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	47	R\$ 846,19	R\$ 39.770,93
51	04.05.01.008-7	EXTIRPAÇÃO DE GLÂNDULA LACRIMAL (MONOCULAR)	Serviço	95	R\$ 577,44	R\$ 54.856,80
52	04.05.05.009-7	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	604	R\$ 531,60	R\$ 321.086,40
53	04.05.05.010-0	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	208	R\$ 483,60	R\$ 100.588,80



54	04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR DOBRAVEL (MONOCULAR)	Serviço	1.569	R\$ 771,60	R\$ 1.210.640,40
55	04.05.05.011-9	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR RÍGIDA (MONOCULAR)	Serviço	638	R\$ 651,60	R\$ 415.720,80
56	04.05.03.004-5	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER (MONOCULAR)	Serviço	371	R\$ 107,61	R\$ 39.923,31
57	04.05.05.012-7	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER (MONOCULAR)	Serviço	52	R\$ 45,00	R\$ 2.340,00
58	02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA (MONOCULAR)	Serviço	3.496	R\$ 3,37	R\$ 11.781,52
59	02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA (MONOCULAR)	Serviço	267	R\$ 6,74	R\$ 1.799,58
60	04.05.05.013-5	IMPLANTE DE PRÓTESE ANTI-GLAUCOMATOSA (MONOCULAR)	Serviço	397	R\$ 873,61	R\$ 346.823,17
61	04.05.05.014-3	IMPLANTE INTRA- ESTROMAL (MONOCULAR)	Serviço	61	R\$ 1.083,55	R\$ 66.096,55
62	04.05.05.015-1	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO (MONOCULAR)	Serviço	63	R\$ 1.112,83	R\$ 70.108,29
63	04.05.03.005-3	INJEÇÃO INTRA-VITREO (MONOCULAR)	Serviço	453	R\$ 82,28	R\$ 37.272,84
64	04.05.04.013-0	INJEÇÃO RETROBULBAR / PERIBULBAR (MONOCULAR)	Serviço	44	R\$ 22,93	R\$ 1.008,92
65	04.05.05.016-0	INJEÇÃO SUBCONJUTIVAL / SUBTENONIANA (MONOCULAR)	Serviço	44	R\$ 8,24	R\$ 362,56
66	04.05.05.017-8	IRIDECTOMIA CIRÚRGICA (MONOCULAR)	Serviço	88	R\$ 297,46	R\$ 26.176,48
67	04.05.05.018-6	IRIDOCICLECTOMIA (MONOCULAR)	Serviço	40	R\$ 619,16	R\$ 24.766,40
68	04.05.05.019-4	IRIDOTOMIA A LASER (MONOCULAR)	Serviço	457	R\$ 45,00	R\$ 20.565,00
69	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)	Serviço	1.099	R\$ 24,24	R\$ 26.639,76



70	02.11.06.013-5	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	Serviço	79	R\$ 3,37	R\$ 266,23
71	02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	Serviço	503	R\$ 24,24	R\$ 12.192,72
72	04.05.01.010-9	OCLUSÃO DE PONTO LACRIMAL (MONOCULAR)	Serviço	69	R\$ 19,14	R\$ 1.320,66
73	04.05.04.014-8	ORBITOTOMIA (MONOCULAR)	Serviço	42	R\$ 619,17	R\$ 26.005,14
74	04.05.03.019-3	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER (MONOCULAR)	Serviço	255	R\$ 430,46	R\$ 109.767,30
75	02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	Serviço	468	R\$ 14,81	R\$ 6.931,08
76	04.05.05.020-8	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR (MONOCULAR)	Serviço	29	R\$ 82,28	R\$ 2.386,12
77	02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	Serviço	853	R\$ 3,37	R\$ 2.874,61
78	02.11.06.016-0	POTENCIAL VISUAL EVOCADO	Serviço	148	R\$ 24,24	R\$ 3.587,52
79	04.05.01.020-6	PUNCTOPLASTIA (MONOCULAR)	Serviço	57	R\$ 19,14	R\$ 1.090,98
80	04.05.05.040-2	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO (MONOCULAR)	Serviço	58	R\$ 372,72	R\$ 21.617,76
81	04.05.05.021-6	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL (MONOCULAR)	Serviço	31	R\$ 172,27	R\$ 5.340,37
82	04.05.01.011-7	RECONSTITUIÇÃO DE CANAL LACRIMAL (MONOCULAR)	Serviço	68	R\$ 689,66	R\$ 46.896,88
83	04.05.04.015-6	RECONSTITUIÇÃO DE CAVIDADE ORBITÁRIA (MONOCULAR)	Serviço	28	R\$ 587,51	R\$ 16.450,28
84	04.05.05.022-4	RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL (MONOCULAR)	Serviço	61	R\$ 436,44	R\$ 26.622,84
85	04.05.04.016-4	RECONSTITUIÇÃO DE PAREDE DA ÓRBITA (MONOCULAR)	Serviço	66	R\$ 730,42	R\$ 48.207,72
86	04.05.01.012-5	RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA (MONOCULAR)	Serviço	229	R\$ 311,04	R\$ 71.228,16
87	04.05.01.013-3	RECONSTITUIÇÃO TOTAL DE PÁLPEBRA (MONOCULAR)	Serviço	232	R\$ 1.138,66	R\$ 264.169,12



88	04.05.05.023-2	RECONSTRUÇÃO DE CÂMARA ANTERIOR DO OLHO (MONOCULAR)	Serviço	460	R\$ 794,89	R\$ 365.649,40
89	04.05.03.023-1	REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL (MONOCULAR)	Serviço	41	R\$ 389,64	R\$ 15.975,24
90	04.05.03.022-3	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE (MONOCULAR)	Serviço	51	R\$ 468,60	R\$ 23.898,60
91	04.05.04.021-0	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR (MONOCULAR)	Serviço	648	R\$ 453,61	R\$ 293.939,28
92	02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR (BINOCULAR)	Serviço	728	R\$ 24,68	R\$ 17.967,04
93	02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR (BINOCULAR)	Serviço	1.352	R\$ 64,00	R\$ 86.528,00
94	04.05.03.007-0	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXÃO ESCLERAL (BINOCULAR)	Serviço	38	R\$ 1.074,86	R\$ 40.844,68
95	04.05.03.021-5	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA (MONOCULAR)	Serviço	41	R\$ 389,64	R\$ 15.975,24
96	04.05.05.024-0	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÂMARA ANTERIOR DO OLHO (MONOCULAR)	Serviço	61	R\$ 335,72	R\$ 20.478,92
97	04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÓRNEA (MONOCULAR)	Serviço	390	R\$ 25,00	R\$ 9.750,00
98	04.05.01.014-1	SIMBLEFAROPLASTIA (MONOCULAR)	Serviço	58	R\$ 203,74	R\$ 11.816,92
99	04.05.05.026-7	SINEQUIOLISE A YAG LASER (MONOCULAR)	Serviço	58	R\$ 45,00	R\$ 2.610,00
100	04.05.01.015-0	SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL	Serviço	79	R\$ 203,73	R\$ 16.094,67
101	04.05.01.016-8	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS (MONOCULAR)	Serviço	175	R\$ 22,93	R\$ 4.012,75
102	04.05.05.028-3	SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRA-OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	39	R\$ 544,88	R\$ 21.250,32
103	04.05.05.029-1	SUTURA DE CONJUNTIVA	Serviço	32	R\$ 82,28	R\$ 2.632,96
104	04.05.05.030-5	SUTURA DE CÓRNEA	Serviço	141	R\$ 164,08	R\$ 23.135,28
105	04.05.03.009-6	SUTURA DE ESCLERA	Serviço	49	R\$ 161,19	R\$ 7.898,31
106	04.05.01.017-6	SUTURA DE PÁLPEBRAS (MONOCULAR)	Serviço	45	R\$ 143,99	R\$ 6.479,55



107	04.05.03.018-5	TERMOTERAPIA TRANSPUPILAR	Serviço	38	R\$ 743,00	R\$ 28.234,00
108	02.11.06.020-8	TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA	Serviço	154	R\$ 6,74	R\$ 1.037,96
109	02.11.06.021-6	TESTE DE SCHIRMER	Serviço	1.377	R\$ 3,37	R\$ 4.640,49
110	02.11.06.022-4	TESTE DE VISÃO DE CORES	Serviço	231	R\$ 3,37	R\$ 778,47
111	02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO (BINOCULAR)	Serviço	661	R\$ 12,34	R\$ 8.156,74
112	02.11.06.024-0	TESTE P/ ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO	Serviço	642	R\$ 12,34	R\$ 7.922,28
113	02.11.06.028-3	TOMOGRÁFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (BINOCULAR)	Serviço	1.707	R\$ 48,00	R\$ 81.936,00
114	02.11.06.025-9	TONOMETRIA	Serviço	782	R\$ 3,37	R\$ 2.635,34
115	02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Córnea (BINOCULAR)	Serviço	973	R\$ 24,24	R\$ 23.585,52
116	04.05.05.031-3	TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE (MONOCULAR)	Serviço	63	R\$ 965,45	R\$ 60.823,35
117	04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA (MONOCULAR)	Serviço	776	R\$ 898,35	R\$ 697.119,60
118	04.05.04.018-0	TRANSPLANTE DE PERÍOSTEO ESCLEROMALACIA (MONOCULAR)	Serviço	527	R\$ 965,45	R\$ 508.792,15
119	04.05.01.018-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BLEFAROCALASE	Serviço	585	R\$ 95,42	R\$ 55.820,70
120	04.05.05.039-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE Córnea (MONOCULAR)	Serviço	41	R\$ 172,12	R\$ 7.056,92
121	04.05.03.010-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA	Serviço	31	R\$ 159,37	R\$ 4.940,47
122	04.05.05.035-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GLAUCOMA CONGÊNITO (MONOCULAR)	Serviço	776	R\$ 1.236,75	R\$ 959.718,00
123	04.05.03.011-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MIÍASE PALPEBRAL (MONOCULAR)	Serviço	32	R\$ 22,93	R\$ 733,76
124	04.05.03.012-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE NEOPLASIA DE ESCLERA	Serviço	28	R\$ 259,20	R\$ 7.257,60
125	04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERIGIO	Serviço	123	R\$ 209,55	R\$ 25.774,65



126	04.05.01.019-2	TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO	Serviço	80	R\$ 278,90	R\$ 22.312,00
127	04.05.04.019-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE XANTELASMA	Serviço	123	R\$ 116,42	R\$ 14.319,66
128	03.03.05.013-6	TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS	Serviço	470	R\$ 229,90	R\$ 108.053,00
129	03.03.05.014-4	TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS DE ORIGEM INFECCIOSA	Serviço	285	R\$ 280,27	R\$ 79.876,95
130	04.05.04.020-2	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	Serviço	80	R\$ 449,44	R\$ 35.955,20
131	03.03.05.023-3	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DA DOENÇA DA RETINA (BINOCULAR)	Serviço	86	R\$ 627,28	R\$ 53.946,08
132	03.03.05.003-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA) (BINOCULAR)	Serviço	199	R\$ 18,66	R\$ 3.713,34
133	03.03.05.004-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA) (BINOCULAR)	Serviço	184	R\$ 79,38	R\$ 14.605,92
134	03.03.05.005-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA) (BINOCULAR)	Serviço	175	R\$ 127,98	R\$ 22.396,50
135	03.03.05.006-3	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA) (MONOCULAR)	Serviço	134	R\$ 12,44	R\$ 1.666,96
136	03.03.05.016-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINOCULAR	Serviço	147	R\$ 98,04	R\$ 14.411,88



137	03.03.05.015-2	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - MONOCULAR	Serviço	387	R\$ 65,36	R\$ 25.294,32
138	03.03.05.018-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	Serviço	141	R\$ 146,64	R\$ 20.676,24
139	03.03.05.017-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	Serviço	152	R\$ 97,77	R\$ 14.861,04
140	03.03.05.020-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	Serviço	122	R\$ 207,36	R\$ 25.297,92
141	03.03.05.019-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	Serviço	130	R\$ 138,25	R\$ 17.972,50
142	03.03.05.022-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	Serviço	104	R\$ 226,02	R\$ 23.506,08
143	03.03.05.009-8	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA MONOCULAR OU BINOCULAR	Serviço	171	R\$ 93,10	R\$ 15.920,10
144	03.03.05.011-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA BINOCULAR	Serviço	127	R\$ 13,39	R\$ 1.700,53
145	03.03.05.010-1	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA MONOCULAR	Serviço	146	R\$ 8,93	R\$ 1.303,78



146	03.03.05.007-1	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)	Serviço	119	R\$ 52,92	R\$ 6.297,48
147	03.03.05.008-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)	Serviço	108	R\$ 85,33	R\$ 9.215,64
148	03.03.05.021-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR- ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	Serviço	117	R\$ 150,69	R\$ 17.630,73
149	02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	Serviço	415	R\$ 24,20	R\$ 10.043,00
150	04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR (MONOCULAR)	Serviço	133	R\$ 381,08	R\$ 50.683,64
151	04.05.03.014-2	VITRECTOMIA POSTERIOR (MONOCULAR)	Serviço	140	R\$ 2.667,29	R\$ 373.420,60
152	04.05.03.016-9	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER (MONOCULAR)	Serviço	68	R\$ 4.183,12	R\$ 284.452,16
153	04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ ENDOLASER (MONOCULAR)	Serviço	224	R\$ 4.701,84	R\$ 1.053.212,16
154	04.05.03.015-0	VITRIOLISE A YAG LASER (MONOCULAR)	Serviço	205	R\$ 54,00	R\$ 11.070,00

R\$ 83.769.272,06

- O presente Credenciamento tem o valor estimado de R\$83.769.272,06 (oitenta e três milhões setecentos e sessenta e nove mil duzentos e setenta e dois reais e seis centavos).

Os valores dos procedimentos serão baseados na Tabela Unificada de Procedimentos do SUS, reconhecida pela sua abrangência e padronização nacional. Entretanto, é importante ressaltar que esses valores poderão sofrer variações em seu rol, valor ou demais atributos, de acordo com as atualizações mensais executadas pelo Ministério da Saúde. Essas atualizações são essenciais para manter a tabela alinhada às necessidades e realidades do sistema de saúde, garantindo a adequação dos procedimentos às melhores práticas e custos atualizados. As alterações podem ser acompanhadas através do endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>, proporcionando transparência e acessibilidade às informações para todos os envolvidos no processo.



O prestador poderá realizar o atendimento de parte dos procedimentos indicados no edital e no termo de referência, sendo que, a não execução de todos os procedimentos descritos não implica na impossibilidade de credenciamento. Haja vista que a exigência de que cada prestador credenciado ofereça atendimento em todos os procedimentos indicados pode limitar a participação de potenciais interessados, especialmente pequenas e médias empresas que poderiam contribuir significativamente para a ampliação da cobertura de serviços.

3. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O objeto desse processo licitatório é o Chamamento Público, objetivando o **Credenciamento de** pessoas jurídicas (clínicas, hospitais, etc.) para a prestação de serviços na realização de Consultas Médicas, Procedimentos, Exames de Diagnose e Cirurgias Oftalmológicas, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

Parágrafo Único – Na oftalmologia, uma variedade de procedimentos, exames diagnósticos e cirurgias são fundamentais para o cuidado eficaz da visão e o tratamento de condições oculares complexas. Os procedimentos oftalmológicos abrangem desde exames simples, como a medição da acuidade visual e a análise do fundo de olho com oftalmoscópio, até técnicas avançadas como a cirurgia refrativa para correção de miopia, hipermetropia e astigmatismo. Estes procedimentos visam melhorar a qualidade de visão dos pacientes, utilizando tecnologias de ponta como lasers para remodelação da córnea. Além dos procedimentos corretivos, exames diagnósticos como a tomografia de coerência óptica (OCT) são cruciais para avaliar a estrutura das camadas da retina e nervo óptico, permitindo diagnósticos precisos de doenças como edema macular, buraco macular e glaucoma. A precisão desses exames não invasivos é essencial para monitorar a progressão de condições oculares e orientar planos de tratamento personalizados. Nos casos em que intervenções mais invasivas são necessárias, cirurgias oftalmológicas como a cirurgia de catarata e a vitrectomia são realizadas para restaurar a visão comprometida por opacidade do cristalino ou condições vítreo-retinianas complexas, respectivamente. Essas cirurgias frequentemente utilizam técnicas microcirúrgicas avançadas para maximizar a segurança e os resultados visuais pós-operatórios dos pacientes. Em resumo, a combinação de procedimentos oftalmológicos, exames diagnósticos avançados e cirurgias especializadas desempenha um papel crucial na preservação e melhoria da saúde ocular, proporcionando aos pacientes cuidados abrangentes e personalizados para uma visão saudável ao longo da vida.

3.2. O chamamento público está aberto a todos os interessados do ramo de atividade pertinente aos objetos da contratação que preencham as condições estabelecidas e que tenham interesse em prestar os serviços pelos preços e condições estipulados. Este procedimento visa garantir a participação ampla e competitiva, promovendo a seleção dos prestadores mais qualificados que possam oferecer serviços de alta qualidade com o melhor custo-benefício.

3.3. As pessoas jurídicas interessadas no credenciamento deverão possuir unidade hospitalar e/ou clínica médica em um dos municípios consorciados OU até um raio de 100 km (cem quilômetros) contados a partir do centro da sede do Consórcio, atualmente na cidade de Matozinhos. Essa limitação justifica-se pela dificuldade de transporte e locomoção dos usuários para outros municípios mais distantes, sendo que a distância estipulada abrange grande parte dos entes consorciados e área de atuação do Consórcio, incluindo-se, ainda, as cidades vizinhas de Belo Horizonte e Sete Lagoas, local onde a maioria dos usuários já tem familiaridade.

3.4. Facilitar o acesso a serviços oftalmológicos mais próximos e familiares resulta em maior adesão aos procedimentos e uma melhora significativa na qualidade do diagnóstico e do tratamento. A proximidade das unidades de saúde oftalmológica reduz os custos de deslocamento e o tempo gasto pelos pacientes, aumentando a eficiência do atendimento e a satisfação dos usuários. A



precisão e a eficácia dos procedimentos realizados proporcionam diagnósticos mais rápidos e detalhados, fundamentais para o tratamento precoce e eficaz de diversas condições oftalmológicas.

3.5. O quantitativo de serviços estabelecido no Edital do Processo 023/2023 - Credenciamento 139/2023 foi definido após um monitoramento detalhado do uso desses serviços. A análise das necessidades e realidades dos municípios consorciados indicou que a quantidade atual de serviços credenciados é adequada para atender à demanda existente. Esta conclusão baseia-se em uma avaliação minuciosa de fatores como a frequência de utilização dos serviços, a capacidade de atendimento das unidades credenciadas e a necessidade de assegurar um atendimento eficiente e oportuno a todos os usuários do SUS. Especificamente, o quantitativo para os procedimentos de Capsulotomia a Yag Laser (Monocular), Gonioscopia (Monocular) e Tratamento Cirúrgico de Pterígio foi ajustado devido ao crescimento expressivo na demanda por esses procedimentos, conforme evidenciado pela análise da série histórica dos últimos 16 meses.

3.6. O CISREC tem experiência anterior na contratação de serviços semelhantes, o que contribui para uma compreensão precisa das necessidades e dos requisitos técnicos. Com base nessa experiência, os requisitos foram delineados de maneira a minimizar riscos e garantir a eficiência na execução dos serviços. A contratação em questão envolve serviços comuns e padronizados, com um histórico de contratações semelhantes que demonstram a eficácia e a eficiência das aquisições anteriores. Após consulta à legislação pertinente, decidiu-se pela dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3.7. Essa decisão é justificada pela clareza e especificidade do objeto da licitação, pela conformidade com as normas vigentes, pela consulta prévia ao mercado e pela experiência acumulada pela Administração.

3.8. Portanto, a realização deste Chamamento Público para o credenciamento de prestadores de serviços complementares na realização de procedimentos, exames de diagnose e cirurgias oftalmológicas é fundamental para complementar a rede municipal de saúde, garantindo a acessibilidade e a qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS. Este processo é imprescindível para assegurar que a população receba o atendimento necessário de forma ágil, eficiente e próxima de suas residências, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços de saúde pública na região. A introdução de serviços oftalmológicos avançados proporcionará uma base sólida para intervenções médicas e cirúrgicas oftalmológicas, beneficiando significativamente os usuários do SUS e promovendo a saúde ocular de maneira integral e eficiente.

4. FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. A possibilidade de credenciamento estará aberta **a partir da publicação do Edital e permanecerá aberto permanentemente**, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados, conforme exposto no artigo 79, §1º, inciso I.

4.2. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse do Consórcio, respeitado o prazo de vigência do Contrato.

4.2.1. Os contratos a serem firmados terão **vigência de 5 anos**, contados a partir da data de sua assinatura, sendo necessário a renovação do saldo a cada 12 meses.

4.2.2. Os contratados ficarão responsáveis pelos atendimentos durante o período da vigência do Contrato ou até que manifeste sua DESISTÊNCIA POR ESCRITO ao CISREC. Esta **desistência** deverá ser comunicada com **antecedência de 30 (TRINTA) dias**.

4.2.3. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21.



4.3. Somente poderão participar do credenciamento empresas que ofereçam atendimento e possuam estruturas físicas legalmente constituídas e integradas por profissionais habilitados a desenvolver os serviços objeto do presente edital;

4.4. O atendimento ao público, que acontecerá nas instalações da sede ou filial do **credenciado**, será devidamente encaminhado pelos municípios consorciados ou diretamente pelo Consórcio, mediante apresentação da Guia de Autorização, sendo que, na falta desta, o Consórcio não se responsabiliza por qualquer pagamento.

5. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

5.1. Na distribuição dos quantitativos de procedimentos equivalentes aos lotes, para cada prestador credenciado, serão considerados os seguintes critérios:

5.1.1. Os quantitativos de procedimentos são estimados para atender os 17 municípios integrantes da Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário.

5.1.2. O quantitativo estabelecido nas planilhas do Termo de Referência será distribuído entre todas as empresas habilitadas respeitado o quantitativo máximo de disponibilidade de atendimento declarado por cada empresa habilitada.

5.1.3. A divisão do quantitativo respeitará a proporcionalidade igualitária entre todos os participantes e, em caso de ocorrência de quantitativo a ser distribuído entre os fornecedores não alcançar número inteiro de procedimentos, estes serão sorteados entre os fornecedores credenciados para o respectivo item, de preferência de forma eletrônica.

5.1.4. A distribuição do saldo da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até o prazo inicial definido no Edital correspondente.

5.1.5. Os pedidos de credenciamento posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão da nova distribuição (sorteio) do saldo da demanda inicial, que ocorrerá a cada 12 (doze) meses, se houver novos credenciados ou descredenciados supervenientes.

5.1.6. Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenha capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada.

5.1.7. Em caso de sorteio nos termos descritos no edital, o Fornecedor vencedor do sorteio, somente poderá participar de novo sorteio, após, os outros Fornecedores já terem sido sorteados em novo item em caso de divisão do quantitativo por número não inteiro.

5.1.8. O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1. Os serviços serão recebidos:

6.2. A contratada apresentará até o 5º dia útil do mês subsequente, as informações em meio eletrônico (planilha de atendimentos separadas por município) e físico as faturas referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 30 (trinta) dias. Após a avaliação e validação dos documentos, a contratada receberá a NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) para emissão da NF recebendo o valor devido até 45 dias correntes após emissão da Nota Fiscal.

6.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.



6.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

7. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis:

7.1.1. GESTOR DO CONTRATO: No caso do CISREC, será a servidora:

Suelen Cristina Rodrigues

Cargo: Gerente de Licitações e contratos

Email: licitacao@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

E no caso dos Municípios consorciados, estes, indicaram no ato da solicitação ou da respectiva contratualização o responsável.

7.1.2. FISCAL DO CONTRATO: No caso do CISREC, será o servidor:

Max Vinícius Reis Pereira

Cargo: Secretário Executivo

Email: secretariaexecutiva@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

E no caso dos Municípios consorciados, estes, indicaram no ato da solicitação ou da respectiva contratualização o responsável.

7.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

7.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

7.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do **prestador de serviços**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.6. O CISREC fiscalizará através do fiscal do contrato e terá poderes para:

7.6.1. recusar serviços, materiais, exames, resultados de exames em desacordo com as normas sanitárias, ilegíveis, ou incompreensíveis;



7.6.2. exigir a retirada imediata de qualquer preposto ou funcionário a serviço da Contratada, que impeça ou embarace a sua ação fiscalizadora;

7.6.3. propor medidas de sanção, tendo em vista a verificação de atrasos em agendamentos dos usuários, reincidências de valores a maior a serem cobrados do CISREC, apesar de glosas em faturas anteriores, falhas gerais reincidentes, constantes reclamações dos usuários, mudança de endereço e horários sem prévio aviso ao CISREC, resguardado o contraditório e ampla defesa da Contratada.

8. DOCUMENTAÇÃO:

8.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, a ser definido pelo Setor de Licitações.

8.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Documentos do Profissional que executará os Serviços

- Cópia da Cédula de Identidade, CPF e/ou Cédula de Identidade do RT;
- **Certidão de Regularidade Técnica do profissional (RT)** no respectivo Conselho Federal;
- **Certidão de Inscrição**, comprovante de inscrição junto ao CRM-MG, quando for o caso;
- Cópia dos **diplomas de formação e especializações**, objeto de credenciamento;
- Listagem de Profissionais, retirado junto ao **Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde CNES**, (*Profissional, CNS, CBO, Descrição, SUS SIM*), que deve estar devidamente registrado no CNES do credenciado.

9. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.2. Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários ou quaisquer outros custos e encargos decorrente, ou que venham a ser devidos em razão da avença;

9.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CISREC, aos Municípios consorciados ou a terceiros;

9.1.4. Assegurar à Contratante:

9.1.4.1. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.4.2. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

9.1.4.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.4.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;



- 9.1.4.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.1.4.6. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 9.1.4.7. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.4.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.1.4.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.
- 9.1.4.10. As coletas serão realizadas no Município solicitante e deverão estar dentro das normas da Vigilância Sanitária (VISA).
- 9.1.4.11. O transporte das amostras será de responsabilidade da empresa CONTRATADA e deverá estar conforme as normas exigidas pela Vigilância Sanitária.
- 9.1.4.12. A execução dos exames será nas unidades disponibilizadas pelo contratado.
- 9.1.4.13. O contratado deverá disponibilizar os resultados dos exames online.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 9.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

- 10.1. Não se aplica.

11. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTOS:

- 11.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **45** dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.
- 11.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.



11.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

11.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

11.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante;

11.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11.5. Para validação das faturas será necessária à apresentação mensal, pelo contratado, dos seguintes documentos: relatório de atendimento individualizado por município consorciado, contendo a discriminação nominal dos pacientes atendidos, data de atendimento, os serviços prestados e valores praticados. Acompanhados do pedido médico e da guia de autorização emitida pelo sistema Viver, para comprovação da prestação do serviço ao paciente;

12. DO REAJUSTE

12.1. Será admitida estipulação de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos pactuados pela Administração Municipal.

12.2. Para o reajustamento dos preços dos contratos deve ser observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses.

12.2.1. O intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data da proposta ou da planilha orçamentária, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

12.2.2. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

12.2.4. Quando o termo inicial do intervalo de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

12.2.5. Na hipótese de o contrato haver sofrido alteração em cláusula econômico-financeira, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da última alteração.

12.2.6. São nulos quaisquer expedientes que, na apuração do índice atinente, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de preços de periodicidade inferior à anual.

12.3. Após informado o valor do reajuste pelo Órgão demandante e emitida a viabilidade financeira-orçamentária pela Gerência de Contabilidade e Financeiro, caberá ao ordenador da despesa encaminhar os autos ao setor de licitações para instruir o processo e submetê-lo à apreciação da Procuradoria Jurídica.

12.3.1. O processo será encaminhado à unidade gestora do contrato para o seu arquivamento, se rejeitada a proposta de reajuste.

12.3.2. O processo retornará ao Setor de Licitações:

I - Para apostilamento, se autorizado o reajuste na forma requerida;



II - Para as providências de sua competência, se autorizado reajuste de forma diversa da requerida, hipótese que ensejará assinatura de termo aditivo ao contrato.

12.4. Caso a contratada não aceite o reajuste de que trata o inciso II, do § 1º, do art. 71, do Decreto 043/2023, a Administração, após o devido contraditório e análise do Departamento Jurídico, poderá promover a extinção do contrato.

12.5. Os valores estipulados dos procedimentos serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1. Os contratos a serem firmados terão **vigência de 5 anos**, contados a partir da data de sua assinatura, sendo necessário a renovação do saldo a cada 12 meses

13.2. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1. A dotação orçamentária será informada oportunamente pelo setor responsável.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer prestador direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 137, da Lei nº. 14.133/21.

15.2. Serão facultados à Comissão de Licitação e a Secretária Executiva ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

15.3. A Comissão de Licitação, após receber e conferir a documentação encaminhará o processo de credenciamento ao Setor de Licitações responsável pela análise dos documentos e propostas referentes aos chamamentos públicos do CISREC, para a emissão de parecer técnico sobre a avaliação das propostas apresentadas.

15.4. Estarão impedidos, de participarem deste Credenciamento, as entidades interessadas cujos sócios e/ou representantes se enquadrarem nas situações dispostas no artigo 14, da Lei Federal nº. 14.133/21 e/ou § 4º, do artigo 26, da Lei Federal nº. 8.080/90.

15.5. O CISREC e/ou as Secretarias Municipais de Saúde poderão, em casos específicos e critérios definidos em normatização complementar, a realização de auditoria.

15.6. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do Contrato proveniente deste Edital ou a revisão das condições ora estipuladas.

15.7. A fiscalização exercida pelo CISREC sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante o mesmo ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste Edital.

15.8. O prestador facilitará ao CISREC, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde designados para tal fim.



15.9. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas no subitem 14.12, quais sejam:

15.9.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais.

15.9.2. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços.

15.9.3. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário.

15.9.4. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

15.9.5. Solicitar qualquer tipo de doação.

15.9.6. Atrasar de forma injustificada o início do serviço.

15.9.7. Paralisar o serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

15.9.8. Atrasar a entrega dos pedidos de exames e dos relatórios de faturamento, na Regulação da SMS, em até 05 (CINCO) remessas ao longo do ano ou 03 (três) remessas consecutivas.

15.9.9. Desempenho insatisfatório do prestador.

15.9.10. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato.

15.9.11. Não atendimento a solicitação de esclarecimento encaminhada pelo CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde e/ou autoridade superior da CONTRATANTE sobre o atendimento do usuário.

15.9.12. O não atendimento das determinações regulares do Supervisor/Auditor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores.

15.9.13. O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

15.9.14. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde.

15.9.15. Com base no artigo 137 na Lei Federal nº. 14.133/21, em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde, será observado o PRAZO DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA OCORRER A RESCISÃO. Se neste prazo o prestador negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.

15.9.16. A rescisão do Contrato será determinada pelo CISREC e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, em especial ao seu artigo 137.

15.9.17. Da decisão do CISREC de rescindir os Contratos, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.9.18. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, o CISREC deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS e terá efeito suspensivo.

15.9.19. Qualquer alteração do Contrato desde que legalmente permitido será objeto de Termo Aditivo.

15.10 Os Contratos que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do CISREC, no prazo estabelecido pelo artigo 94, da Lei Federal 14.133/21.

Matozinhos, 20 de junho de 2024

Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva
Farmacêutica



APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS,
RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Matozinhos, 20 de junho de 2024

Max Vinícius Reis Pereira
Secretário Executivo do CISREC



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 64/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 20/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 09/2024

ANEXO II
MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO
E RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Credenciamento nº		
DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):		CELULAR (DDD):
SITE/EMAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		CONTA BANCÁRIA:
REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA		
REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):		
CPF:	RG:	
TELEFONE(DDD):	EMAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):		
CPF:	RG:	
TELEFONE(DDD):	EMAIL:	
RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTARÃO SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO		
NOME:	RG:	
CPF:		
ESPECIALIDADE:		
NOME:	RG:	
CPF:		
ESPECIALIDADE:		
NOME:	RG:	
CPF:		
ESPECIALIDADE:		
NOME:	RG:	
CPF:		
ESPECIALIDADE:		
NOME:	RG:	
CPF:		
ESPECIALIDADE:		



O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento.

Local, ____ de _____ de ____.

RAZÃO SOCIAL / C
CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 64/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 20/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 09/2024

ANEXO III
MODELO PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:
CNPJ/CPF:
Endereço:
Cidade:
Estado:
Telefone:

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de pessoa jurídica para prestação dos serviços indicados abaixo, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, Processo Licitatório nº64/2024 – Credenciamento nº 09/2024, e declara, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concorda em praticar nos serviços credenciados os preços estipulados na tabela do Anexo I do Processo.

Serviços a credenciar:

A empresa possui interesse em realizar os atendimentos na CLINICA DO CISREC:

() Sim () Não

Nº do Item	Descrição Conforme Tabela	Valor Referenciado pelo CISREC	Atendimento na Clínica do CISREC

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento Nº 09/2024, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.



A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, não podendo, portanto, pretendemos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC

XXXXXXXXXX- XX, _____ de _____ de 2024.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 64/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 20/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 09/2024

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede.....(endereço completo)..... inscrita no CNPJ/ MF sob o nº(nº do CNPJ)....., nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a)(nome do representante)..... portador (a) da cédula de identidade(nº RG)....., e CPF(nº CPF)....., a quem confere amplos poderes para representar perante ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**, no CREDENCIAMENTO nº 09/2024 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Presidente da CPL, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

....., de de 2024

Assinatura (representante legal da empresa)



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 64/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 20/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 09/2024

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede à Rua Oito de Dezembro, nº 650, bairro Centro, Matozinhos – MG, CEP: 33.720-000, neste ato representado por **Diego Álvaro dos Santos Silva**, portador do CPF nº. _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, situado à Rua: _____: B:_____na cidade de _____/MG - CEP: _____-_____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por _____, portador do CPF nº. _____, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. 20/2024 - Credenciamento nº. 09/2024, Processo Licitatório nº. 64/2024**, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 pelo Decreto nº 043/2023, e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICAS (CLÍNICAS, HOSPITAIS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS, PROCEDIMENTOS, EXAMES DE DIAGNOSE E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº.64/2024- CREDENCIAMENTO Nº. 09/2024 - Inexigibilidade nº. 20/2024, fundamentada na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global estimado de R\$ _____ (_____) , conforme planilha **anexa ao contrato**.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, em até 45 dias correntes após emissão da Nota Fiscal, **desde que:**

a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b) A unidade de saúde do município certifique, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.



c) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 30 do mês subsequente à prestação dos serviços.

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS QUANTITATIVOS

O quantitativo previsto neste Contrato é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas constantes dos anexos ao Edital, bem como nesse contrato, de acordo com a demanda dos usuários dos municípios consorciados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base na Lei 14.133/21, mediante aditivos, por conveniência administrativa, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes **SERVIÇOS** _____, dentro das especialidades, conforme anexo(s) constantes do edital e do presente contrato;

6.2 - A prestação dos serviços deverá ser realizada na Clínica ou Consultório do CONTRATADO, de segunda a sexta-feira, ou em outros dias a serem previamente acordado pelas partes;

6.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE, expedida individualmente pelos Secretários Municipais de Saúde do Município Consorciado, juntamente com o pedido médico.

6.4 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;



- d) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- g) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- h) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- i) Realizar somente os serviços autorizados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;
- j) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- k) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- l) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- m) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- n) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
- o) Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária Nº. 03.01.03 10.122.0022.2013 3.3.90.39.00 – Ficha nº 24 – Fonte 1.659.002.0000 do exercício de 2024 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis:

12.1.1. GESTOR DO CONTRATO: No caso do CISREC, será a servidora:

Suelen Cristina Rodrigues

Cargo: Gerente de Licitações e contratos

Email: licitacao@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

E no caso dos Municípios consorciados, estes, indicaram no ato da solicitação ou da respectiva contratualização o responsável.

12.1.2. FISCAL DO CONTRATO: No caso do CISREC, será o servidor:

Max Vinícius Reis Pereira

Cargo: Secretário Executivo

Email: secretariaexecutiva@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

E no caso dos Municípios consorciados, estes, indicaram no ato da solicitação ou da respectiva contratualização o responsável.

12.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

12.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

12.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do **prestador de serviços**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado



ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

a) Advertência;

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO



O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Matozinhos-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Matozinhos, de de 2024.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO
DO CALCÁRIO – CISREC

Diego Álvaro dos Santos Silva - CPF nº.
CONTRATANTE

..... - CPF nº.
CONTRATADA

.....
Assessor Jurídico - OAB-MG

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF nº. _____ CPF nº. _____



Proc. Administrativo 20- 089/2025

De: Pedro R. - GLIC-COMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/03/2026 às 14:22:56

Prezada, Eneida Cruz Fischer - GCF

Considerando a necessidade de prosseguimento regular do processo, solicito a gentileza de procederem com a validação quanto à disponibilidade orçamentária, a fim de viabilizar a continuidade das etapas subsequentes.

—

Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa

Auxiliar Administrativo

De: Eneida F. - GCF

Para: PRES - Presidência

Data: 13/03/2026 às 14:32:12

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E RESERVA ORÇAMENTÁRIA

À Gerência de Licitações e Contratos

Processo nº	088/2025
Credenciamento nº	019/2025
Objeto:	Credenciamento pessoas jurídicas (clínicas, hospitais etc.) para a prestação de serviços na realização de Consultas Médicas, Procedimentos, Exames de Diagnose e Cirurgias Oftalmológicas

Por meio deste, nos termos do Art. 18 da Lei 14.133/2021, do Art. 72, IV, da Lei 14.133/2021; art. 5º, IV e §1º, DECLARO que a despesa tem adequação Orçamentária e Financeira Anual - Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PRA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo constatada a existência de Dotação Orçamentária abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária:	03.01.03. 10.122.0022.2013 3.3.90.39
-----------------------	--------------------------------------

No mais, devolvo os autos à Gerência de Licitações e Contratos para confirmação da informação prestada em relação ao orçamento, conforme estabelecido no artigo 11 da lei 9784/99: Art. 11. A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.

—
Eneida Cruz Fischer
Gerente Financeiro

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Eneida Cruz Fischer	13/03/2026 14:32:24	1Doc ENEIDA CRUZ FISCHER CPF 028.XXX.XXX-86

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **38C5-39A5-69EA-ECD1**

Proc. Administrativo 22- 089/2025

De: Thalles S. - GLIC-PREG

Para: GLIC - Gerência de Licitações

Data: 17/03/2026 às 08:27:26

Setores (CC):

GLIC, GLIC-PREG, GLIC-Apoio

Seguem em anexo o I Termo de Prorrogação do Credenciamento 019/2025 - 12 de fevereiro de 2026

—
Thalles Ferreira da Silva
Assessor de Planejamento

Anexos:

1_PRORROGACAO.pdf

2_PRORROGACAO_publicacao.pdf

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO: 088/2025

INEXIGIBILIDADE: 032/2025

CREDENCIAMENTO: 019/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (CLÍNICAS, HOSPITAIS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS, PROCEDIMENTOS, EXAMES DE DIAGNOSE E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC/MG resolve, por meio deste termo, prorrogar o período para inscrição do credenciamento 019/2025.

O prazo previsto em edital fica prorrogado até 27/02/2026 às 23h59.

As inscrições dos interessados a participar do credenciamento para prestação dos serviços constantes no edital poderão ser realizadas em qualquer tempo, dentro do prazo de validade junto ao site www.licitardigital.com.br.

Para mais informações e esclarecimentos relativos a esta prorrogação, poderão ser obtidas no setor de Licitações do CISREC, pelo telefone 31- 3712-1541 de segunda a sexta-feira no horário das 08h30min às 16h30min.

A cópia completa do edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.licitardigital.com.br e www.cisrec.mg.gov.br.

Matozinhos, 12 de janeiro de 2026

THALLES FERREIRA DA SILVA:12332281703
Assinado de forma digital
por THALLES FERREIRA DA
SILVA:12332281703

Thalles Ferreira da Silva
Agente de Contratação – CISREC

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
CALCÁRIO - CISREC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
CALCÁRIO - CISREC
1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE
CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO: 088/2025
INEXIGIBILIDADE: 032/2025
CREDENCIAMENTO: 019/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (CLÍNICAS, HOSPITAIS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS, PROCEDIMENTOS, EXAMES DE DIAGNOSE E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC/MG resolve, por meio deste termo, prorrogar o período para inscrição do credenciamento 019/2025.

O prazo previsto em edital fica prorrogado até 27/02/2026 às 23h59. As inscrições dos interessados a participar do credenciamento para prestação dos serviços constantes no edital poderão ser realizadas em qualquer tempo, dentro do prazo de validade junto ao site www.licitardigital.com.br.

Para mais informações e esclarecimentos relativos a esta prorrogação, poderão ser obtidas no setor de Licitações do CISREC, pelo telefone 31- 3712-1541 de segunda a sexta-feira no horário das 08h30min às 16h30min.

A cópia completa do edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.licitardigital.com.br e www.cisrec.mg.gov.br.

Matozinhos, 12 de fevereiro de 2026

Publicado por:
Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi
Código Identificador:3019C097

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 13/02/2026. Edição 4213
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

Proc. Administrativo 23- 089/2025

De: Thalles S. - GLIC-PREG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/03/2026 às 08:27:56

Seguem em anexo o II Termo de Prorrogação do Credenciamento 019/2025 - 26 de fevereiro de 2026

—
Thalles Ferreira da Silva
Assessor de Planejamento

Anexos:

3_PRORROGACAO_II.pdf

4_PRORROGACAO_II_publicacao.pdf

2º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO: 088/2025

INEXIGIBILIDADE: 032/2025

CREDENCIAMENTO: 019/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (CLÍNICAS, HOSPITAIS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS, PROCEDIMENTOS, EXAMES DE DIAGNOSE E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC/MG resolve, por meio deste termo, prorrogar o período para inscrição do credenciamento 019/2025.

O prazo previsto em edital fica prorrogado até 13/03/2026 às 23h59.

As inscrições dos interessados a participar do credenciamento para prestação dos serviços constantes no edital poderão ser realizadas em qualquer tempo, dentro do prazo de validade junto ao site www.licitardigital.com.br.

Para mais informações e esclarecimentos relativos a esta prorrogação, poderão ser obtidas no setor de Licitações do CISREC, pelo telefone 31- 3712-1541 de segunda a sexta-feira no horário das 08h30min às 16h30min.

A cópia completa do edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.licitardigital.com.br e www.cisrec.mg.gov.br.

Matozinhos, 26 de fevereiro de 2026

THALLES FERREIRA
DA
SILVA:12332281703

Assinado de forma digital
por THALLES FERREIRA
DA SILVA:12332281703

Thalles Ferreira da Silva
Agente de Contratação – CISREC

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
CALCÁRIO - CISREC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
CALCÁRIO - CISREC
2º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

2º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO: 088/2025
INEXIGIBILIDADE: 032/2025
CREDENCIAMENTO: 019/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (CLÍNICAS, HOSPITAIS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS, PROCEDIMENTOS, EXAMES DE DIAGNOSE E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC/MG resolve, por meio deste termo, prorrogar o período para inscrição do credenciamento 019/2025.

O prazo previsto em edital fica prorrogado até 13/03/2026 às 23h59.

As inscrições dos interessados a participar do credenciamento para prestação dos serviços constantes no edital poderão ser realizadas em qualquer tempo, dentro do prazo de validade junto ao site www.licitardigital.com.br.

Para mais informações e esclarecimentos relativos a esta prorrogação, poderão ser obtidas no setor de Licitações do CISREC, pelo telefone 31- 3712-1541 de segunda a sexta-feira no horário das 08h30min às 16h30min.

A cópia completa do edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.licitardigital.com.br e www.cisrec.mg.gov.br.

Matozinhos, 26 de fevereiro de 2026

THALLES FERREIRA DA SILVA
Agente de Contratação – CISREC

Publicado por:
Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi
Código Identificador:5CEB2194

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 27/02/2026. Edição 4222
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

Proc. Administrativo 24- 089/2025

De: Thalles S. - GLIC-PREG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/03/2026 às 08:28:43

Segue em anexo o Despacho de Suspensão do Credenciamento 019/2025 - 12 de março de 2026.

—
Thalles Ferreira da Silva
Assessor de Planejamento

Anexos:

5_SUSPENSAO.pdf

6_SUSPENSAO_publicacao.pdf

DESPACHO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO – SUSPENSÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 032/2025
CREDENCIAMENTO Nº 019/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (CLÍNICAS, HOSPITAIS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS, PROCEDIMENTOS, EXAMES DE DIAGNOSE E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

Torna público, para conhecimento dos interessados, que o Processo Licitatório nº 088/2025, na modalidade Credenciamento nº 019/2025, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas (clínicas, hospitais, etc.) Para a prestação de serviços na realização de consultas médicas, procedimentos, exames de diagnose e cirurgias oftalmológicas, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados, fica **SUSPENSO** a partir da data de publicação deste aviso.

A suspensão se faz necessária em virtude da necessidade de análise técnica e adequações no edital, com vistas a garantir maior clareza nas exigências constantes no Termo de Referência, bem como assegurar a transparência, legalidade e impessoalidade nos processos licitatórios realizados pelo CISREC.

DETERMINO:

- a) **A suspensão do certame**, para que o processo seja analisado pela parte técnica demandante do processo, e que sejam realizadas as adequações necessárias.

Publique-se e cumpra-se.

THALLES FERREIRA DA SILVA:12332281703

Assinado de forma digital
por THALLES FERREIRA DA
SILVA:12332281703

Matozinhos/MG, 12 de março de 2026.

Thalles Ferreira da Silva
Agente de Contratação - CISREC

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
CALCÁRIO - CISREC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
CALCÁRIO - CISREC
DESPACHO DE SUSPENSÃO - CREDENCIAMENTO Nº 019/2025

**DESPACHO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO –
SUSPENSÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 032/2025
CREDENCIAMENTO Nº 019/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (CLÍNICAS, HOSPITAIS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS, PROCEDIMENTOS, EXAMES DE DIAGNOSE E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

Torna público, para conhecimento dos interessados, que o Processo Licitatório nº 088/2025, na modalidade Credenciamento nº 019/2025, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas (clínicas, hospitais, etc.) Para a prestação de serviços na realização de consultas médicas, procedimentos, exames de diagnose e cirurgias oftalmológicas, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados, fica **SUSPENSO** a partir da data de publicação deste aviso.

A suspensão se faz necessária em virtude da necessidade de análise técnica e adequações no edital, com vistas a garantir maior clareza nas exigências constantes no Termo de Referência, bem como assegurar a transparência, legalidade e impessoalidade nos processos licitatórios realizados pelo CISREC.

DETERMINO:

A suspensão do certame, para que o processo seja analisado pela parte técnica demandante do processo, e que sejam realizadas as adequações necessárias.

Publique-se e cumpra-se.

Matozinhos/MG, 12 de março de 2026.

THALLES FERREIRA DA SILVA
Agente de Contratação - CISREC

Publicado por:
Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi
Código Identificador:C68BA413

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 13/03/2026. Edição 4232
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

Proc. Administrativo 25- 089/2025

De: Thalles S. - GLIC-PREG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/03/2026 às 08:56:51

Segue em anexo o Termo de retificação do Credenciamento 019/2025 - 13 de março de 2026

—
Thalles Ferreira da Silva
Assessor de Planejamento

Anexos:

7_RETIFICACAO.pdf

8_RETIFICACAO_publicacao.pdf